

28° VOLUME

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO  **Vara Cível**
Fórum de Taubaté

CARTÓRIO DC

Processo: 625.01.2009.027798-9/000000-000



Grupo: 1.Cíve

Ação: 156-Recuperação Judicia

Valor da Causa: R\$10.000,00

Data Distribuição : 24/11/2009 Hora: 17:25 - URGENTE

Data Alteração : 22/09/2011 Hora: 18:11

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MARCPELZER PLASTICS LTD

ADV: JULIO KAHAN MANDEI

OAB: 128331/SF

Nº DE ORDEM: 01.02.2009/001279



AUTUAÇÃO

Em 20, de Setembro de 2011.

autua neste Ofício

~~que seque(m) e labore este termo~~

Ivan Eñeias de Andrade
Diretor de Divisão
Matr. 93.993

—), Escr., subscr.

REG

IVB

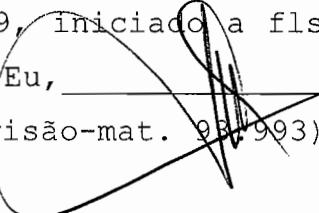
1279/09

REG. SOB N°

Oficial

LIVRO N° FLS.
ARQUIVO GERAL
CAIXA N°

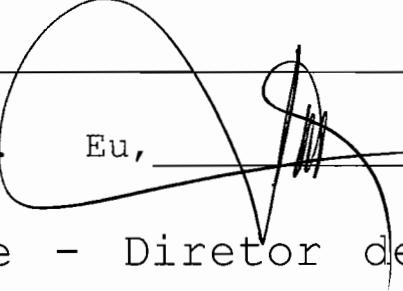
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data formei este 28º Volume
dos autos de nº 1.279/09, iniciado a fls. 6.045. Taubaté
20 de setembro de 2011. Eu,  (Ivan Eneias de
Andrade - Diretor de Divisão-mat. 981993), subscrevi.

6095
AJ

JUNTADA

Em 20 de setembro de **2.011**, junto a estes autos

segue (m)  que
Ivan Eneias de
Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993),
subscrevi.



6046
J

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP.

J. Dr.

Taubaté, 19.9.2011.

J. Germano

JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz de Direito

Processo nº. 625.01.2009.027798-9

Nº ordem/controle: 1279/2009

MARCPELZER PLASTICS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por sua advogada abaixo assinada, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que se processa perante esta E. Vara e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme entendimento pacificado pelo C. Superior Tribunal de Justiça (Conflito de Competência nº 90.504/SP), os Juízos das Recuperações Judiciais são



os responsáveis pela resolução de todos os assuntos atinentes ao processo de recuperação judicial, bem como atêm o poder de determinar as providências necessárias ao sucesso da recuperação, inclusive por ser de índole constitucional a preservação da unidade produtiva, nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, diante do princípio prestigiado pelo parágrafo 8º do artigo 6º da Lei 11.101/05, este D. Juízo se torna responsável pela recuperação judicial e por todas as matérias correlatas a este processo, ressaltando-se que o juízo da recuperação é indivisível e competente para resolver todas as questões que afetem direta ou indiretamente o patrimônio da empresa, como ocorre no presente caso.

Assim, cumpre a este nobre Juízo compor a celeuma em debate, conforme passa a expor.

Em suma, a Recuperanda, diante das dificuldades econômicas e financeiras que vinha sofrendo, viu-se obrigada a se socorrer dos benefícios legais de uma recuperação judicial, nos termos do art. 47 da lei de recuperação de empresas, tendo o feito sido distribuído no dia 24 de novembro de 2009.

Ocorre que, apesar do regular processamento do procedimento recuperatório e do arcabouço jurídico que objetiva a



MB Plastics

6048
J

manutenção de suas atividades, bem como o colegiado de credores ter deliberado acerca da aprovação do plano de recuperação judicial, a Recuperanda se encontra na iminência de paralisar toda a sua produção industrial.

Isso porque, o D. Juízo da Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo/SP, determinou nos autos das Execuções Fiscais nº. de ordem 644/2007, nº 1390/2007, nº 491/2003, nº 8841/2004, nº 1019/2005, nº 12005/2005, nº 4422/2004, nº 328/2004, nº 94/2006, nº 515/2003, a designação de **leilões de maquinário essencial para a continuidade das operações da Recuperanda**, quais sejam:

- **Uma máquina de pintura automática com posições pulverizadoras, metálica, marca Eisenmann- ano 1997, inventário nº 231;**
- **Um robô desumidificador e alimentador de material, marca REMU, 700T, ano 1998, nº inventário 3217;**
- **Uma máquina de moldar por injeção horizontal, marca/modelo REMU SPA – 2200T, patrimônio nº 2843;**
- **Uma máquina de pintura automática (cabine de pintura) com posições pulverizadoras, pistolas completas;**
- **Um compressor da marca SULLAIR, rotativo, tipo parafuso, modelo LS 16-100 LAPAC;**
- **Sistema de câmera quente seqüencial pneumático de 6 bicos;**

J



MF Plastics

6049
AN

- Uma máquina de moldar por injeção horizontal, código de patrimônio 5469;
- Uma máquina de moldar por injeção horizontal, código do patrimônio 5523;
- Uma máquina de moldar por injeção horizontal, código do patrimônio 5524;
- Robô desumidificador e alimentador de material, MIR, ano 1998, 830T, nº patrimônio 5521
- Cabine de secagem pintura com isolação, marca Eisenmann
- Uma máquina injetora de plástico, modelo MSH 1800/13250;
- Uma máquina injetora de plástico , modelo HMSY – 2200, REMU 2200T
- Uma máquina injetora de plásticos com força de fechamento de 1800T;
- Uma maquia de pintura automática com posição pulverizadas para pintura;
- Um robô, marca Dalmachio, modelo DM-3E-2400K, para retiradas de peças injetoras;
- Um moinho granulador para propileno, fabricado pela TriaBrasil, modelo JM 32-20;
- Uma máquina de pintura automática com duas ou mais posições pulverizadoras, Marca Graco, modelo Precisionmix, série C97A/W104;



Plastics

6050
J

- Uma máquina de pintura automática com duas ou mais posições pulverizadoras, Marca Graco, modelo Precisionmix, série C97A/W103;
- Uma máquina de moldar por injeção horizontal, modelo MIR-SP, patrim. 5469;
- Secador de ar quente, marca Eisenmann, ano 1997, patrimônio 0232.

Ocorre que, as referidas máquinas são imprescindíveis para manutenção do processo produtivo da Recuperanda, e a sua retirada do parque fabril implicará na imediata paralisação da empresa.

Diante este cenário, esse grave risco imputa à este D. Juízo a necessidade de imediata intervenção para que seja paralisado o processo de arrematação dos bens, até que sejam analisadas as alegações da Recuperanda, como forma de preservar a utilidade e a eficácia do processo de recuperação judicial que esta sendo rigorosamente cumprido nos termos do aprovado pelo colegiado de credores.

Nesse passo, importante ressaltar que o aludido D. Juízo das Execuções Fiscais já designou data para a realização dos leilões dos bens penhorados, que serão realizados no dia 06 de



605!
J

outubro de 2011, o que demonstra o nítido caráter de urgência do presente petitório.

Por certo, em atenção ao princípio da *vis attractiva* do juízo concursal, expresso no artigo 76 da Lei nº 11.101/05, este D. Juízo, por ser uno, indivisível e universal, deve conhecer o presente clamor e resolvê-lo de modo favorável aos interesses dos credores, visando a manutenção da atividade produtiva e da recuperação da fonte geradora de rendas. Nesse sentido é a posição da doutrina especializada:

“O princípio da indivisibilidade do juízo concursal está consagrado na lei, quando preceitua (art. 76) que o juízo da falência e da recuperação é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre os bens, interesses e negócios do devedor.”

Se no direito processual ordinário a unidade de juízo é a regra, a infracionabilidade do juízo concursal é o seu corolário natural e necessário.” (Fazzio Júnior, Waldo – “Nova lei de falência e recuperação de empresas” – 3^a ed. – São Paulo: Atlas, 2006 – g.n.)

Tudo porque as máquinas a serem arrematadas são peças absolutamente fundamentais para consecução do processo industrial da Recuperanda, já que atua na industrialização de plástico, sendo que a retirada das mesmas do seu parque fabril

acarretará imediata paralisação do processo produtivo que constitue sua principal fonte de renda.

Inobstante a previsão de não suspensão dos executivos fiscais por conta do deferimento do processamento da recuperação judicial, o Magistrado jamais pode deixar de se ater a necessidade de preservação das atividades da empresa em crise. **Por tal razão é que o C. Superior Tribunal de Justiça tem entendido pela não possibilidade de realizar atos de alienação das empresas em recuperação judicial, mesmo em sede de execuções fiscais.**

E mais! A paralisação das atividades da Recuperanda, por conta do odioso gravame, acarreta na não obtenção de lucros e, nitidamente, impede a Recuperanda de quitar seus credores, principalmente os trabalhistas, que gozam de privilégio sobre o crédito tributário, nos exatos termos do artigo 186 do CTN. Ora, não é porque o crédito tributário não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial que a Fazenda do Estado de São Paulo poderá furtar-se do *concursus creditorum*, como bem ilustra Gladston Mamede:

“A previsão de que a cobrança do crédito tributário não está sujeito a concurso de credores, nem a habilitação em falência ou recuperação de empresas, não traduz, de forma alguma, uma independência da Fazenda em relação ao concursus creditorum, agindo



como se nada houvesse ocorrido. Pelo contrário, embora mantenha seu foro específico, seja a União na Justiça Federal, sem Estados, Distrito Federal e Municípios nas Varas especializadas para a Fazenda Pública. O patrimônio empresarial está, sim, vinculado ao juízo universal, inclusive em face ao princípio da preservação da empresa." (Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas, volume 4, 3^a Ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 59/60) (g.n.)

E nem se diga que a recuperação judicial não influencia a cobrança do crédito tributário. Prova disso é a previsão de tratamento diferenciado que as empresas em recuperação judicial devem ter no pagamento de créditos tributários, devendo ser concedido um parcelamento específico para estes créditos, como se lê da Lei nº 11.101/05 (art. 68) e do Código Tributário Nacional (art. 155-A, § 3º).

Só que, passados mais de 5 (cinco) anos da edição da Lei nº 11.101/05 e Lei Complementar nº 118/05, a União Federal, como todos os outros entes da Federação, ainda não editaram qualquer norma para parcelamento dos débitos tributários de empresas em recuperação judicial, deixando essas empresas, como a Recuperanda, totalmente impedidas de compor suas dívidas fiscais.



6054

Assim, são incongruentes os procedimentos executórios praticados para a cobrança de créditos tributários, com constrições e atos extremamente danosos para empresas em recuperação judicial, quando ainda nem a União Federal, nem os Estados e tampouco os Municípios, editaram qualquer norma que lhes concedam um parcelamento de suas dívidas fiscais.

Mas a verdade é que a simples existência da recuperação judicial, atrelada ao princípio da manutenção da atividade produtiva e da falta de um parcelamento específico, impedem a consecução de gravames extremos e prejudiciais, como a expropriação, *in casu*, de maquinário que é essencial para a manutenção da atividade da Recuperanda.

Esse é o atual e pacífico entendimento do STJ, proferido em caso análogo, *in verbis*:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO
FISCAL.

Processado o pedido de recuperação judicial, suspendem-se automaticamente os atos de alienação na execução fiscal, até que o devedor possa aproveitar o benefício previsto na ressalva constante da parte final do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005 (“ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário”).



MarcPelzer Plastics

6055
A

Nacional e da legislação ordinária específica").
Agravó regimental provido em parte.” (AgRg no CC
81922/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Seção,
DJU 04/06/2007, p. 294)

Ainda é importante destacar a posição do Exmo. Ministro
Vasco Della Giustina que em decisão monocrática asseverou:

“Portanto, nos termos do 6º, §7º, da Lei nº
11.101/05, a execução fiscal deve prosseguir.
Contudo, seguindo a orientação jurisprudencial da
Segunda Seção, é vedado a prática de qualquer ato
que comprometa o patrimônio do devedor ou que
exclua parte dele do processo de recuperação
judicial.” (AgRg nº 81.922 – Decisão Monocrática –
DJ de 30.03.2010)

Destarte, pelo entendimento maciço da atual
jurisprudência, mesmo em se tratando de execuções fiscais, é
necessária a observância do princípio da manutenção da empresa
(artigo 47 da Lei nº 11.101/05), até mesmo para que a empresa
Recuperanda possa ter tempo hábil de se utilizar de um parcelamento
específico para quitação de seu passivo fiscal, como é seu direito
garantido pelos artigos 68 da Lei nº 11.101/05 e 155-A, §3º do CTN.

Logo, diante da gravíssima situação, é extremamente
necessária a intervenção deste D. Juízo, inclusive com aplicação por





MP Plastics

6056
AG

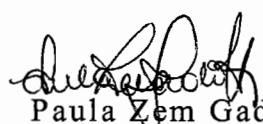
analogia do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, para que sejam suspensos os leilões já designados.

Diante de todo exposto, serve a presente para **requerer** que V. Exa., em cumprimento ao dever de preservação da unidade produtiva e efetividade do processo de recuperação judicial, determine a expedição de ofício ao Juiz da Vara da Fazenda de Taubaté/SP, para que seja noticiada a suspensão dos leilões designados para o dia 06 de outubro de 2011, decorrente das execuções fiscais distribuídas sob o número de ordem 644/2007, nº 1390/2007, nº 491/2003, nº 8841/2004, nº 1019/2005, nº 12005/2005, nº 4422/2004, nº 328/2004, nº 94/2006, nº 515/2003, tudo para que se dê efetividade ao presente processo de recuperação judicial, preservando o interesse dos credores e dê validade aos artigos 47 e 68 da Lei nº 11.101/05 e 155-A, §3º do CTN.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2011.


Paula Zem Gadotti
OAB/SP nº 304.005

6057
JG

625.01.1999.019422-5/000000-000 - nº ordem 469/1999 - Execução Fiscal (em geral) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X DAVES ORTIZ BATALHA - Fls. 186 - Vistos. 1.Para primeiro leilão do bem penhorado a folhas 131, designo o dia 5 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal e depositário, atualizando-se a avaliação do bem penhorado. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 15-7-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV AMAURI FONSECA BRAGA FILHO OAB/SP 190147

625.01.2003.023691-4/000000-000 - nº ordem 515/2003 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - NOVA DENOMINAÇÃO DE PELZER SYSTEM LTDA - Fls. 462 - Vistos. 1.Para primeiro leilão dos bens penhorados a fls. 07 e 305, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h50, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h50, atentando-se para o Auto de fls. 294. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal e depositário, atualizando-se a avaliação do bem penhorado. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 29-7-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

625.01.2005.021050-5/000000-000 - nº ordem 1019/2005 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - NOVA DENOMINAÇÃO DE PELZER SYSTEM LTDA - Fls. 425 - Vistos. 1.Anote-se na autuação e corrija-se no sistema informatizado do TJ a atual denominação social da executada. 2.Cientifiquem-se as partes da juntada, a fls. 295/387 e 389/403, das peças principais do Agravo de Instrumento nº 695.709-5/9-00 e do Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial nº 695.709-5/0-01, respectivamente. 3.Fls. 405: anote-se, providenciando-se o necessário. 4.Para primeiro leilão dos bens penhorados a fls. 31, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h20, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h20, atentando-se para o Auto de fls. 282. 5.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal, e o depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 6.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 7.Intime-se. Tté., 25-7-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

625.01.2005.020240-5/000000-000 - nº ordem 12005/2005 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE PELZER SYSTEM LTDA - Fls. 354 - Vistos. 1.Anote-se na autuação e corrija-se no sistema informatizado do TJSP a atual denominação social da executada. 2.Fls. 337: anote-se, providenciando-se o necessário. 3.Para primeiro leilão dos bens penhorados a fls. 07 e 332, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h40, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h40, atentando-se para o Auto de fls. 323. 4.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal, e o depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 5.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 6.Intime-se. Tté., 28-7-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

625.01.2005.021702-4/000000-000 - nº ordem 12144/2005 - Execução Fiscal (em geral) - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X DROGARIA CASA NOVA DE TAUBATÉ LT - Fls. 55 - Vistos. 1.Para primeiro leilão dos bens penhorados a folhas 53, designo o dia 5 DE OUTUBRO DE 2011, às 16h20, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 16h20. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de sua representante legal e depositária, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 15-7-2011. - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV NILDE RUESCH CAETANO OAB/SP 38882

625.01.2006.003870-5/000000-000 - nº ordem 94/2006 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE PELZER SYSTEM LTDA - Fls. 432 - Vistos. 1.Anote-se na autuação e corrija-se no sistema informatizado do TJSP a atual denominação social da executada. 2.Fls. 412: anote-se, providenciando-se o necessário. 3.Para primeiro leilão dos bens penhorados a fls. 07 e 408, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h30, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h30, atentando-se para o Auto de fls. 399. 4.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal, e o depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 5.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 6.Intime-se. Tté., 28-7-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

625.01.2006.005493-3/000000-000 - nº ordem 145/2006 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X VIEIRA DE SOUZA & SIQUEIRA LT, FLÁVIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA E ANAPAUЛА ABDALA SIQUEIRA - Fls. 68 - Vistos. 1.Para primeiro leilão dos bens penhorados a folhas 56, designo o dia 3 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h40, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 24 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h40. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, os executados e o depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 14-7-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV MARCELO GUTIERREZ OAB/SP 111853 - ADV RODOLFO ALEX SANDER AMARAL OAB/SP 244236 - ADV SAMUEL JOSÉ ORRO SILVA OAB/SP 247269

625.01.2007.007353-3/000000-000 - nº ordem 1390/2007 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - Fls. 296 - Vistos. 1.Para primeiro leilão dos bens penhorados a folhas 270/271, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h50, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h50. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal e depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 21-7-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

Centimetragem justiça

Proc. 625.01.2010.023502-7/000000-000 nº ordem: 1241/2010 Ação de ADOÇÃO UNILATERAL Requerente: E.C.N., em face de R.P.S., onde figura como menor A.C.P.S., fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) abaixo relacionados cliente(s) e intimado(a)(s) do r. despacho de fls. 132: "Manifeste-se o autor quanto à contestação ofertada às fls. 123/128. Oportunamente, ao Ministério Público." Adv.: Dr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, OAB/SP 34.734; Dra. ELAINE SAAD ABDULNUR, OAB/SP 179.393; Dra. VIVIANE MIRANDA FRIAS, OAB/SP 199.261.

Proc. 625.01.2011.004894-0/000000-000 nº ordem: 449/2011 Ação de MANUTENÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA Requerente: R.C. e T.M.S.C., em face de S.L.N., onde figura como menor I.N., fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) e intimado(s) do r. despacho de fls. 113: "Fls. 112: Dê-se ciência aos requerentes." Fls. 112: ofício da Comarca de Governador Valadares comunicando designação de oficina da genitora a ser realizada no dia 11 de novembro de 2011, às 13:30 horas." - Adv.: Dra. CLAUDINÉIA AP. DE ASSIS E CASTRO, OAB/SP 143.397; Dra. CYNTHIA TORCHI DE ARAÚJO, OAB/SP 304.301.

O Doutor MARCO ANTÔNIO MONTEMÓR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP., FAZ SABER AOS DEFENSORES ABAIXO, QUE FICAM INTIMADOS, CONFORME LEI 8701/93:

Processo nº 625.01.2011.016913-0/000000-000, Ordem nº 1135/2011, ação de Mandado de Segurança movida por ICP da S em face de Diretor Técnico da Divisão Regional de Saúde de Taubaté, onde figura (m) como menor (s) ICP da S. Intimação do (a) (s) defensor (a) (s) abaixo mencionado (a) (s), a fim de que fique (m) cliente (s) que em 08.08.2011, foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança supra mencionado, em relação à Autoridade de Saúde Estadual, devendo a mesma prestar informações no prazo de 10 dias, bem como informar o Juízo acerca do cumprimento da referida liminar..." ADV: (O) (A) (S): DR. (A) SABRINA AMORIM PANTALEÃO, OAB/SP Nº 237.686.

O Doutor MARCO ANTONIO MONTEMÓR, MM Juiz da Vara do Júri e da Infância e Juventude da Comarca de Taubaté/SP, FAZ SABER AOS DEFENSORES abaixo, que ficam intimados, conforme lei 8.701/93 :

Proc. 625.01.2011.015091-7/000000-000 nº ordem: 961/2011 Ação de REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL Requerente: M.P., em face do(s) adolescente(s) J.C.S.B. e J.B.A., fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) abaixo relacionados cliente(s) e intimado(a)(s) a se manifestar nos autos em alegações finais escritas, no prazo de 03 (três) dias. Adv.: Dr. VALTER MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, OAB/SP 273.022.

Proc. 625.01.2011.015255-2/000000-000 nº ordem: 973/2011 Ação de REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL Requerente: M.P., em face do(s) adolescente(s) C.H.B.S., fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) abaixo relacionados cliente(s) e intimado(a)(s) a se manifestar nos autos em alegações finais escritas, no prazo de 03 (três) dias. Adv.: Dra. JULIENNE FURQUIM DA SILVA, OAB/SP 249.580.

Vara da Fazenda Pública

VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Fórum de Taubaté - Comarca de Taubaté
JUIZ: PAULO ROBERTO DA SILVA

625.01.2007.002739-3/000000-000 - nº ordem 644/2007 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE PELZER SYSTEM LTDA - Fls. 420 - Vistos. 1. Anote-se na autuação e corrija-se no sistema informatizado do TJ a atual denominação social da executada. 2. Cientifiquem-se as partes da juntada, a fls. 308/397, das peças principais do Agravo de Instrumento nº 677.399-5/0-00. 3. Fls. 399: anote-se, providenciando-se o necessário 4. Para primeiro leilão dos bens penhorados a fls. 304, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h. 5. Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal e depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 6. Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 7. Intime-se. Tté., 22-7-2011. - ADV I.ORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

625.01.2009.021736-9/000000-000 - nº ordem 2438/2009 - Ação Monitória - UNIVERSIDADE DE TAUBATE X ALESSANDRA CRISTINA CALDIN - PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ/SP JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA VARA DA FAZENDA PÚBLICA AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520 - JARDIM DAS NAÇÕES- Taubaté/ SP - CEP: 12030-200 - Telefone: (12) 3621-7839 - Fax: (12) 3624-5717 - e-mail: taubatefaz@tj.sp.gov.br Processo 2438/09 - Seção I Vistos etc. Cuida-se de Ação Monitória movida pela UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ contra ALESSANDRA CRISTINA CALDIN, visando, em síntese, o recebimento de mensalidades escolares em atraso. Antes mesmo de ter sido determinado o processamento da ação, veio requerimento da autora para extinção da ação ante a quitação do débito. Relatei. Decido: A autora, ao informar ter recebido o seu crédito e ao pedir extinção da presente, demonstra não ter mais interesse no prosseguimento da execução. A pretensão foi atendida. Posto isso, nos termos dos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Havendo requerimento da parte, defiro, desde já, independentemente do trânsito em julgado da sentença, o desentranhamento das cárulas que instruíram a inicial certificando-se, entregando-as a requerida, mediante recibo. Após o trânsito em julgado da sentença, comunicada a extinção do feito, sem custas processuais pendentes, ao arquivo, anotando-se. P. R. I. C. Taubaté, 02 de agosto de 2011. PAULO ROBERTO DA SILVA Juiz de Direito D A T A Nesta data recebi os presentes autos em Cartório. Taubaté, 02/08/2011. Escr. _____ - ADV LUCIANA LANZONI DE ALVARENGA OAB/SP 210499

625.01.2010.011650-7/000000-000 - nº ordem 836/2010 - Procedimento Ordinário (em geral) - MARIA CELIA DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE TAUBATE E OUTROS - Fls. 141 - As requeridas alegam, além da defesa de mérito, ilegitimidade passiva. Todavia, considerando a certidão de folhas 140, designo audiência entre as partes nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. Para tanto assinalo o dia 22.09.2011, às 13:30 horas. Intime-se. - ADV WAGNER GIRON DE LA TORRE OAB/SP 91971 - ADV ERNANI BARROS MORGADO FILHO OAB/SP 72189 - ADV FRANK-LANDE DE CARVALHO RÊGO OAB/SP 161715

6059
JH

AGOSTO DE 2011 (QUARTA-FEIRA), NA TAUBATÉ SALA XXX, COM INICIO ÀS 18:30 HORAS.

NOTA: OS ADIADOS E SOBRAS DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE." O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TERÁ SEU INÍCIO NO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À SESSÃO, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS, EM RAZÃO DO COMUNICADO 128/09, DO E. CONSELHO S. DA MAGISTRATURA QUE, EM SESSÃO REALIZADA EM 01/12/09, APROVOU A PROPOSTA DO CONSELHO S. DO SISTEMA DE JECS, PARA OS COLEGIOS RECURSAIS DO ESTADO, DE ADOÇÃO DA SISTEMÁTICA DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS NA PRÓPRIA SESSÃO DE JULGAMENTO, DE MODO A ABREVIAR O TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS RECURSOS."

10 - 0000623-25.2011.8.26.0634 - Recurso Inominado - Tremembé - Relator Reis de Oliveira - Revisor Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Recorrente: C & A Modas Ltda. e outro - Recorrido: Suelen Oliveira Sena Ferreira (E outros(as)) e outro - Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 126504/SP) (Defensor Constituído) (Fls: 75 E 79) - Advogada: AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS (OAB: 245777/SP) (Convênio A.J/OAB) (Fls: 86)

2 - 0000972-26.2009.8.26.0625 - Recurso Inominado - Taubaté - Relator Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Revisor Jorge Alberto Passos Rodrigues - Recorrente: Banco do Brasil S/A - Recorrido: Maria Teresa Gadioli - Advogado: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB: 79797/SP) (Fls: 100) - Advogada: MARIA APARECIDA VALERIO (OAB: 176189/SP) (Fls: 12)

3 - 0006627-97.2010.8.26.0445 - Recurso Inominado - Pindamonhangaba - Relator Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Revisor Jorge Alberto Passos Rodrigues - Recorrente: David Antonio Nogueira Fernandes - Recorrido: Denise Maria Shimdt Lucci - Advogado: Mario Roberto Filaretti (OAB: 295264/SP) (Fls: 54) - Advogada: MARIA LUCIA NUNES PRADO (OAB: 31025/SP)

4 - 0007598-97.2010.8.26.0634 - Recurso Inominado - Tremembé - Relator Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Revisor Jorge Alberto Passos Rodrigues - Recorrente: Cleber Artioli - Recorrido: Marcus de Figueiredo Rezende - Advogada: JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES (OAB: 227474/SP) (Defensor Constituído) (Fls: 7) - Advogado: MANOEL DA CUNHA (OAB: 100740/SP) (Defensor Constituído) (Fls: 92)

6 - 0007679-39.2011.8.26.0625 - Recurso Inominado - Taubaté - Relator Reis de Oliveira - Revisor Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Recorrente: Maria de Lourdes Cortez - Recorrido: Jozimar Pereira - Advogado: RAFAEL PEREIRA TERRERI (OAB: 216313/SP) (Fls: 18) - Advogado: JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI (OAB: 17634/SP) - Advogado: JOAO ROMEU CORREA GOFFI (OAB: 123121/SP)

7 - 0007833-57.2011.8.26.0625 - Recurso Inominado - Taubaté - Relator Reis de Oliveira - Revisor Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Recorrido: Idézio Lanzilotti - Recorrido: Irmãos Árabes Móveis e Decorações - Advogado: DENILSON GUEDES DE ALMEIDA (OAB: 166976/SP) - Advogado: DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR (OAB: 124924/SP) (Fls: 06)

5 - 0007861-64.2007.8.26.0625 - Recurso Inominado - Taubaté - Relator Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Revisor Jorge Alberto Passos Rodrigues - Recorrente: Aroldo Faria de Carvalho - Recorrido: Banco Itaú S/A - Advogado: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI (OAB: 184479/SP) (Fls: 16) - Advogado: JEAN SOLDI ESTEVES (OAB: 154123/SP) - Advogado: NELSON ESTEVES (OAB: 42872/SP)

9 - 0010595-38.2010.8.26.0445 - Recurso Inominado - Pindamonhangaba - Relator Reis de Oliveira - Revisor Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Recorrente: Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Recorrido: Claudio Luiz Nunes - Advogado: RODRIGO DE MORAES CANELAS (OAB: 163532/SP) (Fls: 23) - Advogado: FERNANDO NUNES (OAB: 237328/SP) (Fls: 60)

1 - 0013004-21.2009.8.26.0445 - Recurso Inominado - Pindamonhangaba - Relator Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Revisor Jorge Alberto Passos Rodrigues - Recorrente: José Roberto do Amaral Pereira - Recorrido: Edésio da Silva Santos - Advogado: PABLO ZANIN FERNANDES (OAB: 208147/SP) (Fls: 22) - Advogado: RODRIGO MAGALHAES BASTOS FONDELLO (OAB: 134590/SP) (Fls: 38)

8 - 0021908-38.2010.8.26.0625 - Recurso Inominado - Taubaté - Relator Reis de Oliveira - Revisor Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza - Recorrente: Banco Panamericano S/A - Recorrido: Sidnei Aparecido Antunes Pereira - Advogado: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB: 73055/SP) - Advogada: Rosane Leite Silva (OAB: 304017/SP) (Fls: 141)

Vara da Fazenda Pública

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Fórum de Taubaté - Comarca de Taubaté

JUIZ: PAULO ROBERTO DA SILVA

625.01.1996.015510-4/000000-000 - nº ordem 229/1996 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X LAJES ETERNA LT - Fls. 276 - Vistos. 1.Para primeiro leilão dos bens penhorados a folhas 27, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h10, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h10. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal e depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté, 5-8-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA OAB/SP 118406 - ADV ARLINDO VICTOR OAB/SP 48280

625.01.2004.063883-9/000000-000 - nº ordem 328/2004 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE PELZER SYSTEM LTDA - Fls. 847 - Vistos. 1.Anote-se na autuação e corrija-se no sistema informatizado do TJSP a atual denominação social da executada. 2.Fls. 830: anote-se, providenciando-se o necessário. 3.Para primeiro leilão dos bens penhorados a fls. 35, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 16h, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 16h, atentando-se para o Auto de fls. 767. 4.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante

e depositário, atualizando-se a avaliação do bem penhorado. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 14-7-2011. - ADV LORETTA GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV RODOLFO ALEX SANDER AMARAL OAB/SP 244236 - ADV SAMUEL JOSÉ ORRO SILVA OAB/SP 247269

625.01.2004.020450-0/000000-000 - nº ordem 4403/2004 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X DISTRIB E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA - Fls. 145 - Vistos. 1.Para primeiro leilão dos bens penhorados a folhas 111/112, designo o dia 5 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e por cartas, a executada, na pessoa de seu representante legal, e o depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 5-8-2011. - ADV LORETTA GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO OAB/SP 223161 - ADV TATIANE MIRANDA OAB/SP 230574

625.01.2004.020487-0/000000-000 - nº ordem 4422/2004 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - Fls. 298 - Vistos. 1.Para primeiro leilão dos bens penhorados a folhas 31 e 271, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h30, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h30. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal, e o depositário, atualizando-se as avaliações dos bens penhorados, atentando-se para o Auto de folhas 263. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 21-7-2011. - ADV LORETTA GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

625.01.2005.020562-1/000000-000 - nº ordem 4571/2005 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X GRAMAS VERDE VALE LTDA - Fls. 91 - Vistos. 1.Para primeiro leilão do bem penhorado a folhas 51, designo o dia 5 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h50, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h50. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de sua representante legal e depositária, atualizando-se a avaliação dos bens penhorados. 3.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 4.Intime-se. Tté., 15-7-2011. - ADV LORETTA GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV CLEBERCI ANDRE RIBEIRO OAB/SP 193876

625.01.2007.001902-7/000000-000 - nº ordem 504/2007 - Ação Civil Pública - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO X UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ E OUTROS - Fls. 1314 - VISTOS. Restaure a digna Serventia a folha 226 destes autos, a qual se encontra danificada, fazendo-o sem perder o seu teor. Nela há apenas uma certidão subscrita por Servidora que não mais está nesta Unidade. O correherido JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, segundo noticiado pela imprensa, faleceu. Providencie a digna Serventia cópia de sua certidão de óbito. Para tanto, oficie-se ao Jornal da Cidade, do qual era Diretor. Após oficie-se ao digno juízo da Comarca de Pindamonhangaba, onde ele residia, solicitando informações se houve abertura de inventário ou arrolamento dos bens por ele deixados e, ainda, para informar, se positiva a resposta, para qual Vara Judicial foi distribuído. Após, vistas ao Ministério Público. Assinalo que o pedido de exclusão da lide de SOLANGE SANCHES DE OLIVEIRA, realizados a folhas 1229 e 1274 será apreciado em breve. Antes de sanear o feito ou antecipar seu julgamento, necessário definição sobre habilitação de eventuais sucessores de JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA na lide. Intime-se. - ADV DJALMA JOSE DE CASTRO OAB/SP 136882 - ADV MARIO GOMES SOUTO OAB/SP 60864 - ADV LUCIA MARIA DE SOUZA CASTRO OAB/SP 36960 - ADV JULIANO MODESTO DE ARAUJO OAB/SP 178709 - ADV MARIO SERGIO FERREIRA OAB/SP 145347 - ADV JOSÉ CARLOS SANTOS CATALDI OAB/RJ 33033 - ADV JULIELTON MODESTO DE ARAUJO OAB/SP 273587

625.01.2007.004080-6/000000-000 - nº ordem 1032/2007 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X CLEAN LINE IND E COM DE PROD MEDICO ODON - Fls. 92 - Vistos. 1.Para primeiro leilão dos bens penhorados a folhas 81, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h10, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 15h10. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal e depositário, atualizando-se a avaliação dos bens penhorados. 3.Apresente a credora os cálculos atualizados dos débitos das presentes execuções. 4.Intime-se. Tté., 22-7-2011. - ADV LORETTA GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO OAB/SP 167054 - ADV FERNANDA SOARES VIEIRA DE ARAUJO OAB/SP 161696 - ADV CLÁUDIA REGINA CAPORALINI BORBA OAB/SP 226518

625.01.2007.010931-6/000000-000 - nº ordem 1974/2007 - Ação Civil Pública - MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E OUTROS - Fls. 1704 - VISTOS. O Senhor Secretário de Saúde do Município de Taubaté não é Advogado e, assim, não dispõe de capacidade postulatória. Ele apresentou a missiva de folhas 1.700/1.701 após a intimação do Senhor Prefeito Municipal para se manifestar, conforme folhas 1.698 verso. Em dez dias diga a Municipalidade. Para tanto, intime-se quaisquer de seus Procuradores Jurídicos. Manifestando-se, apreciarei requerimentos do Ministério Público, autor na causa. Intime-se. - ADV SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 61366 - ADV SORAYNE CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS OAB/SP 165191

625.01.2009.006826-4/000000-000 - nº ordem 1027/2009 - Mandado de Segurança - LEONTINA DA ENCARNACAO X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE - Fls. 573 - Folhas 542/546: diga o Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. - ADV JORGE MARIA DE FREITAS OAB/SP 106149 - ADV CELSO PASSOS OAB/SP 137235 - ADV SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 61366

625.01.2009.006826-4/000000-000 - nº ordem 1027/2009 - Mandado de Segurança - LEONTINA DA ENCARNACAO X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE - Fls. 575 - Vistos. Mais uma vez reclama a autora não estar recebendo a medicação em tempo certo, requerendo providências. O Ministério Público pronunciou-se a folhas 574. Intime-se pessoalmente o representante da Prefeitura Municipal de Taubaté, o Sr. Prefeito Municipal, para que, em 48 horas e nos termos do artigo 26 da Lei 12.016/09, comprove o cumprimento da sentença de folhas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Na oportunidade deverá comprovar o fornecimento da medicação à impetrante relativamente aos meses de maio a agosto. Quanto ao seqüestro, apreciarei oportunamente, se necessário. O mandado deverá ser instruído com cópias da sentença, da petição da impetrante e da manifestação do Ministério Público. Intime-se. - ADV JORGE MARIA DE FREITAS OAB/SP 106149 - ADV CELSO PASSOS

Especiais, para que os Colégios Recursais do Estado adotem a sistemática de publicação dos acórdãos na própria sessão de julgamento, de modo a abreviar o tempo de processamento dos recursos. Advs: WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO 131.053 ; Paulo Bardella Caparelli OAB/SP: 205.687

RECURSO 6879- PROC. 304/09 CAMPOS DO JORDÃO MARCOS LEONE DA COSTA X REGIS BAPTISTA - Sessão de julgamento designada para o dia 17.08.2011, às 18:30 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível. Turma Julgadora: Relatora DRA. ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS DE TOLEDO PIZA , 2º JUIZ: DR. JORGE ALBERTO PASSOS RODRIGUES , 3º JUIZ: DRA. MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA . O prazo para interposição de recursos terá seu início no dia subsequente à sessão, independente da presença do advogado nesta, em razão do Comunicado nº 128/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura que, em sessão realizada no dia 01.12.2009, aprovou a proposta do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, para que os Colégios Recursais do Estado adotem a sistemática de publicação dos acórdãos na própria sessão de julgamento, de modo a abreviar o tempo de processamento dos recursos. Advs: ELAINE MAZAIA CONDE SALVATI 240.352

Infância e Juventude

O Doutor MARCO ANTÔNIO MONTEMÓR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP., FAZ SABER AOS DEFENSORES ABAIXO, QUE FICAM INTIMADOS, CONFORME LEI 8701/93:

Processo nº 382/2011, ação de Guarda movida por M.C. em face de G.V. dos S., onde figura (m) como menor (s) M.E.V. dos S. Intimação do (a) (s) defensor (a) (s) abaixo mencionado (a) (s), a fim de que fique (m) ciente (s) da súmula da r. sentença proferida nos autos ás fls. 61/62: "Diante disto, a à vista de igual recusa pela Vara de Família desta Comarca (fls. 12/13), suscita CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, oficiando-se à E. Câmara Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para sua dirimência, instruindo-se com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 02/05, 08, 09/10, 12/13, 17, 46 e Vº e 48/53. Para ulterior seguimento, aguarde-se decisão a respeito. Int. e Dil." ADV: (O) (A) (S): DR. (A) JULIANA AUGUSTA RIBEIRO DAHER, OAB/SP Nº 134.573.

O Doutor MARCO ANTONIO MONTEMÓR, MM Juiz da Vara do Júri e da Infância e Juventude da Comarca de Taubaté/SP, FAZ SABER AOS DEFENSORES abaixo, que ficam intimados, conforme lei 8.701/93 :

Proc. 625.01.2011.005410-7/000000-000 nº ordem: 328/2011 Ação de GUARDA Requerente: M.N.A. e M.A.S.A., em face de S.R.P., onde figuram como menores L.R.M.P. e M.V.P. fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) abaixo relacionados cliente(s) e intimado(a)(s) do r. despacho de fls. 39: "Vistos. Sem o comprovante de recebimento da carta de citação, não se perfaz a citação por hora certa, ora declarada inválida. Intime-se os advogados promoventes a indicarem paradeiro da requerida para citação pessoal ou, sendo o caso, requerimento para citação por edital. Int. e Dil." Adv.: Dra. EDNA BRITO FERREIRA, OAB/SP 28.028.

Proc. 625.01.2011.012640-9/000000-000 nº ordem: 702/2010 Ação de GUARDA Requerente: M.P. e S.R.S.P., em face de M.J.S.L. e G.S.A.L., onde figura como menor M.L.A.L. fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) abaixo relacionados cliente(s) e intimado(a)(s) do r. despacho de fls. 126: "Atenda-se. Oportunamente, nova vista." Cota de fls. 125: "Tendo em vista a informação contida ás fls. 123, intime-se os requerentes para que se manifestem nos autos, em termos de prosseguimento do feito ou não. Após, nova vista." Advº.: Dr. EVANIR PRADO, OAB/SP 111.157.

Proc. 625.01.2010.011896-7/000000-000 nº ordem: 676/2010 Ação de REPRESENTAÇÃO PORATO INFRACIONAL Requerente: M.P., em face dos adolescentes T.H.M.A. e J.W.S.S., fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) abaixo relacionados cliente(s) e intimado(a)(s) a se manifestar(em) em alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias." Advº.: Dr. RICARDO RODRIGUES, OAB/SP 253.451; Dra. ROBERTA FRADE P. JACCOU, OAB/SP 270.733.

Proc. 625.01.2010.023493-8/000000-000 nº ordem: 1239/2010 Ação de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C.C. ADOÇÃO Requerente: F.C.R.S. e A.R.S., em face de F.A.M., onde figura como menor S.C.M., fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) abaixo relacionados cliente(s) e intimado(a)(s) do r. despacho de fls. 390: "Vistos. Ante o retro informado, torno nula a certidão de fls. 384 para todos os efeitos legais. Adite-se à Carta Precatória expedida ás fls. 385 a finalidade de intimação da genitora e não como constou, encaminhando-se via fax. Aguarde-se devolução da Carta Precatória e, com eventual trânsito em julgado, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 382/383. Int. e Dil." Advº.: Dr. DANIEL HENRIQUE BOGIANI ZEOLLA,, OAB/SP 274.020.

Vara da Fazenda Pública

VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Fórum de Taubaté - Comarca de Taubaté
JUIZ: PAULO ROBERTO DA SILVA

625.01.2003.023641-6/000000-000 - nº ordem 491/2003 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - Fls. 358 - Vistos. 1. Anote-se na autuação e corrija-se no sistema informatizado do TJ a atual denominação social da executada. 2.Fls. 341: anote-se, providenciando-se o necessário. 3.Para primeiro leilão do bem penhorado a fls. 07, item "B)", designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h40, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 14h40, atentando-se para os Autos de folhas 74 e 235. 4.Expeça-se edital intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal, e o depositário, atualizando-se a avaliação do bem penhorado. 5.Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 6.Intime-se. Tté., 21-7-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

625.01.2004.063889-5/000000-000 - nº ordem 332/2004 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO X VIEIRA DE SOUZA & SIQUEIRA LT - Fls. 88 - Vistos. 1.Para primeiro leilão do bem penhorado a folhas 84, designo o dia 3 DE OUTUBRO DE 2011, às 16h20, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 24 DE OUTUBRO DE 2011, às 16h20. 2.Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente, e, por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal

do (a) (s) defensor (a) (s) abaixo mencionado (a) (s), a fim de que fique (m) ciente (s) do V. Acórdão proferido nos autos, cujo tópico final segue adiante transrito: "ACORDAM, em Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V.U., de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão". ADV: (O) (A) (S): DR. (A) VALTER MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, OAB/SP Nº 273.022.

Processo nº 283/2009, ação de Regulamentação de Guarda movida por ALTS de S em face de MMD, onde figura (m) como menor (s) YMM de O. Intimação do (a) (s) defensor (a) (s) abaixo mencionado (a) (s), a fim de que fique (m) ciente (s) do V. Acórdão proferido nos autos, cujo tópico final segue adiante transrito: "...Nega-se provimento ao apelo.". ADV: (O) (A) (S): DR. (A) VALÉNIA FERNANDA FERREIRA RIBEIRO, OAB/SP 280.135, JOSÉ ELSIO RIBEIRO, OAB/SP Nº 123.317, AFFONSO PIRES DE FARIA JÚNIOR, OAB/SP Nº 159.544.

Vara da Fazenda Pública

VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Fórum de Taubaté - Comarca de Taubaté
JUIZ: PAULO ROBERTO DA SILVA

625.01.2004.020603-9/000000-000 - nº ordem 8841/2004 - Execução Fiscal (ICMS) - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO X MARCPELZER PLASTICS LTDA - Fls. 1221 - Vistos. 1. Anote-se na autuação e corrija-se no sistema informatizado do TJSP a atual denominação social da executada. 2. Cientifiquem-se as partes da juntada das peças principais do agravado de instrumento nº 695.107-5/1-00 (fls. 905/946), do agravado de instrumento nº 657.490-5/0-00 e medida cautelar nº 701.150-5/3 (fls. 948/1.095), do agravado de instrumento nº 767.371-5/4-00 (fls. 1.097/1.167), e do agravado de despacho denegatório de recurso especial nº 1.144.296-SP (fls. 1.169/1.217), respectivamente. 3. Para primeiro leilão do bem penhorado a fls. 31, designo o dia 6 DE OUTUBRO DE 2011, às 16h10, e, para eventual segundo leilão, fica designado o dia 27 DE OUTUBRO DE 2011, às 16h10, atentando-se para o Auto de fls. 865. 4. Expeça-se edital e intime-se, pessoalmente, a exequente; por mandado, a executada, na pessoa de seu representante legal; e, por carta, o depositário, atualizando-se a avaliação do bem penhorado. 5. Apresente a credora o cálculo atualizado do débito. 6. Intime-se. Ttê., 11-8-2011. - ADV LORETTE GARCIA SANDEVILLE OAB/SP 77190 - ADV ELAINE ALARCAO RIBEIRO OAB/SP 105960 - ADV DALSON DO AMARAL FILHO OAB/SP 151524

625.01.2008.012180-6/000001-000 - nº ordem 1343/2008 - Procedimento Ordinário (em geral) - Execução de Sentença - BIANCA GALVÃO GREFF CESAR E OUTROS X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - Fls. 700 - Vistos. Folhas 86: Indefiro nos termos requeridos. Há sobrecarga de situações idênticas nesta Unidade e, assim, vejo plausível aplicar, por analogia, o que dispõe o "Comunicado 002/2.009-STI", D.J.E.- Cad. Adm. de 10.02.2009. Nesta Vara Judicial processam-se milhares de processos. Aliás, o excesso de trabalho na Unidade não recomenda ampliação de trabalho com respostas na caixa postal do magistrado. Assim, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Considerando o artigo 4º, do Provimento 293/1986, positiva a resposta, arquivem-se em pasta própria, intimando-se a exequente, Bianca Galvão Greff César, a tomar ciência das informações no prazo de 30 dias, certificando-se. Decorrido o prazo, destrua o ofício. Intime-se. - ADV CLITO FORNACIARI JUNIOR OAB/SP 40564 - ADV THAIS FIGUEIREDO DIAS NEGRINI MATTOS OAB/SP 150658 - ADV LUCINES SANTO CORREA OAB/SP 92463

625.01.2008.018694-4/000000-000 - nº ordem 1963/2008 - Ação Civil Pública - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO X NEWLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS - Fls. 1150 - Vistos. Intimadas as Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, a se pronunciarem sobre acordo realizado a folhas 1141/1143, entre a autora, Defensoria Pública e a requerida, Empresa Newland Empreendimentos Imobiliários, se pronunciou, apenas, a Fazenda Estadual, omitindo-se a Fazenda Municipal a respeito. Manifeste-se o Ministério Público e após, conclusos para apreciação do acordo celebrado e da manifestação de folhas 1146/1148, da Fazenda do Estado. Intime-se. - ADV WAGNER GIRON DE LA TORRE OAB/SP 91971 - ADV MARCELO GUTIERREZ OAB/SP 111853 - ADV SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO OAB/SP 61366 - ADV JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO OAB/SP 146754 - ADV ALINE MOREIRA DA COSTA OAB/SP 201329

625.01.2010.014110-0/000002-000 - nº ordem 1182/2010 - Declaratória (em geral) - Execução de Sentença - ANTONIO GALVÃO VINHAS X ESTADO DE SÃO PAULO - Fica o advogado do autor, Dr. Danilo Silveira Cafalloni, intimado a retirar a guia de levantamento judicial expedida nestes autos conforme deferido no r. despacho de folhas 93. - ADV GABRIEL PAULA PRUDENTE DE TOLEDO OAB/SP 269205 - ADV DANILO SILVEIRA CAFALLONI OAB/SP 270071 - ADV CARLOS DE CAMARGO SANTOS OAB/SP 54272

625.01.2010.014352-5/000000-000 - nº ordem 1203/2010 - Outros Feitos Não Especificados - OBRIGAÇÃO DE FAZER - WESLEY EDUARDO ALVES DE GODOI E OUTROS X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE - Fls. 108/110 - PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE TAUBATÉ-SP Processo nº 1.203/10 - VFP - Seção Processual I VISTOS WESLEY EDUARDO ALVES DE GODOI e ERICK VINÍCIUS ALVES DE GODOI, menores, representados por sua mãe ROSELI ROBERTA ALVES SEGUNDO, propuseram ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, visando o(s) medicamento(s) relacionado(s) na inicial, por período indeterminado. A inicial veio instruída com documentos e tutela antecipada foi concedida. Citada, a requerida ofereceu contestação, alegando, preliminarmente, responsabilidade do Estado, com pedido de denúnciação da lide, impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade da parte, ofensa ao princípio da reserva do possível e, no mérito, ausência de dever em fornecer medicamentos de alto custo. Houve réplica. O Ministério Público opinou pela procedência da ação. Relatei. Decido: Cuida-se de ação de obrigação de fazer a assegurar direitos de menores absolutamente incapazes, portadores de doença grave. Essa matéria está inserida na competência recursal da Câmara Especial, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que assim dispõe: "Artigo 188. Competem, também, à Câmara Especial: I - os processos da jurisdição da Infância e da Juventude". Neste sentido Apelação Cível 924.234.5/3-00, São Paulo, 6ª. Câmara de Direito Público, j. em 16.11.2009 e Apelação Cível 990.10.229259-2, da Comarca de Taubaté, Rel. Leme de Campos, j. em 22.11.2010. Cuida-se, assim, de hipótese de competência absoluta do Juízo da Infância e da Juventude para conhecimento e julgamento da ação, em razão do disposto nos artigos 98, 148, inciso VI, e 209, do Estatuto suprarreferido, o que leva à competência da Colenda Câmara Especial para conhecimento e julgamento dos recursos, o que pacificado no Conflito de Competência nº 101.011-0/7-00, relatado pelo Eminente Desembargador Mohamed Amaro. Registro, ainda, que o inciso IV,

Conclusão

Eu, Escrevente abaixo assinado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Dr. João Carlos Germano. Taubaté, 20 de setembro de 2011.

Escr.: CF (Carlos E.G. Candelária - matr. nº 318.719-A-0)

Processo nº 1.279/09

Vistos.

Fls. 6.064/6.062: em que pese a judiciosa manifestação da recuperanda, o pedido por ela formulado não comporta acolhimento.

Com efeito, por expressa disposição legal, o deferimento da recuperação judicial não tem o condão de suspender as execuções de natureza fiscal (artigo 6º, parágrafo sétimo, da Lei 11.101/2005).

Cuida-se de exceção ao princípio da universalidade do juízo da recuperação judicial, de maneira que, no caso de ação de execução fiscal o deferimento da recuperação judicial não implica a suspensão do feito, que tramitará normalmente, salvo eventual plano de refinanciamento dos débitos tributários, que suspendem sua exigibilidade.

Diante de tal quadro, a questão da alegada impossibilidade de penhora de bens indispensáveis ao regular funcionamento da recuperanda deve ser levada ao conhecimento do r. juízo em que tramita a ação fiscal em que foi determinada a constrição judicial objeto da irresignação, a quem compete deliberar sobre a questão, não ostentando este juízo competência para suspender hastas públicas designadas em ações de execução fiscal que tramitam em outro juízo.

6064
R

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela recuperanda a fls. 6.046/6.062.

Sem prejuízo do acima deliberado, cumpra-se a deliberação de fls. 6.034/6.044.

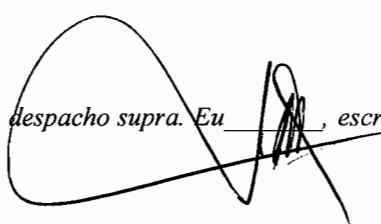
Cumpra-se.

Int.

Taubaté, 21 de setembro de 2011.


João Carlos Germano
Juiz de Direito

RECEBIMENTO.

Aos 22/11/11 recebo estes autos em cartório com o r. despacho supra. Eu , escrevente-técnico judiciário.

6065
ff

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório:	405/2011		
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	23/09/2011 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2 ^ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	1279/09 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		6518-8 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
2800109045356 -X-	1 -X-	08/09/2010 -X-	
2800109045356 -X-	2 -X-	04/10/2010 -X-	
2800109045356 -X-	3 -X-	05/11/2010 -X-	
2800109045356 -X-	4 -X-	02/12/2010 -X-	
2800109045356 -X-	5 -X-	04/01/2011 -X-	
2800109045356 -X-	6 -X-	04/02/2011 -X-	
2800109045356 -X-	7 -X-	03/03/2011 -X-	
2800109045356 -X-	11(ref.8 ^a parcela) -X-	04/04/2011 -X-	
2800109045356 -X-	14(ref.9 ^a parcela) -X-	04/05/2011 -X-	
2800109045356 -X-	20(ref.10 ^a parcela) -X-	03/06/2011 -X-	
2800109045356 -X-	23(ref.11 ^a parcela) -X-	05/07/2011 -X-	
2800109045356 -X-	24(ref.12 ^a parcela) -X-	04/08/2011 -X-	
2800109045356 -X-	28(ref.13 ^a parcela) -X-	02/09/2011 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	
VITOR HUGO RIVAROLA PORTELA(PT/EGAPE IMPORTAÇÃO E	32.138.280-8 -X-	314.977.188-99 -X-	
Name do Procurador	Nº OAB	Procuração(ofis. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
MARIA HELENA NAMUR -X-	12.518 -X-	5352 -X-	3.745,62 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N° -X-			
Observações			
LEVANTAMENTO DO VALOR ACIMA, CORRESP. A SOMA DAS 12 GUIAS NO VALOR DE R\$ 300,13 CADA E A 13 ^a NO VALOR DE R\$ 144,06, COM JUROS/CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-			
Levantamento Pretendido			
<input type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Data	Assinatura
		Recebi o valor do presente	
Name	Name: IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X-	Assinatura	
JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Matrícula: 938993 -X-	Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

~~6066~~



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório:	406/2011		
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	23/09/2011 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	1279/09 -X-	
Ao	Agência		
Banco do Brasil S.A. -X-	6518-8 -X-		
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		
2800109045356 -X-	28(ref.13ª parcela) -X-		
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	
ROFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -X-	n/c -X-	08.737.756/0001-20 -X-	
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fis. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
ERICA CRISTINA GUGLIELMI -X-	271.210 -X-	3005/3006 -X-	7.240,71 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
MARCPPELZER PLASTICS LTDA -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº	-X-		
Observações			
LEVANTAMENTO SOMENTE DO VALOR ACIMA, COM JUROS/CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-			
Levantamento Pretendido	() Imediato		
() No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Data	Assinatura
Nome JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Nome: IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X- Matrícula: 93993 -X-	Recebi o valor do presente Assinatura Identidade:	

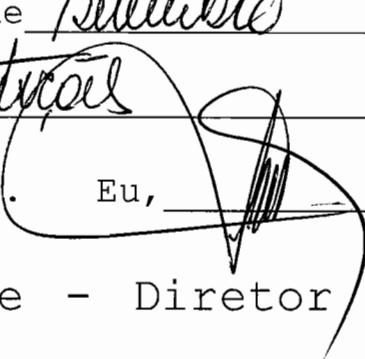
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1º - Banco 2º - Cartório/Processo 3º - Favorecido 4º - Cartório/Controle

4ª Via

6067
AJ

JUNTADA

Em 26 de Setembro de **2.011**, junto a estes autos
segue(m). Eu,  que
Ivan Eneias de
Andrade - Diretor) de Divisão-mat. 93.993),
subscrevi.

6063
AP

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP.**

FIMP 114 CAS 150920110827 TBT - 02 0175735-20

Processo n.º 625.01.2009.027798-9

Ordem n.º 1.279/2.009

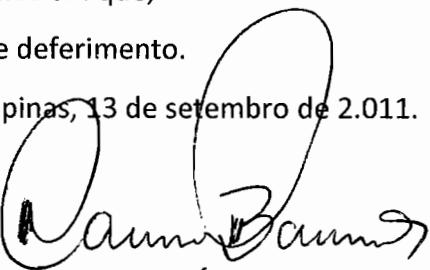
58000 733 0001-00

**SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMÉRICA – INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** proposta por **MARCEPELZER PLASTICS LTDA**, processo em epígrafe, por seu
advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V.
Exa., e tendo em vista o depósito judicial da 13ª parcela do plano de recuperação judicial
homologado, **requerer a expedição de guia de levantamento de depósito judicial** do valor
devido a peticionaria, qual seja, **R\$ 9.881,65 (nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e
sessenta e cinco centavos)**, guia esta que deverá ser expedida em nome do subscritor desta.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 13 de setembro de 2.011.



pp. DANIEL JOSÉ DE BARROS

OAB/SP n.º 162.443

FIMP 114 CAS 150920110827 TBT - 02 0159263-10



Stefanie Sales de Oliveira
Advogada

6069
[Signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP.**

Autos nº: 625.01.2009.027798-9

LAMINA FERRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51365633/0001-34, estabelecida na Rua Vicente Celestino, nº 309, Vila Nova Amorim, Suzano/SP, por sua advogada que esta subscreve, a **Drª. Stefanie Sales de Oliveira**, inscrita na OAB/SP. Sob. O nº 302.823, nos autos do processo sob o número em epígrafe, da Recuperação Judicial de **MARCPELZER PLASTICS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., diante do instrumento procuratório e da cópia do contrato social autenticada, requerer o levantamento do crédito depositado em favor da Requerente.

Outrossim, requer que o valor depositado seja transferido para a conta desta procuradora, no Banco Santander Ag. 0296 C/C. 01015828-8, titular de Stefanie Sales de Oliveira, CPF. nº 229.949.358-13, com todos os rendimentos que houver.

E na impossibilidade de realizar a transferência que seja expedido mandado de levantamento judicial para tal fim.

Rua Alfredo Zumkeller, 220B, Pq. Mandaqui, São Paulo/SP, Cep: 02421-070
Tel: (11) 2768-0249 (11) 9398-2568

Tribunal de Justiça de São Paulo - 2ª Região - 06 0159013-6

Stefanie Sales de Oliveira
Advogada

6070
AF

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2011.

Stefanie Sales de Oliveira
Dr. *Stefanie Sales de Oliveira*

OAB/SP 302.823

Rua Alfredo Zumkeller, 220B, Pq. Mandaqui, São Paulo/SP, Cep: 02421-070
Tel: (11) 2768-0249 (11) 9398-2568

6071
of

Procuração

LAMINA FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 51.365.633/0001-34 estabelecida na Rua Vicente Celestino, nº 309, Bairro Vila Nova Amorim cidade de Suzano/SP, neste Estado de São Paulo, aqui representado por seu sócio diretor/gerente Sr.(a) Cimara Paiva Gubel , portador da cédula de identidade RG nº11.888.129-2 SSP/SP e CPF/MF nº 156.435.118-19, domiciliado no endereço da representada, declarando a legitimidade e titularidade do crédito depositado pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante advogada e procuradora o Srª Stefanie Sales de Oliveira, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo - sob nº 302.823 com escritório na Rua Alfredo Zumkeller, 220, Pq. Mandaqui. São Paulo/SP, a quem confere os poderes da clausula "ad judicia" e "at extra", e ainda os poderes espaciais de receber e dar quitação, com o exclusivo objetivo de requerer o levantamento de crédito depositado em favor da Outorgante na CONCORDATA de MARCPELZER PLASTICS LTDA, cuja guia de levantamento deverá ser expedida em nome da outorgada, para que possa prosseguir com o levantamento na recuperação supra, para que assim o fazendo, dar quitação e devendo providenciar posterior depósito do principal e rendimentos na conta corrente nº 0209580 Banco HSBC , Agência - 0890 de titularidade de LAMINA FERRO LTDA depósito este com eficácia de plena e geral quitação, a ser efetuado após o desconto dos honorários de 20% devidos pela prestação dos serviços e demais despesas, enfim, para todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandado.

São Paulo, 01de Setembro de 2011.

Cimara Paiva Gubel
LAMINA FERRO LTDA

JUCESP

07

6072
AF

27/06/03

LÂMINA FERRO LTDA-ME
CNPJ (MF) 51.365.633/0001-34
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO

CIMARA PAIVA GUBEL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.888.129/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 156.435.118-19.

GUILHERME GUBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.507.510/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 116.451.038-03 e

DENISE APARECIDA GUBEL, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.907.506-SSP/SP, inscrita no CPF nº 156.407.328-90, todos residentes e domiciliados na Rua Nações Unidas, 137, Parque Suzano, Suzano/SP, CEP 06673-050

Únicos sócios componentes da sociedade empresária sob a forma de SOCIEDADE LIMITADA, denominada .

LÂMINA FERRO LTDA-ME
CNPJ (MF) 51.365.633/0001-34

Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35 2 0038148 1, em sessão de 23.08.1979, resolvem de pleno e comum acordo, RE-RATIFICAR a alteração contratual de número 151.947/03-0, levada à registro em 25.07.2003, conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Fica retificado o número de inscrição no CPF da sócia CIMARA PAIVA GUBEL, acima qualificada, alterando o nº 046 457.158-87 para 156 435.118-19

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas, todas as cláusulas constantes da alteração de contrato social, registrada sob nº 151.947/03-0, em sessão de 25.07.2003

Considerando a re-ratificação efetuada, os sócios resolvem adaptar o contrato social às necessidades da sociedade, o qual CONSOLIDADO, passa a vigorar com a seguinte redação:

(Assinatura)

JURIDIC

07

6073
JF

27/08/03

LÂMINA FERRO LTDA-ME
CNPJ (MF) 51.365.633/0001-34
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO

CONTRATO SOCIAL

CIMARA PAIVA GUBEL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 11.888.129-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 156.435.118-19,

GUILHERME GUBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.907.510-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 116.451.038-03 e

DENISE APARECIDA GUBEL, brasileira, solteira, nascida aos 10.02.1966, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.907.506-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 156.407.328-90, todos residentes e domiciliados na Rua Nações Unidas, 137, Parque Suzano, Suzano/SP, CEP 08673-050

tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade empresária, sob a forma de SOCIEDADE LIMITADA, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação social de LÂMINA FERRO LTDA-ME, e terá sede social na Rua Vicente Celestino, 309, Vila Nova Amorim, Suzano/SP, CEP 08615-270

Parágrafo Único

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critérios dos sócios.

Cláusula Segunda

A sociedade terá por objeto social o ramo de: COMÉRCIO DE SUCATAS EM GERAL

Cláusula Terceira

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

27/08/03

6074
A

27/08/03

LÂMINA FERRO LTDA-ME
CNPJ (MF) 51.365.633/0001-34
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO

CIMARA PAIVA GUBEL	6.000	quotas	R\$ 12.000,00
GUILHERME GUBEL	3.000	quotas	R\$ 6.000,00
DENISE APARECIDA GUBEL	1.000	quotas	R\$ 2.000,00

Total..... 10.000 – quotas – R\$ 20.000,00

Parágrafo Único

Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais.

Cláusula Quinta

Os sócios se obrigam à reposição dos lucros e das quantias retradas, a qualquer título quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

Cláusula Sexta

A administração da sociedade será exercida pelos sócios CIMARA PAIVA GUBEL e GUILHERME GUBEL, acima qualificados, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, observando sempre o interesse da sociedade, ficando vedado, todavia o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima

Pelo exercício da administração, os sócios administradores terão direito a uma retribuição mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

Cláusula Oitava

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Nona

A morte, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente.

Assinatura: CIMARA PAIVA GUBEL

6075
A

27/08/03

LÂMINA FERRO LTDÀ-ME
CNPJ (MF) 51.365.633/0001-34
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO

Parágrafo Único

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros de comum acordo exercerão o direito às quotas sociais, juntamente com o sócio remanescente, todavia, não havendo interesse deste em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros as suas quotas de capital e a parcela dos lucros líquidos a serem apurados em balanço especialmente levantado para esse fim.

Cláusula Décima

A retirada e exclusão de sócios, bem como a liquidação da sociedade serão regidas pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Primeira

Os casos omissos neste instrumento serão solucionados com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis

Cláusula Décima Segunda

Fica eleito o foro da Comarca de Suzano-SP, para a ações fundadas neste instrumento, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

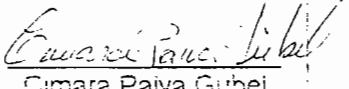
Por se acharem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente, devendo a primeira via ser arquivada na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais, pertencentes aos arquivos da sociedade.

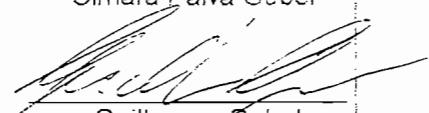
Suzano, 19 de agosto de 2003

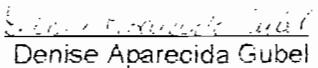
Testemunhas:

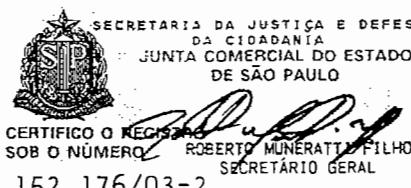
Carlos Cezar de Castro
RG 20.565.998-SSP/SP
CPF 101.379.468-05

Wagner dos Santos Paiva
RG 7.656.738-SSP/SP
CPF 004.346.598-60


Cimara Paiva Gubel


Guilherme Gubel


Denise Aparecida Gubel



6078
f

Vias: 1^a - Banco 2^a - Cartório/Processo 3^a - Favorecido 4^a - Cartório/Controle

3^a Via



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório:	415/2011		
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	26/09/2011 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2 ^a Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	1279/09 -X-	
Ao	Agência		
Banco do Brasil S.A. -X-	6518-8 -X-		
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
2800109045536 -X-	27-X-	NIC -X-	62.474.564/0001-13 -X-
2800109045536 -X-	28-X-		02/09/2011 -X-
Name da Pessoa Autorizada a Retirar			
INDARU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA -X-	Nº OAB	Procuração(ofis. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Nome do Procurador	222650 -X-	185/186 -X-	352.140,62 -X-
RENATO LEOPOLO E SILVA -X-			Valor Total Retirado
Conta em Nome de / Partes			
MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-			
Saído consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N°			-X-
Observações			
LEVANTAMENTO TOTAL DA GUIA Nº 27 NO VALOR DE R\$ 94.661,46 E SOMENTE R\$ 257.479,16 DA GUIA Nº 28, AMBAS COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-			
Levantamento Pretendido	() Imediato	Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	O(A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome	Nome: IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X-	Assinatura	
JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Matrícula: 93993 -X-	Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Vias: 1^a - Banco 2^a - Cartório/Processo 3^a - Favorecido 4^a - Cartório/Controle
----- 4^a Via

6077
ff



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório:	417/2011	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca	Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	26/09/2011 -X-	
Vara	2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	Ofício	Processo/Ano	
Ao	Banco do Brasil S.A. -X-	Agência	6518-8 -X-	
Conta Número	2800109045356 -X-	Guia de Recolhimento Número	28 -X-	Data do Depósito
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	A RAYMOND DO BRASIL LTDA -X-	Documento de Identificação	N/C -X-	CPF/CNPJ
Nome do Procurador	JULIANA MATUANO DE MENESSES -X-	Nº OAB	271559 -X-	Procuração(fis. dos autos)
Conta em Nome de / Partes	MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-		2261 -X-	Valor de Direito a Retirar
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº	-X-			633,13 -X-
Observações	LEVANTAMENTO SOMENTE DO VALOR ACIMA COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-			
Levantamento Pretendido	() Imediato	Data	Assinatura	Valor Total Retirado
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente		
Nome	Nome: IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X-	Assinatura		
JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Matrícula: 93993 -X-	Identidade:		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1º- Banco 2º- Cartório/Processo 3º- Favorecido 4º- Cartório/Controle

4ª Vía

6078

vias: 1 - Banco 2 - Cartório/Processo 3 - Favorecido 4 - Cartório/Controle

vias

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO					
Número de Cartório:	418/2011		Data de Emissão	Data de Expedição	
Comarca	Fórum				
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-		26/09/2011 -X-		
Vara	Ofício				
2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-		1279/09 -X-		
Ao	Agência				
Banco do Brasil S.A. -X-	6518-8 -X-				
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito		
2800109045356 -X-	28 -X-		22/09/2011 -X-		
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação		CPF/CNPJ		
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA -X-	NIC -X-		35.820.448/0001-36 -X-		
Nome do Procurador	Nº OAB		Procuração(fis. dos autos)		
GUILHERME PALANCHI MEKARU -X-	196261 -X-	6252 -X-	176.34 -X-		
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar		
MARCPPELZER PLASTICS LTDA -X-			176.34 -X-		
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			Valor Total Retirado		
Observações					
AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-					
Levantamento Pretendido	<input checked="" type="checkbox"/> Imediato				
() No dia da conta Judicial		Data	Assinatura		
O(A) Juiz(a) de Direito	O(A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente			
Nome		Assinatura			
JOÃO CARLOS GERMANO -X-		Identidade:			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

Vias: 1º - Banco 2º - Cartório/Processo 3º - Favorecido 4º - Cartório/Controle

4ª Via

Vias: 1 - Banco 2 - Cartório/Processo 3 - Favorecido 4 - Cartório/Controle



PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 419/2011

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	26/09/2011 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	1279/09 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		6518-8 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
2800109045356 -X-	28 -X-	02/09/2011 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	
ELETRICIDADE UNIVERSO LTDA EPP -X-	N/C -X-	04.770.273/0001-76 -X-	
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
LAURO EMERSON RIBAS MARTINS -X-	55377 -X-	3693 -X-	286,20 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-			

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-

Observações

AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-

Levantamento Pretendido Imediato

No dia da conta Judicial

Data

Assinatura

O(A) Juiz(a) de Direito

O (A) Escrivão(â) Diretor(a)

Recebi o valor do presente

Nome

JOÃO CARLOS GERMANO -X-

Assinatura

Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PERÍODO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Vias: 1 - Banco 2 - Cartório/Processo 3 - Favorecido 4 - Cartório/Controle

4ª Via

6079
d

6080
J

PODER JUDICIA MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Vias: 1º - Banco 2º - Cartório/Processo 3º - Favorecido 4º - Cartório/Controle



Número de Cartório: 420/2011

Comarca Comarca de Taubaté -X-	Fórum Fórum da Comarca de Taubaté -X-	Data de Emissão 26/09/2011 -X-	Data de Expedição
Vara 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	Ofício 2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	Processo/Año 1279/09 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 6518-8 -X-	
Conta Número 280010904556 -X-	Guia de Recolhimento Número 28 -X-	Data do Depósito 02/09/2011 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar INDUSTRIA METALÚRGICA FANANDRI -X-	Documento de Identificação N/C -X-	CPF/CNPJ 61.197.364/0001-06 -X-	
Nome do Procurador WALTER SCHUELERKNUPP -X-	Nº OAB 33009 -X-	Procuração/fis. dos autos 4072 -X-	Valor de Direito a Retirar 1.524,53 -X-
Conta em Nome de / Partes MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PÉRIODO. -X-			
Levantamento Pretendido	<input checked="" type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial	Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(á) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Nome: IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X- Matrícula: 93993 -X-	Assinatura	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Vias: 1º - Banco 2º - Cartório/Processo 3º - Favorecido 4º - Cartório/Controle

4ª Via



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 421/2011

Comarca de Taubaté -X-
Vara 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-

Ao Banco do Brasil S.A. -X-

Conta Número 2800109045356 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO -X-

Nome do Procurador THIEMY CURSINO DE MOURA HIRYE -X-

Conta em Nome de / Partes MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N° -X-

Observações AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-

Levantamento Pretendido Imediato No dia da conta Judicial

O(A) Juiz(a) de Direito

O (A) Escrivão(â) Diretor(a)

Recebi o valor do presente

Nome IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X-

Matrícula: 93993 -X-

Assinatura

Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1º- Banco 2º- Cartório/Processo 3º- Favorecido 4º- Cartório/Controle

4ª Via

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

608
✓

Retirei o original em 04/11/2011
Isabella Andrade da Oliveira 48.534.385-X.

6082
J

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório:	422/2011		
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	26/09/2011 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	1279/09 -X-	
Ao			
Banco do Brasil S.A. -X-			
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
2800109045356 -X-	28(REF. 13ª PARCELA) -X-	02/09/2011 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	
COLEPAV AMBIENTAL LTDA -X-	N/C -X-	12.162.177/0001-73 -X-	
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES -X-	191061 -X-	5632 -X-	768,35 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº	-X-		
Observações			
AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-			
Levantamento Pretendido	() Imediato		
() No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(â) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Name	Name: IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X-	Assinatura	
JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Matrícula: 939993 -X-	Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle
4ª Via

6083
J

PODER JUDICIA
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL



Número de Cartório: 423/2011

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	26/09/2011 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	1279/09 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		6518-8 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		
2800109045356 -X-	28(REF. 13ª PARCELA) -X-		
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	
NEOBOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA -X-	N/C -X-	61.628.384/0001-86 -X-	
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fis. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS -X-	58818 -X-	5816 -X-	1.095,58 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº	-X-		
Observações			
AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PÉRIODO. -X-			
Levantamento Pretendido	() Imediato () No dia da conta Judicial	Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(â) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome	Name: IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X-	Assinatura	
JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Matrícula: 939993 -X-	Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Via: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle
4ª Via

608H
2

✓ via

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório:

424/2011



Comarca:

Comarca de Taubaté -X-

Vara:

2^a Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-

Ao:

Banco do Brasil S.A. -X-

Conta Número:

2800109045356 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar

AD-TECH COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA(ME) -X-

Nome do Procurador

HOMERO DE MIRANDA FILGO -X-

Conta em Nome de / Partes

MARCPPELZER PLASTICS LTDA -X-

Guia de Recolhimento Número

28(REF. 13ª PARCELA) -X-

Documento de Identificação

N/C -X-

Nº OAB

85085 -X-

Procuração(Ils. dos autos)

5342 -X-

Data do Depósito

02/09/2011 -X-

Observações

AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-

Levantamento Pretendido

() Imediato

() No dia da conta Judicial

Q(A) Juiz(a) de Direito

O (A) Escrivão(â) Diretor(a)

Data

Assinatura

Nome

JOÃO CARLOS GERMANO -X-

Autenticação Mecânica

Identidade:

Vias: 1^a - Banco 2^a - Cartório/Processo 3^a - Favorecido 4^a - Cartório/Controle

✓ via

PERÍODO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 425/2011

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	26/09/2011 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	1279/09 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		6518-8 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		
2800109045356 -X-	28(REF. 13ª PARCELA) -X-	CPF/CNPJ	02/09/2011 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação		
SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMÉRICA - IND. COMÉRCIO	N/C -X-	58.088.733/0001-00 -X-	
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
DANIEL JOSÉ DE BARROS -X-	1624443 -X-	524 -X-	11.067,42 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
MARCPELZER PLASTICS LTDA -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº	-X-		
Observações			
AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-			
Levantamento pretendido	() Imediato () No dia da conta Judicial	Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	<input checked="" type="radio"/> (A) Escrivão(â) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome	Name: IVANEIAS DE ANDRADE -X-	Assinatura	
JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Matrícula: 939993 -X-	Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

PERÍODO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 4ª Via

6085
9

via



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 426/2011

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Taubaté -X-	Fórum da Comarca de Taubaté -X-	26/09/2011 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Año	
2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Taubaté -X-	12/7/09 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		6518-8 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito
2800109045356 -X-	28(REF. 13ª PARCELA) -X-		02/09/2011 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	
SI EXPRESS INFORMÁTICA LTDA -X-	N/C -X-	01.990.526/0001-29 -X-	
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
ELIDIEL POLTRONIERI -X-	141294 -X-	6023 -X-	193,20 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
MARCPPELZER PLASTICS LTDA -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N°	-X-		
Observações			
AUTORIZADO A LEVANTAR SOMENTE O VALOR ACIMA, COM JUROS E CORREÇÃO DO PERÍODO. -X-			
Levantamento pretendido	() Imediato		
	() No dia da conta Judicial		
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(á) Diretor(a)	Data	Assinatura
		Recebi o valor do presente	
Nome	Nome: IVAN ENEIAS DE ANDRADE -X-	Assinatura	
JOÃO CARLOS GERMANO -X-	Matrícula: 93993 -X-	Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

via

Vias: 1º - Banco 2º - Cartório/Processo 3º - Favorecido 4º - Cartório/Controle

4ª Via

6086
[Signature]



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Taubaté - 2ª Vara Cível

Rua José Licurgo Indiani, S/Nº, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP, Cep
12.070-070, Tel.: (12) 3633.5556

6087
TA

Taubaté, 26 de setembro de 2011

Senhor Gerente

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria providências necessárias no sentido de efetuar a transferência dos valores mencionados na relação em anexo para as contas correntes em nome dos credores de Marcpelzer Plastics Ltda., junto aos autos da recuperação judicial, processo nº 1.279/09, com a observação de que o valor correspondente à operação bancária, quando devido, deverá ser debitado do valor a ser transferido.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos do meu profundo respeito e elevada consideração.

João Carlos Germano
Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo Senhor Gerente do
Banco do Brasil S/A
Agência de Taubaté
Forum Cível



6088
9

Relação de contas, valores e credores nos autos da recuperação judicial de Marcpelzer Plastics Ltda., processo nº 1.279/09

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 1, depositada em 08.09.2010, - transferir somente a importância de R\$ 438,90, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 09154-6, Agência 4275 do Banco Itaú S/A (341) em nome da empresa D. J. GOMES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME - CNPJ nº 10.380.934/0001-50;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 2, depositada em 04.10.2010, - transferir somente a importância de R\$ 438,90, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 09154-6, Agência 4275 do Banco Itaú S/A (341) em nome da empresa D. J. GOMES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME - CNPJ nº 10.380.934/0001-50;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 1, depositada em 08.09.2010, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 2, depositada em 04.10.2010, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 3, depositada em 05.11.2010, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 4, depositada em 02.12.2010, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

6089
99

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 5, depositada em 04.01.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 6, depositada em 04.02.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 7, depositada em 03.03.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 11 (**ref. 8^a parcela**), depositada em 04.04.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

6090
AN

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 14 (**ref. 9^a parcela**), depositada em 04.05.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 20 (**ref. 10^a parcela**), depositada em 03.06.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 23 (**ref. 11^a parcela**), depositada em 05.07.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 24(**ref. 12^a parcela**), depositada em 04.08.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.200,78, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 1.056,38, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 13.002118-7, Agência 2175 do Banco Santander em nome de Amaral Filho Advogados Associados, inscrita no CGC/MF sob nº 02.402.123/0001-84, referente a empresa EMC2 ILUSTRAÇÃO ANIMAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 10.233.331/0001-25;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 1, depositada em 08.09.2010, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 2, depositada em 04.10.2010, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 3, depositada em 05.11.2010, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 4, depositada em 02.12.2010, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 5, depositada em 04.01.2011, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

6092

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 6, depositada em 04.02.2011, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 7, depositada em 03.03.2011, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 11 (**ref. 8^a parcela**), depositada em 04.04.2011, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 14 (**ref. 9^a parcela**), depositada em 04.05.2011, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 20 (**ref. 10^a parcela**), depositada em 03.06.2011, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 23 (**ref. 11^a parcela**), depositada em 05.07.2011, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

6093

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 24 (**ref. 12ª parcela**), depositada em 04.08.2011, - transferir somente a importância de R\$ 466,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13ª parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 224,00, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3203-4, Agência 5459-3 do Banco do Brasil S/A em nome de JOÃO BATISTA SIMÕES TAUBATÉ - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 51.655.611/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13ª parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 633,53, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 667.61-1, Agência 0007(BRAGANÇA PAULISTA) do Banco Itaú S/A , em nome de BLUEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - CNPJ nº 05.010.199/0001-52;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13ª parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 578,20, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 01015828-8, Agência 0296 do Banco Santander, titular de **Stefanie Sales de Oliveira - CPF/MF nº 229.949.358-13**, referente a empresa GIOPROT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.623.799/0001-60;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13ª parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 259,84, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 01015828-8, Agência 0296 do Banco Santander, titular de **Stefanie Sales de Oliveira - CPF/MF nº 229.949.358-13**, referente a empresa HENDERSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 96.283.700/0001-00;

6091

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 1, depositada em 08.09.2010, - transferir somente a importância de R\$ 924,00, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 01015828-8, Agência 0296 do Banco Santander, titular de **Stefanie Sales de Oliveira - CPF/MF nº 229.949.358-13**, referente a empresa LAMINA FERRO LTDA - CNPJ 51.365.633/0001-34;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 2, depositada em 04.10.2010, - transferir somente a importância de R\$ 924,00, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 01015828-8, Agência 0296 do Banco Santander, titular de **Stefanie Sales de Oliveira - CPF/MF nº 229.949.358-13**, referente a empresa LAMINA FERRO LTDA - CNPJ 51.365.633/0001-34;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 3, depositada em 05.11.2010, - transferir somente a importância de R\$ 924,00, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 01015828-8, Agência 0296 do Banco Santander, titular de **Stefanie Sales de Oliveira - CPF/MF nº 229.949.358-13**, referente a empresa LAMINA FERRO LTDA - CNPJ 51.365.633/0001-34;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 186,06, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 06736-0, Agência 0912 do Banco Itaú S/A, em nome de LANXESS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA - CNPJ 06.176.436/0001-12;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 454,55, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 1694-2, Agência 6941 do Banco do Brasil S/A, em nome de COMERC ENERGIA LTDA - CNPJ 07.252.146/0001-73;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 277,79, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 050-7, Agência 2545-3 do Banco Bradesco S/A, em nome de **Ribeiro, Pedroso e Jucá Advogados - CNPJ 30.022.503/0001-29**, referente a COMPANHIA ULTRAGAZ S/A;

6095

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 4.695,92, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 5703665-4, Agência 0689 do Banco Santander - 356, código de identificação 48372, em nome de BOREALIS BRASIL S/A - CPF/MF 13.204.698/0001-09;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 1.398,97, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 01651-6, Agência 8048 do Banco Itaú S/A, em nome de ACG ASSESSORIA EM RECURSOS LTDA - CNPJ 08.490.341/0001-02;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 833,53, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3003-1, Agência 3355-3 do Banco do Brasil S/A, em nome de AEROGLASS BRASILEIRA S/A FIBRAS DE VIDRO - CNPJ 61.665.212/0001-82;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 350,00, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 40478-0, Agência 6606-6 do Banco do Brasil S/A, em nome do titular Paulo de Almeida - CPF/MF 132.621.658-91 referente a empresa ALMEIDA'S SERVIÇOS MECÂNICOS EPP - CNPJ 65.051.120/0001-63;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 3.410,40, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 19299-6, Agência 2269-1 do Banco Bradesco S/A, em nome de Waldemir Siqueira - CPF/MF 156.901.568-68, referente a empresa ALSTYNE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA - CNPJ 01.060.186/0001-37;

6096
de

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 996,80, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 38520-5, Agência 0263 do Banco Itaú S/A, em nome de ANG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA - CNPJ 08.288.355/0001-30;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.241,79, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 04633-49, Agência 1241 do Banco HSBC, em nome de CORMIX TINTAS LTDA - CNPJ 01.366.003/0001-06;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.730,00, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 279.550-7, Agência 3391 do Banco (NÃO CONSTA), em nome de DESTAKE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - CNPJ 07.731.149/0001-90;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 1.829,97, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 72.956-4, Agência 0069 do Banco Itaú S/A, em nome de FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA. - CNPJ 32.567.786/0003-81;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 471,74, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 7748619-1, Agência 0530 do Banco Real S/A, em nome de ICQL QUÍMICA LTDA - CNPJ 02.825.366/0001-25;

6097

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 340,67, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 36654-2, Agência 0018 do Banco Itaú S/A, em nome de INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS CARPELÃ LTDA - CNPJ 04.141.824/0001-32;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 10.293,88, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 11294-1, Agência 1206-8 do Banco do Brasil S/A em nome da empresa J.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.445.212/0001-70;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 1.656,29, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 32130-9, Agência 0560 do Banco Itaú S/A, em nome de KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA - CNPJ 03.574.096/0001-90;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 2.973,24, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 69363-0, Agência 0158 do Banco Itaú S/A, em nome de MECCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - CNPJ 64.604.531/0001-76

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 710,12, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 5188-8, Agência 0653-0 do Banco Bradesco S/A, em nome de MONTE COLORS TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS S/A - CNPJ 10.276.199/0001-39;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 300,23, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 11081-7, Agência 2797-9 do Banco do Brasil S/A, em nome de MULTIMAQ PISTOLAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA. - CNPJ 90.563.461/0001-65;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 550,20, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 3941-1, Agência 3357 do Banco do Brasil S/A, em nome de PRODUFLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA - CNPJ 44.031.201/0001-21;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 171,40, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 15008-8, Agência 3168-2 do Banco do Brasil S/A, em nome de PURAS DO BRASIL S/A - CNPJ 87.001.335/0001-02;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 975,75, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 8736865-3, Agência 330 do Banco Real S/A (Santander), em nome de QUALY SERV SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E ACABAMENTO EM PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDAS ME - CNPJ 08.801.826/0001-61;

Conta 2800109045356 dos autos 1279/09, guia de recolhimento nº 28(**ref. 13^a parcela**), depositada em 02.09.2011, - transferir somente a importância de R\$ 5.413,87, com juros e correção do período, para a conta corrente nº 36921-7, Agência 3348-0 do Banco do Brasil S/A, em nome de SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA - CNPJ 49.930.514/0001-35;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6099
AF

JUNTADA

Em 07 de outubro de 2.011, junto a estes autos
petições e documentos que
segue (m). Eu, Ivan Eneias de
Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993),
subscrevi.



ADVOCACIA

carga adv 12/7

ROBERTO SATIN MONTEIRO - OAB/SP: 280.980

Rua Bispo Rodovalho, nº 104 – Edifício Rio Negro
4º andar – sala 43 - Centro – Taubaté/SP - CEP 12010-030
Tel.: (12) 3631-5623 - robertosatinmonteiro@adv.oabsp.org.br

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP.

PROCESSO Nº 1.279/09

Ação Recuperação Judicial

REGISTRO DE LIGAÇÃO
TURMA 195 TIT. 220020011807 2 05 01622214-30

MHP COMERCIAL LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Ação de Pedido de Recuperação Judicial, na qual é **CREDORA**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, informar o número da conta corrente para que sejam transferidos os valores de seus créditos a partir da 13ª parcela:

MHP COMERCIAL LTDA – CNPJ: 03.679.163/0001-30

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 0076-0 - C/CORRENTE: 11.781-1.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté/SP, 28 de Setembro de 2011.

ROBERTO SATIN MONTEIRO
OAB/SP: 280.980

6.101

Folha 1 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-8679/2011 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 05/10/11

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/10/2011. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 119248/SP, 2011/0237674-2, NÚMERO NA ORIGEM: 6250120090277989 / 12792009 / 20050210505 / 10192005 / 20070073533 / 13902007 / 2106868720118260000 / 2056661820118260000, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE MARCPELZER PLASTICS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ – SP E JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP, INTERESSADO FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "CUIDA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE É SUSCITANTE MARCPELZER PLASTICS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SÃO SUSCITADOS O R. JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ – SP E O R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP. OS ELEMENTOS DOS AUTOS DÃO CONTA DE QUE A SUSCITANTE MARCPELZER, DIANTE DE DIFICULDADES FINANCEIRAS, AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE O R. JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ – SP (PROCESSO N. 625.01.2009. 027798-9) [FLS. 43/61 E-STJ]. DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO, NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL (FLS. 63/67 E-STJ) E APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO, ESTE FOI APROVADO PELOS CREDORES E HOMOLOGADO PELO R. JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ – SP (FLS. 71/73 E-STJ). CONTUDO, NO CURSO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP, NOS AUTOS DE EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 – Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A) . SR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, S/Nº – 12020-070 - Taubaté/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA ME250630497BR 43005  DHP 05/10/2011 16:49
		PE 05/10 20:49



TELEGRAF



TELEGRAMA



6.109
99
Folha 2 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<MARCPELZER, PROFERIU DEZ (10) DECISÕES, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DO MAQUINÁRIO DA SUSCITANTE – MARCADO PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011 (FLS. 81/126 E-STJ) –, SENDO QUE, REFERIDO MAQUINÁRIO , SEGUNDO A SUSCITANTE, É IMPRESCINDÍVEL PARA A CONTINUIDADE DO SEU PROCESSO PRODUTIVO. PROVOCADO PELA SUSCITANTE MARCPELZER (FLS. 128/138 E-STJ), O R. JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ – SP (ONDE É PROCESSADA A SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PROFERIU DECISÃO, ONDE FUNDAMENTOU, EM SÍNTESE, QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TERIA O CONDÃO DE SUSPENDER AS EXECUÇÕES DE NATUREZA FISCAL, SENDO QUE ESTAS DEVERIAM CONTINUAR NO R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP (FLS. 140/141 E-STJ). EM FACE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP, A SUSCITANTE MARCPELZER INTERPÔS 10 (DEZ) AGRAVOS DE INSTRUMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, OBTENDO O DEFERIMENTO DA LIMINAR EM APENAS UM (1) DELES, O DE NÚMERO 0205666-18.2011.8.26.0000 (FL. 145 E-STJ), TENDO SIDO INDEFERIDA A LIMINAR NOS DEMAIS RECURSOS. NO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, BUSCA A SUSCITANTE MARCPELZER, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELO R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP, UMA VEZ QUE, SEGUNDO A SUSCITANTE, HÁ SÉRIO RISCO PARALISAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DOS LEILÕES DE SEU MAQUINÁRIO, O QUE CERTAMENTE CAUSARIA PREJUÍZO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADUZ, OUTROSSIM, A IMPOSSIBILIDADE DE O R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP EFETIVAR ATOS DE EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL SOBRE BENS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DA SUSCITANTE, INTERFERINDO, ASSIM, NO SUCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO, PORTANTO, COMPETENTE O R. JUÍZO DE>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003–0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente..Faltou..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A) . SR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ PRACA MONSENHOR SILVA BARROS, S/Nº - 12020-070 - Taubaté/SP	NÚMERO DO TEL: 0800 630497 BR 43005  DHP 05/10/2011 16:49
		PE 05/10 20:49



TELEGRAMA



CONTEÚDO DA MENSAGEM

6.103
Folha 3 de 4

<DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP "PARA DECIDIR AS MEDIDAS URGENTES E NECESSÁRIAS PARA O FUTURO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, NA QUALIDADE DE EMPRESA SUBMETIDA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AINDA MAIS QUANDO SE TRATA DE BENS ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES". POR FIM, FAZ REFERÊNCIA A PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR, EM ESPECIAL ÀS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA N/OS 81.922/RJ, 104.638/SP E 112.030/SP (FLS. 1/22 E-STJ). É O RELATÓRIO. O PRESENTE CONFLITO NÃO MERCE SER CONHECIDO. COM EFEITO. NA REALIDADE, VEJA-SE QUE A CAUSA ENVOLVE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDO ENTRE JUÍZOS DE DIREITO ESTADUAIS, AMBOS VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL, NO CASO, O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. OPORTUNO DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, DOS TERMOS DO ART. 105, INCISO I, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O JULGAMENTO DOS "CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE QUAISQUER TRIBUNAIS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 102, I, (O), BEM COMO ENTRE TRIBUNAL E JUÍZES A ELE NÃO VINCULADOS E ENTRE JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS". DESSE MODO, AFERE-SE QUE A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PRESENTE CONFLITO É DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL, E NÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME SE OBSERVA NO SEGUINTE PRECEDENTE: "PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTROVÉRSIA ENTRE JUÍZOS DE JUIZADO ESPECIAL E DA JUSTIÇA COMUM VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO NÃO-CONHECIDO. 1. COMPETE AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA LOCAIS DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO DE DIREITO DE COMPETÊNCIA COMUM E JUÍZO DE DIREITO DE JUIZADO ESPECIAL VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL. 2. CONFLITO NÃO-CONHECIDO." (UT CC 97.445/MG, 3/A SEÇÃO, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ DE 08/1.2009). ASSIM SENDO, NÃO SE CONHECE DO PRESENTE CONFLITO DE>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMÉTENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ...
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 2 ^a VARA CÍVEL DE TAUBATÉ PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, S/Nº - 12020-070 - Taubaté/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME259630497BR 43005  DHP 05/10/2011 16:49
PE 05/10 20:49		

TELEGRAMA





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

6104

Folha 4 de 4

<COMPETÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, COM URGÊNCIA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 05 DE OUTUBRO DE 2011.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MASSAMI UYEDA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA CIVEL DE TAUBATÉ PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, S/Nº - 12020-070 - Taubaté/SP
		PE 05/10 20:49



TELEGRAMA



TELEGRAMA



6/05
af

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO.**

PROCESSO N.^o 625.01.2009.027798-9 ordem 1279/209

AXEL QUÍMICA LTDA., por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerida por MARCPELZER PLASTIC LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários para que seja efetuado, por esta serventia, os depósitos das 12 parcelas mensais restantes do saldo devedor.

Axel Química Ltda.
CNPJ: 66.773.458/0001-91
Banco Bradesco (237)
Conta corrente nº 2797-9
Agência nº 0657

Rua Barata Ribeiro nº 380, 10º and.
CEP 01308-000 - São Paulo - Brasil
Tel: 55 11 3255-4883
chede.advogados@chede.com.br
www.chede.com.br

2011-05-05 11:15:20 06 0165411-9

6.106
AF

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2011

Fábio Reato Chede

FABIO REATO CHEDE

OAB/SP 220.539

CONTEÚDO DA MENSAGEM

6.107

<<TLG. MCD2S-8688/2011 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 06/10/11
 DE ORDEM DO EXCELENTE SENHOR MINISTRO RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 119248/SP, REGISTRO N/0 2011/0237674-2, NÚMERO DE ORIGEM:
 6250120090277989 / 12792009 / 20050210505 / 10192005 /
 20070073533 / 13902007 / 2106868720118260000 /
 2056661820118260000 , EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE MARCPELZER PLASTICS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ – SP E JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP, INTERESSADO FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OCORreu O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS ~~INTALMENTE~~ NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, RICARDO MAFFEIS MARTINS. COORDENADOR DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

CARGA AV. 29/09/11

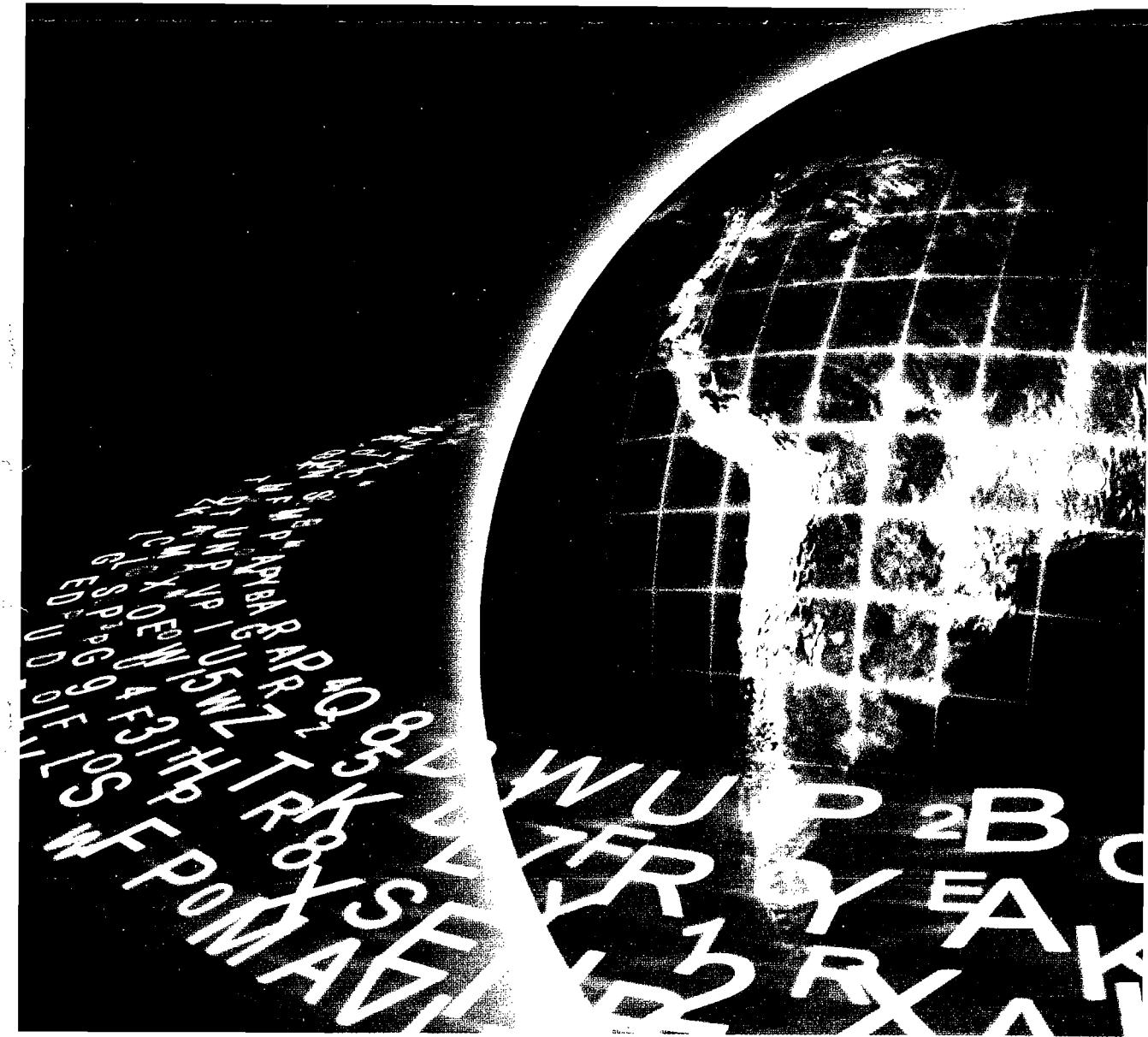
TIPO DE CORREIO: 2.05 0165868-00

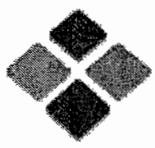
DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, S/Nº - 12020-070 - Taubaté/SP

TELEGRAMA





0108
af

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SP

119.625 INT 06/2009/116412 M6 0166773-40

Processo nº: 625.01.2009.027798-7

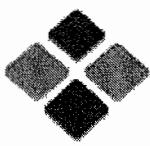
Ordem: 1279/2009

Recuperanda: Marcpelzer Plastics Ltda.

EMENTA: CIÊNCIA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL QUANTO AOS
ATOS PRATICADOS ÀS FOLHAS CITADAS.

CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica especializada (na forma do artigo 21 “caput” da LREF), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 05.989.257/0001-31, com sede em São Paulo, situada na Rua Silvia, nº 110 – Conjunto 52 – Bela Vista, administradora judicial da **Ação de Recuperação Judicial da Marcpelzer Plastics Ltda.**, devidamente nomeada e compromissada nos autos em trâmite perante esse D. Juízo e R. Cartório, neste ato representada por seu responsável técnico, Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, que a presente subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

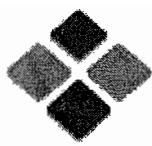
W
B



6109
an

1. Trata-se de manifestação desta Administradora Judicial ante as petições apresentadas pelos credores, devedora e Volkswagen do Brasil, dando-se por ciente dos atos praticados às fls. abaixo indicadas:
2. Fls. 4.961: Produflex Indústria de Borrachas Ltda. requer o sobrerestamento do pedido de convolação da recuperação em falência da devedora, vez que houve composição amigável entre as partes de débito não sujeito à recuperação judicial. **Estando ciente do ato, esta Administradora Judicial não se opõe a composição amigável havida entre as partes.**
3. Fls. 4.967/4.970: Petição da recuperanda requerendo a juntada do balancete do mês de janeiro/2011. **Ciente da juntada do balancete pela devedora, salientando, que tais informações são utilizadas quando da elaboração de relatório mensal apresentado por esta Administradora.**
4. Fls. 4.972/4.999: Trata-se de petição da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos automotores Ltda. noticiando e apresentando documentos sobre a comprovação do depósito judicial de R\$ 153.957,89 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente à sétima parcela, bem como das transferências bancárias efetuadas aos credores que informaram seus dados bancários. **Toma-se ciência do pagamento da sétima parcela, ressaltando que tais dados darão suporte à elaboração de relatório de cumprimento do plano elaborado por esta Administradora.**
5. Fls. 5.045/5.047: Trata-se de manifestação da Recuperanda prestando informações às partes sobre os procedimentos adotados para alcançar sua recuperação judicial, informando que apesar de ter deixado de trabalhar com a General Motors do Brasil, a empresa vem lutando para cumprir com suas obrigações buscando novos procedimentos de atuação a fim de alcançar sua recuperação judicial. **Esta Administradora Judicial toma ciência dos atos**

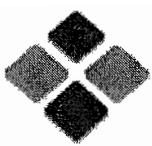
W
f



610
[Handwritten signature]

praticados pela Devedora, os quais são diretamente acompanhados pela Administradora, informa que não se opõe aos mesmos.

6. Fls. 5.253/5.281: Petição da empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. informando sobre o depósito judicial, transferências bancárias, e pagamento total dos créditos dos credores Du Pont do Brasil e E. Vitalina de Araujo e Cia. Ltda. ME, noticiando e apresentando documentos sobre a comprovação do depósito judicial de R\$ 153.957,89 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referentes à oitava parcela, bem como das transferências bancárias efetuadas aos credores que informaram seus dados. **Toma-se ciência do pagamento da oitava parcela, ressaltando que tais dados darão suporte à elaboração de relatório de cumprimento do plano elaborado por esta Administradora. Quanto aos credores Du Pont do Brasil e E. Vitalina, será apresentada manifestação em apartado.**
7. Fls. 5.291/5.319: Petição da Volkswagen informando sobre o depósito judicial e as transferências bancárias dos credores que informaram seus dados bancários, apresentando, ainda, documentos que comprovam o depósito judicial de R\$ 153.957,89 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referentes à nona parcela, bem como das transferências bancárias efetuadas aos credores que informaram seus dados bancários. **Toma-se ciência do pagamento da nona parcela, ressaltando que tais dados darão suporte à elaboração de relatório de cumprimento do plano elaborado por esta Administradora**
8. Fls. 5.358/5.361: Trata-se de petição da Recuperanda juntando balancete do mês de abril/2011. **Ciente da juntada do balancete de abril/2011 pela Devedora, destacando-se que tais dados servem de embasamento para a elaboração de relatórios mensais por esta Administradora Judicial.**



6/11

9. Fls. 5.437/5.440: Petição da Recuperanda juntando balancete do mês de maio/2011. **Ciente da juntada do balancete pela devedora, salientando, ainda, que tais informações são utilizadas quando da elaboração de relatório mensal apresentado por esta Administradora.**
10. Fls. 5.448/5.476: Trata-se de petição da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. comprovando o depósito judicial de R\$ 153.957,89 (cento e cinqüenta e três mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos), as transferências bancárias realizadas, referentes à décima parcela, bem como os depósitos judiciais dos créditos imputados aos credores Du Pont do Brasil S.A e E. Vitalina de Araujo Costa e Cia Ltda. ME. **Toma-se ciência do pagamento da décima parcela do plano de recuperação judicial, ressaltando que tais dados darão suporte à elaboração de relatório de cumprimento do plano elaborado por esta Administradora. Quanto aos credores Du Pont do Brasil e E. Vitalina, será apresentada manifestação a parte.**
11. Fls. 5.541/5.544: Juntada de balancete mensal referente ao mês de junho/2011 apresentado pela Recuperanda. **Dá-se por ciente da juntada do balancete de junho/2011 pela Devedora, cumprindo informar que as informações constantes no documento serão utilizadas para a elaboração do relatório mensal por esta Administradora.**
12. Fls. 5.545/5.570: Trata-se de petição da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. comprovando o depósito judicial de R\$ 153.957,89 (cento e cinqüenta e três mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos), as transferências bancárias realizadas, referentes à décima primeira parcela dos credores que informaram seus dados bancários, bem como os depósitos judiciais dos créditos imputados aos credores Du Pont do Brasil S.A e E. Vitalina de Araujo Costa e Cia Ltda. ME. **Toma-se ciência do pagamento da décima primeira parcela, destacando que tais dados darão suporte à elaboração de relatório de cumprimento do plano elaborado por esta Administradora.**

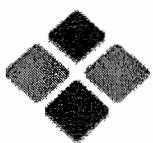


6.112

Administradora. Quanto aos credores Du Pont do Brasil e E. Vitalina, será apresentada manifestação a parte

13. Fls. 5.721/5.748: Trata-se de petição da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. comprovando o depósito judicial de R\$ 153.957,89 (cento e cinqüenta e três mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e nove centavos), as transferências bancárias realizadas, referentes à décima segunda parcela dos credores que informaram seus dados bancários, bem como os depósitos judiciais dos créditos imputados aos credores Du Pont do Brasil S.A e E. Vitalina de Araujo Costa e Cia Ltda. ME. **Toma-se ciência do pagamento da décima segunda parcela, ressaltando-se que tais dados darão suporte à elaboração de relatório de cumprimento do plano elaborado por esta Administradora. Quanto aos credores Du Pont do Brasil e E. Vitalina, vale informar que, será apresentada manifestação a parte**
14. Fls. 5.797/5.806: Trata-se de informação sobre o Dissídio Coletivo da Recuperanda que tratou da forma de pagamento da PLR/2011, sendo aprovada a proposta B. **Desta forma, esta Administradora está ciente do ato e não apresenta objeções quanto à proposta aprovada em Dissídio Coletivo, cumprindo informar que já se manifestou perante a Justiça Especializada nos mesmos moldes desta.**
15. Fls. 6.007/6.014: Trata-se de manifestação da Recuperanda prestando os devidos esclarecimentos quanto ao acordo celebrado com a Caixa Econômica Federal para parcelamento de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, informando quais os procedimentos adotados. Presta, ainda, informação sobre as máquinas da Pelzer Bahia, bem como requer a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados a maior aos credores Du Pont do Brasil e E. Vitalina.

Esta Administradora Judicial não se opõe ao acordo firmado com a Caixa Econômica Federal para parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de



6.113

Serviço, desde que não haja prejuízo aos trabalhadores, considerando a natureza híbrida (crédito tributário e trabalhista) do valor devido a título de FGTS.

Com relação às explicações sobre as máquinas da Pelzer Bahia, esta Administradora Judicial aguarda o cumprimento da decisão de fls. 6.039.

Quanto às informações sobre os pagamentos realizados a maior aos credores Du Pont e E. Vitalina, esta Administradora apresentará manifestação em apartado.

16. Fls. 6.015/6.020: Trata-se de petição da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. comprovando o depósito judicial de R\$ 600.816,24 (seiscentos mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), referente à segunda fase do plano de recuperação judicial, bem como da relação de credores e seus respectivos valores. **Toma-se ciência do pagamento dos credores na segunda fase do plano de recuperação judicial, informando-se quanto à utilização dos dados que darão suporte à elaboração de relatório de cumprimento do plano confeccionado por esta Administradora.**
17. Fls. 6.021: Ofício nº 322/2011, enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, Processo nº 0006900-18.2009.5.15.0009 RTSum, tendo como Requerente Luiz Fernando Consolino, informando que, considerando o valor recursal depositado às fls. 251, observou-se, conforme planilha de atualização juntada às fls. 297, que resta uma diferença de crédito em favor do reclamante no importe de R\$ 284,45 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Opina esta Administradora Judicial para que seja procedida a intimação da Recuperanda a fim de que informe se tal crédito fora constituído antes da data do pedido de recuperação judicial, para a análise da sua sujeição aos efeitos recuperatórios e, sendo o caso, que comprove o pagamento na forma do plano de recuperação judicial.



6.11/11

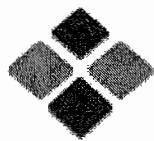
18. Sem mais, acreditando ter prestado as informações necessárias, nos colocamos a disposição deste juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.
Alexandre Uriel Ortega Duarte
OAB/SP nº. 120.468
CRC1SP nº 212.670/0-0
CRASP nº 65.374

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.
Carolina Merizio Borges de Olinda
OAB/SP nº. 289.288



6.115
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA
DE TAUBATÉ - SP**

FOLHA 025 TAN. MATERIAIS 200942060166772-20

Processo nº: 625.01.2009.027798-7

Ordem: 1279/2009

Recuperanda: Marcpelzer Plastics Ltda.

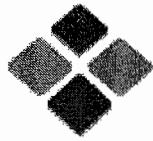
EMENTA: NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º, § 2º DA LFRE.

CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica especializada (na forma do artigo 21 “caput” da LREF), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 05.989.257/0001-31, com sede em São Paulo, situada na Rua Silvia, nº 110 – Conjunto 52 – Bela Vista, administradora judicial da **Ação de Recuperação Judicial da Marcpelzer Plastics Ltda.**, devidamente nomeada e compromissada nos autos em trâmite perante esse D. Juízo e R. Cartório, neste ato representada por seu responsável técnico Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, que a presente subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor o que segue:

1. TOTVS S/A apresenta manifestação para informar ao D. Juízo que concorda com o crédito indicado no Quadro Geral de Credores, classe quiografária, no valor de R\$ 22.922,36 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



6.116

2. Insta salientar, que a empresa TOTVS S/A fora excluída da Relação de Credores elaborada por esta Administradora Judicial, conforme art. 7,§ 2º da LFRE, ante a falta de comprovação do crédito por meio de documentos.
3. Desta forma, para que se proceda a análise do crédito em comento, referida empresa deverá apresentar impugnação a lista de credores, instruída de documentos que comprovem a existência do seu crédito, nos termos do artigo 13, parágrafo único da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

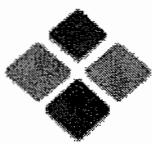
4. Sem mais, acreditando ter prestado as informações necessárias, nos colocamos a disposição deste Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.
Alexandre Uriel Ortega Duarte
OAB/SP nº. 120.468
CRC1SP nº 212.670/0-0
CRASP nº 65.374

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.
p.p Carolina Merizio Borges de Olinda
OAB/SP nº. 289.288



6.117
A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

1100 675 RT M412001120112 06 0166771-0

Processo nº: 625.01.2009.027798-7

Ordem: 1279/2009

Recuperanda: Marcpelzer Plastics Ltda.

EMENTA: CIÊNCIA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL QUANTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPÓSTO EM FACE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa

jurídica especializada (na forma do artigo 21 “caput” da LREF), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 05.989.257/0001-31, com sede em São Paulo, situada na Rua Silvia, nº 110 – Conjunto 52 – Bela Vista, administradora judicial da Ação de Recuperação Judicial da Marcpelzer Plastics Ltda., devidamente nomeada e compromissada nos autos em trâmite perante esse D. Juízo e R. Cartório, neste ato representada por seu responsável técnico Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, que a presente subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Página 1 de 2
Grupo Capital
Tel.: 11 3882-0538
www.viacapital.com.br

lp

São Paulo / SP: Rua Silvia, 110, Cj 52

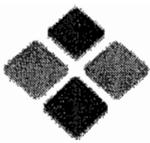
Florianópolis / SC: Avenida Des. Vitor Lima, 260, Sl. 908

Brasília / DF: SRTVS. QD. 701 Conjunto E, Bloco 1, Sl. 209

Curitiba / PR: Rua Cleto da Silva, 1367, Hauer

Belo Horizonte / MG: Av. do Contorno, 6413, 2ºAndar

Vitória / ES: Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sl.1604



6.118
6/11/11

1. Trata-se de petição da União federal para informar ao D. Juízo, em cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, sobre a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 2931/2933, que homologou o plano de recuperação judicial da Marcpelzer do Brasil.
2. Observa-se, às fls. 6.043, que o MM. Juízo manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
3. Desta forma, esta Administradora Judicial toma ciência dos atos praticados e aguarda pela decisão da Instância Superior.
4. Sem mais, acreditando ter prestado as informações necessárias, nos colocamos à disposição deste Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

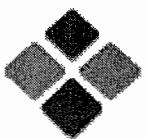
Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.
Alexandre Uriel Ortega Duarte
OAB/SP nº. 120.468
CRC1SP nº 212.670/0-0
CRASP nº 65.374

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.

p.p Carolina Merizio Borges de Olinda
OAB/SP nº. 289.288



619
AP

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

TURMA DE MANDADO DE TIPO 0106770-31

Processo nº: 625.01.2009.027798-7

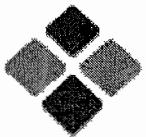
Ordem: 1279/2009

Recuperanda: Marcpelzer Plastics Ltda.

CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.,
pessoa jurídica especializada (na forma do artigo 21 “caput” da LREF),
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 05.989.257/0001-31, com sede em
São Paulo, situada na Rua Silvia, nº 110 – Conjunto 52 – Bela Vista,
administradora judicial da **Ação de Recuperação Judicial da Marcpelzer**
Plastics Ltda., devidamente nomeada e compromissada nos autos em trâmite
perante esse D. Juízo e R. Cartório, neste ato representada por seu
responsável técnico, Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, que a presente
subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao R. despacho de fls.
6042, expor e requerer o que segue:

1. Trata-se de petição apresentada pela Recuperanda Marcpelzer Plastics Ltda., às fls. 5.749, em conjunto com a empresa credora Du Pont do

6



6100
[Handwritten signature]

Brasil S/A, expondo que fora procedido o pagamento integral da dívida da referida empresa credora.

2. Mencionam que, a empresa credora Du Pont recebeu pagamentos além do que lhe era devido, sendo que fora procedido à devolução de tais valores por meio de depósito judicial, comprovados nos autos da recuperação judicial.
3. Observa-se, também, que fora apresentada em 01/09/2011, pela Recuperanda, petição informando sobre o pagamento realizado a maior a credora E. Vitalina de Araujo Costa e Cia. Ltda. ME em razão da quitação de seu crédito.
4. Ante as informações prestadas pelas requerentes e análise dos autos supra, esta Administradora Judicial passa a esclarecer:

Dos pagamentos realizados a Du Pont do Brasil S/A

5. Cumpre informar, que às fls. 4.796/4.799 o credor Du Pont do Brasil S.A apresentou manifestação, informando ao D. Juízo que recebeu da Recuperanda a totalidade do seu crédito, dando plena quitação da dívida.
6. Insta salientar, ainda, que referido credor procedeu à devolução do valor de R\$ 34.846,83 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) pagos a mais pela Volkswagen do Brasil, via depósito judicial.
7. Salienta-se, que às fls. 5.003/5004, a empresa Du Pont acostou aos autos o comprovante de devolução de valor pago a maior de R\$

[Handwritten signatures]



6/21
AF

94.066,42 (noventa e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

8. Opina esta Administradora, com base nos comprovantes juntados aos autos, que os valores depositados pertencem a Marcpelzer Plastics, tendo em vista o cumprimento da obrigação assumida e quitação da dívida com o credor.

Dos pagamentos realizados a E. Vitalina de Araujo Costa e Cia. Ltda. ME

9. Quanto ao pagamento do crédito da credora E. Vitalina, ante as informações prestadas pela Recuperanda, tal dívida fora quitada e noticiada nos presentes autos pela própria empresa pagadora das obrigações.

10. Insta salientar, ainda, que fora determinado por este MM. Juízo, às fls. 4.747, que a Volkswagen do Brasil paralisasse os pagamentos a este credor.

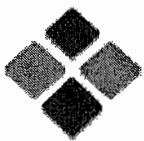
11. Desta feita, assiste razão a Recuperanda em solicitar a devolução dos valores depositados judicialmente, vez que lhes pertence.

Conclusão

12. Mediante as observações prescritas, verificou-se às fls. 5.253/5.281 e 5.448/5.476, que a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. prestou informações nos autos sobre a quitação dos créditos devidos aos credores Du Pont do Brasil e E. Vitalina de Araujo.

13. Nessa esteira, resta claro que foram depositados valores a maior nas contas dos referidos credores.

W
B



6.122
[Handwritten signature]

-
14. Frise-se, que os valores utilizados como pagamentos dos credores da Recuperanda são pertencentes a esta, e no caso de depósito efetuado a maior, ou seja, além do devido, este deve ser devolvido.
 15. Assim, tendo em vista que o valor em questão é essencial para fomentar as atividades desenvolvidas pela Recuperanda, garantindo a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores, bem como a quitação das obrigações atuais, entende esta Administradora que referido valor deve ser resarcido a quem de direito.
 16. Desta forma, ante o R. despacho de fls. 6042, esta Administradora nada tem a opor quanto ao pedido da Recuperanda, opinando que seja expedido alvará de levantamento dos valores supracitados em favor da Marcpelzer Plastics Ltda.
-
1. Sem mais, a disposição deste juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

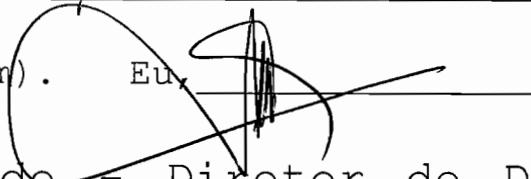
São Paulo, 06 de outubro de 2011.

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.
Alexandre Uriel Ortega Duarte
OAB/SP nº. 120.468
CRC1SP nº 212.670/0-0
CRASP nº 65.374

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.
p.p Carolina Merizio Borges de Olinda
OAB/SP nº. 289.288

6/23
A

JUNTADA

Em 17 de Outubro de 2.011, junto a estes autos
as fltícias e Documentos que
segue (m). Eu  Ivan Eneias de
Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993),
subscrevi.

Márcio Jarmendia
ADVOGADO

6124
Av. Jovina de Carvalho Dau, 137, Pq. Santos Dumont
Taboão da Serra / SP. - CEP. 06754-222
e-mail: jarmendia@aasp.org.br
4787-6581

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^A. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

1279/09

PROCESSO N° 625.01.2009.027798-9

TRIOSPUMA POLIURETANOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA., por seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, da MARCPELZER PLASTICOS LTDA, vem, respeitosamente, informar que não houve pagamento conforme o plano de recuperação apresentado a fls., posto que a primeira parcela dos 30% restante dos créditos remanescente, seriam pagos acrescidos de 1% ao mês, em 12 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês imediatamente posterior ao pagamento dos 70% do valor do crédito, sendo que a última parcela dos 70%, ocorreu em 02/08/2011 e nada mais após esta data foi efetuado.

Desta feita, a REQUERENTE requer se digne vossa Excelência, em tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das obrigações firmadas no plano de recuperação judicial.

Termos em que,

Pede Deferimento

Taboão da Serra, 03 de outubro de 2011.

Jarmendia
MÁRCIO JARMENDIA
OAB/SP N° 159.419

TISN 001 TSP 011020111656 TAB - 01 0069797-50

6125
d/a

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP.**

6125.2 - 02-00-001 46.95 TBT 000.0.46271946

Processo nº 625.01.2009.027798-9

MARCPELZER PLASTICS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), empresa devidamente qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a juntada do instrumento de substabelecimento anexo (doc. 01).

Requer-se, ainda, que **todas as intimações atinentes a presente demanda sejam destinadas à Dra. RENATA RIBEIRO SILVA**, inscrita na OAB/SP 196.351, com escritório à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj. 173, Itaim Bibi, na Capital e Estado de São Paulo, sob pena de nulidade.

Por fim, protesta pela posterior juntada da guia de recolhimento de custas pertinente à juntada do instrumento de substabelecimento.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo para Taubaté, 29 de setembro de 2011.

CÉSAR RODRIGO NUNES

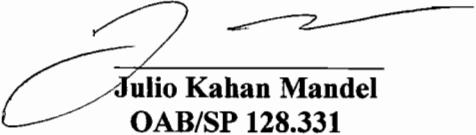
OAB/SP 260.942

6126
g/a

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, SEM RESERVA DE PODERES, na pessoa dos advogados(as), Dra. **BÁRBARA BERBERT BAER VIANA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 305.547, DR. **CÉSAR RODRIGO NUNES**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942, Dra. **RENATA CAMPOS Y CAMPOS**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 290.337, Dra. **RENATA RIBEIRO SILVA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 196.351, e Dra. **PAULA ZEM GADOTTI**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 304.005, todos(as) com escritório na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj. 173, Itaim Bibi, São Paulo/SP, os poderes que nos foram conferidos por **MARCPELZER PLASTICS LTDA. (em recuperação judicial)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 00.841.448/0001-38, com estabelecimento na Avenida Bandeirante, nº 2002, Bairro Una, Taubaté/SP, nos autos do seu processo de recuperação judicial que foi distribuído sob o nº 625.01.2009.027798-9 e respectivos incidentes processuais, em trâmite perante a 2^a Vara Cível do Fórum de Taubaté/SP.

São Paulo, 28 de setembro de 2011.



Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331



Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665



Emerson L. R. da Silva
OAB/SP 278.591



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri
Rua Paulo de Arruda Baccarat, 140 - Jardim dos Camargos- Barueri/SP - Tel: 4198-
8995 - Fax: 4198-1636

6127
JF

Ofício nº 578/2011- he
Processo nº 068.01.1996.014068-5/000000-000
Ordem nº 3117/1996
Ação: Execução Fiscal (em geral)
(favor usar ref. supra)

Barueri, 22 de agosto de 2011

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL que a EXECUÇÃO FISCAL que UNIÃO move contra INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, feito em andamento perante este Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri - Estado de São Paulo; solicito de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de seja efetuado o BLOQUEIO DA QUANTIA DE R\$ 58.585,17 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 625.01.2009.027798-9, ordem nº 1279/09, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP, tendo em vista a existência de créditos fazendários.

Outrossim, solicito de Vossa Excelência que este Juízo seja informado qual o valor bloqueado, o qual deverá limitar-se ao valor do débito, que importa R\$ 58.585,17 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

NILZA BUENO DA SILVA
Juíza de Direito

C E R T I D A
Certifico ser autêntica a assinatura da Dra NILZA BUENO DA SILVA, MM(a). Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri/SP.
Em, 22/08/2011

Jairo Alvarenga
Coordenador
Matr.: 38.855

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri
Rua Paulo de Arruda Baccarat, 140 - Jardim dos Camargos- Barueri/SP - Tel: 4198-8995 - Fax: 4198-1636

6128
J

Ofício nº 577/2011- IMNA

Processo nº 068.01.1996.014039-7/000000-000

Ordem nº 3094/1996

Ação: Execução Fiscal (em geral)
(favor usar ref. supra)

V/100 16.3/17

Barueri, 16 de agosto de 2011

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL que a EXECUÇÃO FISCAL que UNIÃO move contra INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, feito em andamento perante este Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri - Estado de São Paulo; solicito de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de seja efetuado o BLOQUEIO DA QUANTIA DE R\$ 155.948,49 (cento e cinqüenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 625.01.2009.027798-9, ordem nº 1279/09, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP, tendo em vista a existência de créditos fazendários.

Outrossim, solicito de Vossa Excelência que este Juízo seja informado qual o valor bloqueado, o qual deverá limitar-se ao valor do débito, que importa R\$ 155.948,49 (cento e cinqüenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

NILZA BUENO DA SILVA
Juíza de Direito

C E R T I D Ã O

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra NILZA BUENO DA SILVA, MM(a). Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri/SP.

Em, 16/08/2011.

Jairo Alvarenga
Coordenador
Matr. 38.855

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO
ÓRGÃO ESPECIAL, CÂMARA ESPECIAL E RECURSOS
AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

6109
AP

TRANSMISSÃO VIA FAX N.º 730 / 2011

DATA: 11/10/2011

REMETENTE: SEJ 4.11- CÂMARA ESPECIAL

DESTINATÁRIO: MM Juiz de Várzea da 25 Vara cível de
Taubaté

N.º de Referência do Remetente: 0256 454.36.2011

N.º de Referência do Destinatário: 119.248

Assunto: TLG STJ - MCDA 5 8661/2011

Número de páginas (inclusive a de rosto) 05 páginas.

**CASO NOSSA MENSAGEM NÃO TENHA SIDO RECEBIDA, FAVOR ENTRAR
EM CONTATO IMEDIATAMENTE ATRAVÉS DO TEL: (0 XX 11) 3107-7220**



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TLG: MCD2S-8681/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 05/10/11
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/10/2011. A PARTIR DA
 PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
 DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE
 COMPETÊNCIA N/0 119248/SP, 2011/0237674-2, NÚMERO NA ORIGEM:
 6250120090277989 / 12792009 / 20050210505 / 10192005 /
 20070073533 / 13902007 / 2106868720118260000 /
 2056661820118260000, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE MARCPELZER
 PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO
 DA 2A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP E JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA
 FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ - SP, INTERESSADO FAZENDA DO ESTADO DE
 SÃO PAULO, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "CUIDA-SE DE CONFLITO DE
 COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE É SUSCITANTE MARCPELZER
 PLASTICS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SÃO SUSCITADOS O R. JUÍZO DE
 DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP E O R. JUÍZO DE DIREITO DA
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ - SP. OS ELEMENTOS DOS AUTOS DÃO
 CONTA DE QUE A SUSCITANTE MARCPELZER, DIANTE DE DIFICULDADES
 FINANCEIRAS, AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE O R. JUÍZO DE
 DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP (PROCESSO N. 625.01.2009.
 027798-9) [FLS. 43/61 E-STJ]. DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO,
 NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL (FLS. 63/67 E-STJ) E APRESENTADO O
 PLANO DE RECUPERAÇÃO, ESTE FOI APROVADO PELOS CREDORES E
 HOMOLOGADO PELO R. JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP
 (FLS. 71/73 E-STJ). CONTUDO, NO CURSO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 DE TAUBATÉ - SP, NOS AUTOS DE EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS EM FACE DA:

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
 Localidades: 0800 725 7282 TJSP2INSPLJ 06OUT11 12h13 2011. 01042940-B(56)R.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF 11/10/2011 10:43:34	DESTINATÁRIO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1. Presente <input type="checkbox"/> 2. Ausente <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido <input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar) _____ <input type="checkbox"/> 6. Falecido <input type="checkbox"/> 7. Não existe o número indicado NÚMERO DO TELEGRAMA: ME259630510BR 86347  DHP 05/10/2011 16:49
	EXMO (A) . SR (A) . DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA DA SÉ, S/N - PALÁCIO DA JUSTIÇA SÉ 01018-010 - São Paulo/SP		PE 05/10 20:49

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

6131
Folha 2 de

CONTÉUDO CONFIDENCIAL

<MARCPELZER, PROFERIU DEZ (10) DECISÕES, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DO MAQUINÁRIO DA SUSCITANTE – MARCADO PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011 (FLS. 81/126 E-STJ) –, SENDO QUE, REFERIDO MAQUINÁRIO, SEGUNDO A SUSCITANTE, É IMPRESCINDÍVEL PARA A CONTINUIDADE DO SEU PROCESSO PRODUTIVO. PROVOCADO PELA SUSCITANTE MARCPELZER (FLS. 128 138 E-STJ), O R. JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ – SP (ONDE É PROCESSADA A SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PROFERIU DECISÃO, ONDE FUNDAMENTOU, EM SÍNTESE, QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TERIA O CONDÃO DE SUSPENDER AS EXECUÇÕES DE NATUREZA FISCAL, SENDO QUE ESTAS DEVERIAM CONTINUAR NO R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP (FLS. 140/141 E-STJ). EM FACE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP, A SUSCITANTE MARCPELZER INTERPÓS 10 (DEZ) AGRAVOS DE INSTRUMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, OBTENDO O DEFERIMENTO DA LIMINAR EM APENAS UM (1) DELES, O DE NÚMERO 0205666-18.2011.8.26.0000 (FL. 145 E-STJ), TENDO SIDO INDEFERIDA A LIMINAR NOS DEMAIS RECURSOS. NO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, BUSCA A SUSCITANTE MARCPELZER, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELO R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP, UMA VEZ QUE, SEGUNDO A SUSCITANTE, HÁ SÉRIO RISCO PARALISAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DOS LEILÕES DE SEU MAQUINÁRIO, O QUE CERTAMENTE CAUSARIA PREJUÍZO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADUZ, OUTROSSIM, A IMPOSSIBILIDADE DE O R. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TAUBATÉ – SP EFETIVAR ATOS DE EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL SOBRE BENS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DA SUSCITANTE, INTERFERINDO, ASSIM, NO SUCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO, PORTANTO, COMPETENTE O R. JUÍZO DE>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | | | |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Ausente | <input type="checkbox"/> 7 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 | Endereço insuficiente. Faltou: | | |
| <input type="checkbox"/> 5 | Outros (Esppecificar) | | |

DESTINATÁRIO

EXMO (A) . SR (A) . DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ, S/N – PALÁCIO DA JUSTIÇA
SÉ
01018-010 – São Paulo/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA ME25963051UBR 86347



DHP 05/10/2011 16:49

PE 05/10 20:49

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

6130
Folha 3 de

CONTEÚDO DO DOCUMENTO

<DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE TAUBATÉ - SP "PARA DECIDIR AS MEDIDAS URGENTES E NECESSÁRIAS PARA O FUTURO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE, NA QUALIDADE DE EMPRESA SUBMETIDA AO PRÓCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AINDA MAIS QUANDO SE TRATA DE BENS ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES". POR FIM, FAZ REFERÊNCIA A PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR, EM ESPECIAL ÀS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA N/OS 81.922/RJ, 104.638/SP E 112.030/SP (FLS. 1/22 E-STJ). É O RELATÓRIO. O PRESENTE CONFLITO NÃO MERECE SER CONHECIDO. COM EFEITO, NA REALIDADE, VEJA-SE QUE A CAUSA ENVOLVE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDO ENTRE JUÍZOS DE DIREITO ESTADUAIS, AMBOS VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL, NO CASO, O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. OPORTUNO DEIXAR ASSENTE, AINDA, QUE, NOS TERMOS DO ART. 105, INCISO I, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O JULGAMENTO DOS "CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE QUAISQUER TRIBUNAIS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 102, I, (O), BEM COMO ENTRE TRIBUNAL E JUÍZES A ELE NÃO VINCULADOS E ENTRE JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS". DESSE MODO, AFERE-SE QUE A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PRESENTE CONFLITO É DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL, E NÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME SE OBSERVA NO SEGUINTE PRECEDENTE: "PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTROVERSA ENTRE JUÍZOS DE JUIZADO ESPECIAL E DA JUSTIÇA COMUM VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO NÃO-CONHECIDO. 1. COMPETE AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA LOCAIS DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO DE DIREITO DE COMPETÊNCIA COMUM E JUÍZO DE DIREITO DE JUIZADO ESPECIAL VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL. 2. CONFLITO NÃO-CONHECIDO." (UT CC 97.445/MG, 3/A SEÇÃO, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ DE 08/10/2009). ASSIM SENDO, NÃO SE CONHECE DO PRESENTE CONFLITO DE>

DODRAH

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS:
DESTINATÁRIO	EXMO (A) . SR (A) . DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA DA SÉ, S/N - PALÁCIO DA JUSTIÇA SÉ 01018-010 - São Paulo/SP	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
		NÚMERO DO TELEGRAMA: ME259630510BR 86347
		DHP 05/10/2011 16:49
PE 05/10 20:49		

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

6132
Folha 4 de

CONTINUAR
 COMPETÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, COM URGÊNCIA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-
 SE. BRASÍLIA (DF), 05 DE OUTUBRO DE 2011. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO
 MASSAMI UYEDA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/
 (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/
 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL:
 PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
 Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	DESTINATÁRIO EXMO (A) . SR (A) . DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA DA SÉ, S/N - PALÁCIO DA JUSTIÇA SÉ 01018-010 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
		NÚMERO DO TELEGRAMA  ME259630510BR 86347
DHP 05/10/2011 16:49		
PE 05/10 20:49		

6134


TAUBATE (SP), 13 de Outubro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	6250120110225390
Reclamado:	EDP BANDEIRANTES SA
CPF/CNPJ:	Não informado
Reclamante:	MARCPELZER PLASTICS LTDA.
CPF/CNPJ:	00.841.448/0001-38
Valor original:	R\$ 227.992,95
Agência depositária:	6518 - 8 RUA BISPO RODOVALHO
N.º da conta judicial:	2900114945862
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	11.10.2011
Depositante:	MARCPELZER PLASTICS LTDA

Respeitosamente,


Katia Freire S. Tavares
Gerente

Banco do Brasil S.A.
RUA BISPO RODOVALHO
R.BISPO RODOVALHO,4/8
TAUBATE - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA CIVEL
TAUBATE - SP .

6135

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP.**

019.705.707-10 0169794-50
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Processo n.º 625.01.2009.027798-9

Ordem n.º 1.279/2.009

**SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMÉRICA – INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA,** já qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** proposta por **MARCEPELZER PLASTICS LTDA**, processo em epígrafe, por seu
advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V.
Exa., requerer a expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. para que este transfira,
diretamente para a conta corrente abaixo indicada, os valores devidos à peticionária e
depositados pela recuperanda.

- Banco Itaú S.A. (341), agencia n.º 0910, conta corrente n.º 01546-0, titularidade
de SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMÉRICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS LTDA – CNPJ/MF n.º 58.088.733/0002-90.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 14 de outubro de 2.011.

pp. **DANIEL JOSÉ DE BARROS**
OAB/SP n.º 162.443





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO
ÓRGÃO ESPECIAL, CÂMARA ESPECIAL E RECURSOS
AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

6136
An

TRANSMISSÃO VIA FAX N.º 756 / 2011

DATA: 1/10/2011

REMETENTE: SEJ 4.11- CÂMARA ESPECIAL

DESTINATÁRIO: MM Juiz da 2ª Vara Cível de Taubaté

N.º de Referência do Remetente: 025b-454.36.2011.8.26.0020

N.º de Referência do Destinatário: 625.01.2009, 027798-9.

Assunto:

diviso monetária fls. 38/41

Número de páginas (inclusive a de rosto) 05 páginas.

**CASO NOSSA MENSAGEM NÃO TENHA SIDO RECEBIDA, FAVOR ENTRAR
EM CONTATO IMEDIATAMENTE ATRAVÉS DO TEL: (0 XX 11) 3107-7220**



6137
A37

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Presidência da Seção de Direito Público

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO GANZERA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/decisao>, informe o processo 0256454-36.2011.8.26.0000 e o código RUE0800CXR43.

CÂMARA ESPECIAL

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 19.536

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0256454-36.2011.8.26.0000

SUSCITANTE: MARCPELZER PLASTICS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SUSCITADOS: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ e JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Ausência de situação própria de conflito de competência (art. 115 do CPC) - Não conhecimento. A inexistência de negativa por uma das autoridades judiciais em processar a demanda, obsta o conhecimento do conflito de competência. Irresignação contra decisão judicial que não aceitou a pretensão da parte deve ser veiculada pelos meios adequados.

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado por **Marcpelzer Plastics Ltda. (em recuperação judicial)** em face do **Juizo da 2ª Vara Cível de Taubaté** e o **Juizo da Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca** (suscitados), em ação de execução fiscal que tramita perante este último Juízo e na qual teria sido designado leilão de bens da empresa suscitante.

A empresa suscitante não aceitou a decisão do Juízo da Fazenda e suscitou o presente conflito, ao argumento de que teve a sua recuperação judicial deferida perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, que seria o Juízo competente para apreciar as questões referentes à alienação de bens da empresa sujeita a recuperação judicial perante este Juízo, tendo suscitado o presente



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Presidência da Seção de Direito Público

6138
2
29

conflito diante de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível, que teria indeferido pedido de suspensão dos leilões designados pelo Juízo da Fazenda Pública.

É o relatório.

Manifesta a inadmissibilidade deste conflito de competência, o qual não deve ser conhecido, em decisão monocrática, por ausência de situação própria de conflito de competência entre os **Juízos da 2ª Vara Cível de Taubaté e Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca**.

O artigo 115 do Código de Processo Civil prevê haver conflito de competência quando dois ou mais Juízes se declaram competentes ou incompetentes para processar uma demanda que lhe é distribuída ou surge controvérsia quanto à reunião ou separação de processos.

No caso presente, a empresa suscitante não concorda com a designação e realização de leilões de seus bens determinados pelo Juízo da Fazenda Pública onde tramitam execuções fiscais, sob o argumento de que eventual alienação de máquinas da suscitante inviabilizaria seu funcionamento, impedindo o regular cumprimento do plano de recuperação judicial, sustentando que o Juízo onde tramita a recuperação judicial teria competência para determinar a suspensão dos leilões designados por outro Juízo.

Salta aos olhos, no contexto da dinâmica processual assim posta à apreciação, inexistir conflito de competência entre os Juízos suscitados, quer positivo, quer negativo, carecendo o incidente suscitado, bem por isso, de seu pressuposto de existência nuclear.

A bem da verdade, a suscitante deveria, à vista do CC N.º 0256454-36.2011.8.26.0000 - TAUBATÉ - DM19.536



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Presidência da Seção de Direito Público

6139
JL

acontecimento de fatos novos, interpor os recursos processuais cabíveis, seja contra a designação dos leilões, seja contra o indeferimento do Juízo onde se processa a recuperação judicial, mas de nenhuma forma caberia a suscitação do presente conflito de competência.

Por isso, é o caso de não conhecimento do conflito, conforme precedentes desta C. Câmara Especial:

"Em tais casos, têm reiteradamente decidido os Tribunais pátrios, que é de rigor o não conhecimento do conflito de competência, dada a inexistência, entre as autoridades judiciais envolvidas na apreciação da questão, de discussão acerca da eventual competência de cada qual para o processamento dos feitos que lhes foram distribuídos. Assim, conforme destacado acima, não há que se falar em conflito de competência a ser solucionado nestes autos, entre juízo cível e juízo recuperacional, ressaltando que eventuais inconformismos contra decisões destes devem ser veiculadas pelos meios adequados, não servindo este incidente como sucedâneo de recurso processual próprio."

(Agr. Reg. em CC nº 167.547.0/7-01, rel. **DES. MUNHOZ SOARES**).

Do mesmo sentir o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

*"1. Sem que dois ou mais juízos disputem – ou recusem – o julgamento de um mesmo processo, não existe conflito de competência a ser solucionado, ainda que decisões proferidas por um e outro juízo sejam materialmente conflitantes." (STJ – 2ª Seção, CC 76.219, rel. **MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS**, j. 12.9.07, DJU 24.9.07).*

Ausente, pois, pressuposto legal à instauração do conflito, dada a não verificação de qualquer das taxativas hipóteses do artigo



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Presidência da Seção de Direito Público

6149
el

115 do Código de Processo Civil, dele não se conhece.

Resultado do julgamento: Não conheço o presente conflito de competência.

Comunique-se o resultado deste julgamento, com urgência, aos MMs. Juízos a quo, via fax ou outra forma de igual celeridade.

São Paulo, 10 de outubro de 2011.

LUIS GANZERLA
Desembargador Relator
Presidente da Seção de Direito Público
(Assinatura eletrônica)

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP.**

6141


Recuperação Judicial

Autos nº 625.01.2009.027798-9

Ordem nº 1279/2009

INDARU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe de **MARCPELZER PLASTICS LTDA** por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que os depósitos judiciais doravante efetivados, e que devam ser convertidos em favor da ora peticionaria, sejam transferidos para a seguinte Conta corrente:

INDARU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 62.474.564/0003-85

BANCO ITAÚ

AG: 6311

C/C 01580-1

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2011.

Renato Leopoldo e Silva
Renato Leopoldo e Silva
OAB/SP nº 292.650

6142
AA

JUNTADA

Em 27 de OUTUBRO de 2.011, junto a estes autos
as petições e documentos que
segue (m). Eu, Ivan Eneias de
Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993),
subscrevi.

ARAUJO E POLICASTRO

6143
f

R. DR. FÁBIO LIMA, 3729 - 2º ANDAR
04538-905 - SÃO PAULO SP BRASIL
TEL. (55) (11) 3049-5700 - FAX: (55) (11) 3078-6195

V. ALMIRANTE BARROS, 159, 9º ANDAR - SALA 903
29061-905 - RIO DE JANEIRO RJ BRASIL
TEL: (55) (21) 3299-5600 - FAX: (55) (21) 3299-5650

www.araujopecastro.com.br
www.araujopeicasstro.com.br

JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO
DÉCIO POLICASTRO
JOSÉ PAULO BUENO
SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
CAMILA DA MOTTA PACHECO ALVES DE ARAÚJO
MARIA APARECIDA SEABRA FAGUNDES
GERD WILLI ROTHMANN
TANIA MARA FERREIRA
FERNANDA PEREIRA LEITE
RAFAELLA FERRAZ
JOSÉ ANTÔNIO SALVADOR MARTHO
LIRA RENARDINI PADOVAN
ALEXANDRE LINS MORATO
RICO ESTEFAN MANNINO
MARCIO CARNEIRO SPERLING
FELIPE GARCIA DE SOUZA
RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS
ANSELMO RODRIGUES DE JESUS
TATIANA MAGALHÃES FLORENCE
ILAN CHVEID
THAIS HELENA LACAVA CALCINI

CLARA BEATRIZ LOURENCO DE FARIA
PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
BERNARDO DE MEDEIROS
CHRISTIANE ZIEHFUSS HESKETH MARCONDES
SANDRA VASCONCELOS GAMA FREITAS
JULIANA TIEMI HASHIMOTO
MAURÍCIO ZOGBI PORTO
MARKUS ALBUQUERQUE ENTELMANN
YOLANDA MARIA FANUCCHI
JOAN CAVALIERI FERNANDES
CAROLINA JAKOBOWICZ GORA
RAQUEL ZENEDIN
EDUARDO ZACARON NAVARRO
BEATRIZ MOLL
MARIA JULIA CECCHI SOARES
ANTONIO CARLOS BRANDÃO JUNIOR
GABRIEL DE ULIHÓA CANTO GEBARA
FERNANDO JABLONSKI AMARAL
THAISA MENZATO
GUILHERME OLIVEIRA PENA

OF COUNSEL: REGINA C. BARALDI BISSON
OF COUNSEL: WALTER JOSÉ SENISE
OF COUNSEL: MARIA D'ASSUNÇÃO COSTA

JOSÉ RENATO SOARES BITENCOURT
ANDERSON RICARDO DOS SANTOS LOPES
CAROLINE RODRIGUES OGATA
MARCELO DE MATTOS LOUREIRO LLABERIA
BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS
GABRIELLE COSTA SANTANA
PRISCILLA RODRIGUES FARIA
MARTIM DE ASSIS ARANTES
JULIANA SAIANI MOYSÉS
GABRIELLA LIMA FLORNER
VERENA REVERDY LEMOS
RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO ARANHA
CAIO AUGUSTO ALVES EVANGELISTA
STEFANO LOTITO ARABICANO EGREGI HORVATH

EXCENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – ESTADO DE SÃO PAULO.

*S. (l), dia , informe
a serventia.
Taubaté, 19.10.2011*

T. Germano

JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz de Direito

Autos n.º 625.01.2009.027798-9

BASELL POLIOLEFINAS LTDA. (“Basell”), por seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por MARCPELZER PLASTICAS LTDA. (“Marcpelzer” ou “Recuperanda”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na condição de credora da Recuperanda, expor e requerer o quanto segue.

6/11/11
29

Os autos do presente processo se encontram em carga com o advogado da Recuperanda desde o dia 29/09/2011 (**Doc. 01**), de modo que foi claramente excedido o prazo legal de vista fora de cartório. Em razão disso, requer-se seja o causídico intimado para proceder à devolução dos autos **dentro do prazo de vinte e quatro horas, sob pena de perder o direito de vista fora de cartório e incorrer em multa**, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil.

Além disso, a Basell reitera o seu pedido, **já deferido em decisão publicada em 21/10/2010 (Doc. 02)**, de que a Recuperanda preste esclarecimentos acerca da ausência de previsão no Plano de Recuperação de como será realizada a quitação do resultado da diferença de valor entre (i) o crédito constante na Relação dos Credores e (ii) o crédito eventualmente julgado legítimo nas Impugnações apresentadas pelos credores, haja vista que, **após quase um ano após a determinação judicial**, nenhuma manifestação da Recuperanda houve neste sentido.

Outrossim, requer-se a juntada do anexo substabelecimento, para que opere seus devidos fins de direito, bem como do comprovante de pagamento das respectivas custas, devidamente quitadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2011.

Thaís Helena Lacava

OAB/SP 235.236

Cristiane Leandro

OAB/SP 262.599

61HS
AN

17/10/2011 12:50:39

Fórum de Taubaté - Processo nº: 625.01.2009.027798-9
 parte(s) do processo incidentes andamentos

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Taubaté
Processo Nº	625.01.2009.027798-9
Cartório/Vara	2ª. Vara Cível
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	1279/2009
Grupo	Cível
Ação	Recuperação Judicial
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	24/11/2009 às 17h 25m 39s
Moeda	Real
Valor da Causa	10.000,00
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	0

PARTE(S) DO PROCESSO

[Topo]

Requerente	MARCPELZER PLASTICS LTDA Advogado: 128331/SP JULIO KAHAN MANDEL Advogado: 242665/SP PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS Advogado: 278591/SP EMERSON LUIS ROSSI DA SILVA
------------	---

INCIDENTE(S) DO PROCESSO

[Topo]

Incidente Nº 43	Entrada em 17/03/2011 Distribuição em 12/04/2011 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 42	Entrada em 13/12/2010 Distribuição em 04/03/2011 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 41	Entrada em 09/09/2010 Distribuição em 25/02/2011 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 40	Entrada em 03/08/2010 Distribuição em 25/02/2011 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 39	Entrada em 27/08/2010 Distribuição em 24/02/2011 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 38	Entrada em 14/10/2010 Distribuição em 24/02/2011 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 37	Entrada em 02/06/2010 Distribuição em 24/02/2011 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 36	Entrada em 29/07/2010 Distribuição em 24/02/2011 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 35	Entrada em 23/07/2010 Distribuição em 18/08/2010 Impugnação
Incidente Nº 34	Entrada em 21/06/2010 Distribuição em 24/06/2010 Impugnação

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO

[Topo]

30/09/2011	Aguardando Devolução de Autos Carga Adv em 29/09/11
13/07/2011	Aguardando Devolução de Autos - carga adv em 12/07/11
13/07/2011	Aguardando Devolução de Autos Carga com Advogado (12.07.11)

6146
JF

29/06/2011	Aguardando Devolução de Autos -CARGA ADV EM 28/06/11
13/05/2011	Aguardando Devolução de Autos - carga adv em 11/05/11
17/03/2011	Processo Incidental 625.01.2009.027798-5/000043-000 Instaurado em 17/03/2011
15/02/2011	Aguardando Devolução de Autos - carga adv em 11/02/11
19/01/2011	Conclusos para Despacho
13/01/2011	Remessa ao Setor Remetido ao MP em 13.1.2011
17/12/2010	Aguardando Devolução de Autos carga adv 7.12
SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO	
[Topo]	

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.



Versão: 2011.07.29.0.

Fls. 113 - Manifestem-se os autores sobre as ponderações apresentadas pela Prefeitura Municipal a fls. 112, bem assim sobre a delimitação de reserva legal exigida. Int. - ADV MARIO AUGUSTO BURDULIS LANZILOTTI OAB/SP 122465 - ADV IVETE SUZIGAN DE MELO OAB/SP 190666 - ADV MARIA MÉRCIA SUZIGAN BURDULIS LANZILOTTI OAB/SP 244837 - ADV EDNA CONCALVES XAVIER CUEDES OAB/SP 132496

6147
JN

825.01.2009.015608-4/000000-000 - nº ordem 722/2009 - Procedimento Ordinário (em geral) - COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X ANDRÉIA CRISTINA BARBOSA - Intimir a exequente para retirar a carta precatória e no prazo de 10 dias comprovar sua distribuição. - ADV ANDRÉA MARA LIMA PATTO SOARES OAB/SP 172772

825.01.2009.018321-5/000000-000 - nº ordem 831/2009 - Execução de Título Extrajudicial - RUBENS VERONEZE JUNIOR X MARCIO HENRIQUE MOREIRA E OUTROS - Intimir o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o detahamento de ordem judicial de bloqueio, o qual resultou o bloqueio no valor total de R\$ 10.176,59. - ADV VANER DE CARVALHO NOGUEIRA OAB/SP 244851

825.01.2009.022043-8/000000-000 - nº ordem 1012/2009 - Possessórias em geral: - BANCO ITAULEASING S/A X PAULA GABRIELA YANEZ VERGARA - Fls. 75/76: ciência ao autor. - ADV CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA OAB/SP 91275

825.01.2009.023285-2/000000-000 - nº ordem 1073/2009 - Acidente do Trabalho - TIAGO DE CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 144 - Vistos. Fls. 111/124: ciência às partes do ofício e documentos juntados pelo INSS. Libere-se a importância depositada a fls. 100 em favor do Sr. perito, expedindo-se a respectiva guia. No mais, sobre o laudo apresentado a fls. 125/143, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias e nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV JOSE ALVES DE SOUZA OAB/SP 34734 - ADV JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA OAB/SP 195648

825.01.2009.027798-9/000000-000 - nº ordem 1279/2009 - Recuperação Judicial - MARCPELZER PLASTICS LTDA - Fls. 3700/3703 - Vistos. Fls. 3.187/3.190; 3.191/3.193, 3.196/3.204, 3.205; 3.207; 3.215; 3.217; 3.218/3.220; 3.226; fls. 3.338/3.342; 3.343; 3.344/3.345; 3.346/3.364; 3.373; 3.374; 3.375/3.395; 3.402/3.406; 3.407/3.412; 3.413/3.422; 3.509/3.514; 3.515/3.518; 3.534/3.542; 3.543; 3.545/3.550; 3.647; 3.649/3.690; 3.691/3.699: ciente. Tendo em vista o teor do plano de recuperação homologado, dê-se ciência à recuperanda e à empresa Volkswagen, para quem, por meio de advogado, deverá ser encaminhada relação contendo o nome dos credores que informaram ao juízo os dados bancários para depósito, como resultou deliberado na assembleia que aprovou o plano de recuperação. Observo que a Serventia deverá, ainda, iançar no sistema os dados das credoras que comprovaram regular representação processual para que, doravante, sejam intimados dos atos processuais. Fls. 3.208/3.214 e 3.609/3.612: ciência às partes, incluindo o Ministério Público e a Administradora Judicial acerca da balancete mensal referente aos meses de junho, julho e agosto, apresentados pela recuperanda. Fls. 3.396/3.401: ciência às partes, à Administradora Judicial e ao Ministério Público. Fls. 3.423: sobre o pedido da recuperanda de alienação de bens móveis formulado pela recuperada manifesta-se a Administradora Judicial e, a seguir, o Ministério Público, dando-se ciência às partes sobre o pedido. Fls. 3.432/3.508: sobre o pedido da recuperanda de exclusão de restrições constantes no Serasa e em Cartórios de Protesto relativos a débitos que estão incluídos no processo de recuperação judicial manifeste-se a Administradora Judicial, e, a seguir, o Ministério Público, dando-se ciência às partes sobre o pedido. Fls. 3.221: sobre o pedido de reserva de numerário referente a acordo entabulado pela recuperanda com funcionário (crédito trabalhista) manifeste-se a recuperanda, o administrador judicial e Ministério Público, tornando conclusos a seguir. Fls. 3.222/3.224: ciência às partes da relação de credores que apresentaram os dados bancários e que foi encaminhada para a Volkswagen pela Serventia nos termos da deliberação de fls. 3.181/3.182. Fls. 3.253/3.256: acolho as ponderações da Administradora Judicial para o fim de determinar que as empresas Pelzer da Bahia Ltda e Pelzer Sistemas do Brasil, que formularam o pedido de fls. 3.035/3.163, e, em seguida, a recuperanda, prestem os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial; após, abra-se nova vista à Administradora, e, a seguir, ao Ministério Público, tornando conclusos. Outrossim, como medida acautelatória, que se afigura conveniente no caso concreto, defiro o pedido da Administradora Judicial de expedição de ordem de constatação a ser realizada nas sete máquinas constantes dos contratos acostados aos autos e que se encontram na sede da empresa Pelzer Sistemas do Brasil Ltda, situada na BR 290, KM 67, s/nº, Cruzeiro, município de Gravataí/Rs. Depreque-se a realização da diligência. Fls. 3.257/3.337 e 3.560/3.608: ciência às partes, à recuperanda e ao Ministério Público acerca do relatório de atividades da recuperanda referente ao meses de junho e julho apresentado pela Administradora Judicial. Fls. 3.367/3.372: sobre o pedido da credora Transportes Rodoviários Teixeira Varejão de sua inclusão no rol de credores na recuperação judicial manifeste-se a recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público; após, tornem conclusos. Fls. 3.544: ciência às partes do depósito efetuado nos autos pela recuperanda. Fls. 3.551/3.555: ciente. Dê-se ciência às partes, à recuperanda e ao Ministério Público acerca da relação de credores e os valores dos créditos para os quais a recuperanda efetuará o pagamento por meio de depósito nos autos. Fls. 3.556/3.557: ciente. Ciência às partes acerca da informação prestada pela Administradora Judicial que não tem qualquer relação com a empresa Capital Assessoria e Consultoria que vem sendo mencionada em matérias veiculadas nos meios de comunicação Fls. 3.558: ciente. Anote-se para observação oportuna. Fls. 3.613/3.615: sobre o pedido da credora Basell de esclarecimentos acerca do pagamento do crédito em caso de acolhimento de impugnação manifeste-se a recuperanda, a Administradora Judicial e, a seguir, o Ministério Público, tornando conclusos após. Fls. 3.616: ciente. Anote-se. Fls. 3.623/3.646: ciente. Dê-se ciência às partes, à Administradora Judicial e ao Ministério acerca da manifestação da empresa Volkswagen noticiando e apresentando documentos sobre a comprovação do depósito judicial de R\$ 195.326,54, bem como das transferências bancárias efetuadas aos credores que informaram, tempestivamente, seus dados bancários, e, ainda, da planilha relacionando credores quirográfários, créditos apontados pela Administradora Judicial na relação publicada em 4.5.2010 e obrigação fixada no plano de Recuperação Judicial que, segundo afirma, foi integralmente cumprida Fls. 3.648: ciente. Dê-se ciência para manifestação à recuperanda e à Administradora judicial acerca da comunicação feita pela credora Equip'água Limitada de que não recebeu o valor que lhe é devido e conforme constou do plano de recuperação aprovado. Int. - ADV EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA OAB/SP 97322 - ADV ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA OAB/SP 207518 - ADV LILIAN ROSE PEREZ OAB/SP 90829 - ADV ELZA MEGUMI KIDA OAB/SP 95740 - ADV RUY RIBEIRO OAB/SP 96632 - ADV ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB/SP 98628 - ADV MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO OAB/SP 102632 - ADV KATHIA KLEY SCHEER OAB/SP 109170 - ADV MARCONI HOLANDA MENDES OAB/SP 111301 - ADV MARCIO ANTONIO EBRAIM VILELA OAB/SP 112922 - ADV PATRICIA REGINA DA SILVA SADER OAB/SP 119069 - ADV ALEXANDRE BISKER OAB/SP 116681 - ADV GUSTAVO STUSSI NEVES OAB/SP 124855 - ADV DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR OAB/SP 124924 - ADV CHARLES WOKW OAB/SP 130198 - ADV MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA OAB/SP 130609 - ADV ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA OAB/SP 132648 - ADV LUCIANA

ARALIOCH POLIGASTRA

$$A = \{a_1, a_2, \dots, a_n\} \subset S \subset C \subset W \subset V \subset U$$

6148
g

SUSTA ELECMEN TO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados TBAÍS HELENA LACAVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 235.236, CPF/MF n.º 363.712.068-12; ANA CAROLINA MARINO DA SILVEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 256.805, CPF/MF n.º 306.420.778-43; RENATO XAVIER DA SILVEIRA ROSA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 237.676, CPF/MF n.º 228.102.178-58; e os acadêmicos de Direito RENATA RIZZO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 179.921-E, CPF/MF n.º 363.637.368-46; TALIN PROUDIAN, brasileira, solteira, R.G. n.º 39.408.547-4/SSP-SP, CPF/MF n.º 409.462.368-01; MARCELO DE MATTOS LOUREIRO LLABERIA, brasileiro, solteiro, RG n.º 37.761.775-1/SSP-SP, CPF/MF n.º 410.052.488-93; e, LUNA PEREL HARARI, brasileira, solteira, R.G. n.º 35.609.281-1/SSP-SP, CPF/MF n.º 405.071.938-06; todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, os poderes que me foram conferidos por Basell Poliolefinas Ltda., nos autos da *Recuperação Judicial* de Marcpelzer Plastics Ltda., Processo n.º 625.01.2009.027798-9, em trâmite perante a 2º Vara Cível da Comarca de Taubaté - SP.

São Paulo, 25 de maio de 2011.

Alexandre Lins Morato

OAB/SP 182.740

6149
AH

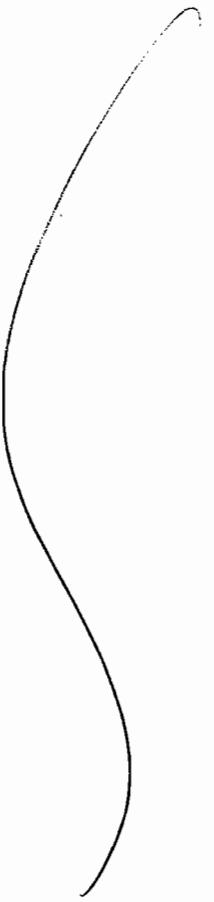
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **BASELL POLIOLEFINAS LTDA.** para defender seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **MARCPELZER PLASTICS LTDA.** à advogada **CRISTIANE LEANDRO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 262.599, com endereço na Rua Marquês Dorval, n.º 585, Taubaté, São Paulo, processo em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, processo n.º 625.01.2009.027798-9.

Thais Helena Lacava

OAB/SP nº. 235.236

6150
~~f~~



6150

6150

2^a VARA CIVEL
6151 6152

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a deliberação proferida a fls. 6.862, desentranhei a petição que aqui se encontrava juntada e a juntei nos autos da impugnação, incidente 18. Taubaté 16 de maio de 2012. Eu, Ivan Eneias de Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993, subscrevi.

6153
AN

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ,
ESTADO DE SÃO PAULO.Processo nº 625.01.2009.027798-9625.01.2009.027798-9
12

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA., por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por MARCPELZER PLASTICS LTDA., vem, à presença de Vossa Excelência, comprovar o Depósito Judicial de R\$ 600.816,24 (seiscentos mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha anexa (doc. 1), para cumprimento da segunda fase do Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,
da juntada desta aos autos,
pede deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2011

Daniel Pousão Checchinato
OAB/SP nº 24631580

Kelem Lemes Berigo
OAB/SP nº 237.747

6154
K

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: PELZER SYSTEM LTDA
Réu: NÃO INFORMADO
TAUBATE - 2 VARA CIVEL

Processo: 2009.027798-9 - ID 081020000005638131

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

04/10/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:26:57
 594313047 0077

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800029216466184452000060001624	16107880029216466
NOSSO NUMERO	01610788
CONVENIO	
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA	
AGENCIA/COD. CEDENTE	2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO	02/01/2012
DATA DO PAGAMENTO	04/10/2011
VALOR DO DOCUMENTO	600.816,24
VALOR COBRADO	600.816,24
DADOS CHEQUE: 018 341 6311 6000.999,954 277.093	

NR.AUTENTICACAO 7.97A.2B1.A4E.892.EE6
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
BANCO ITAU S/A	02/01/2012	600.816,24
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880029216466	Autenticação Mecânica

Credores	30% do crédito com os acréscimos	30% do crédito com os acréscimos	13ª a 24ª parcelas
A. RAYMOND BRASIL LTDA	R\$ 6.783,50	R\$ 7.597,52	R\$ 633,13
ACG ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	X R\$ 14.988,98	R\$ 16.787,66	X R\$ 1.398,97 OF
AD- TECH COM. DE LUBRIFICANTES LTDA ME	X R\$ 1.999,01	R\$ 2.238,89	X R\$ 186,57 guia
AD THERMOFILME IND.E COM.DE THERMOPLASTI	R\$ 2.123,19	R\$ 2.377,97	R\$ 198,16
AEROGLASS BRASILEIRA S.A.	X R\$ 8.930,64	R\$ 10.002,32	X R\$ 833,53 OF
AKZO NOBEL LTDA	X R\$ 144.114,42	R\$ 161.408,15	X R\$ 13.450,68 guia
ALMEIDA'S SERV . MECANICOS LTDA	X R\$ 3.750,00	R\$ 4.200,00	X R\$ 350,00 OF
ALSTYNE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA	X R\$ 36.540,00	R\$ 40.924,80	X R\$ 3.410,40 OF
ANG INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. MEC. LTDA	X R\$ 10.680,00	R\$ 11.961,60	X R\$ 996,80 OF
ARPI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO	R\$ 2.768,10	R\$ 3.100,27	R\$ 258,36
ASTER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	R\$ 1.868,96	R\$ 2.093,24	R\$ 174,44
ASTER SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.	R\$ 4.050,79	R\$ 4.536,88	R\$ 378,07
AUTOMETAL IND. E COM. LTDA.	R\$ 10.675,80	R\$ 11.956,90	R\$ 996,41
AXEL QUIMICA LTDA	X R\$ 5.148,00	R\$ 5.765,76	X R\$ 480,48 OF
B. OLAIRIBEIRO ME	X R\$ 8.473,50	R\$ 9.490,32	X R\$ 790,86 OF 13/3/12
BASELL POLIOLEFINAS LTDA.	X R\$ 415.824,87	R\$ 465.723,85	X R\$ 38.810,32 guia
BLITZ COM. DE PLASTICOS LTDA.	R\$ 12.600,00	R\$ 14.112,00	R\$ 1.176,00
BLUEPLAST-IND. E COMER. DE PLASTICO LTDA	X R\$ 6.787,84	R\$ 7.602,38	X R\$ 633,53 OF
BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA	R\$ 27.812,02	R\$ 31.149,46	R\$ 2.595,79
BOREALIS BRASIL S/A	X R\$ 50.313,41	R\$ 56.351,02	X R\$ 4.695,92 OF
BRASWORLD LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 19.127,40	R\$ 21.422,69	R\$ 1.785,22
CIA ULTRAGAZ S.A	X R\$ 2.976,28	R\$ 3.333,44	X R\$ 277,79 OF
COELTE-CONST.ELETRICAS TELECOM.E ENG.LTD	R\$ 2.447,93	R\$ 2.741,68	R\$ 228,47
COMERC ENERGIA s/s	X R\$ 4.870,19	R\$ 5.454,61	X R\$ 454,55 OF
COR MIX TINTAS LTDA	X R\$ 24.019,20	R\$ 26.901,50	X R\$ 2.241,79 OF
COREVAL COM.DE MAT.ELETRICOS E REPRES.LT	R\$ 2.752,84	R\$ 3.083,18	R\$ 256,93
DANNAPLAS IND E COM. DE PLASTICOS RECICL	R\$ 7.872,00	R\$ 8.816,64	R\$ 734,72
DE FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 3.600,00	R\$ 4.032,00	R\$ 336,00
DESTAKE IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.	X R\$ 29.250,00	R\$ 32.760,00	X R\$ 2.730,00 OF
DOW QUIMICA S.A.	R\$ 5.693,05	R\$ 6.376,21	R\$ 531,35
DUPONT DO BRASIL S/A.	R\$ 483.770,16	R\$ 541.822,58	R\$ 45.151,88
E. VITALINA DE ARAUJO COSTA E CIA LTDA M	R\$ 31.719,00	R\$ 35.525,28	R\$ 2.960,44

ELETRICIDADE UNIVERSO LTDA	X R\$ 3.066,42	R\$ 3.434,39	X R\$ 286,20	6156 gula
EMC2 - ILUSTRAÇÃO, ANIMAÇÃO E ASSES				
EMPR L	X R\$ 11.318,31	R\$ 12.676,51	X R\$ 1.056,38	OF
EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.	X R\$ 79.424,79	R\$ 88.955,76	R\$ 7.412,98	
EQUIPAV S/A - PAVIM, ENG E COMERCIO	X R\$ 8.232,37	X R\$ 9.220,25	X R\$ 768,35	gula
FABERPINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA.	R\$ 8.623,35	R\$ 9.658,15	R\$ 804,85	
FABRICA DE MAQ. E EQUIP. FAMEQ LTDA.	R\$ 3.369,00	R\$ 3.773,28	R\$ 314,44	
Federal-Mogul do Brasil Ltda.	X R\$ 19.606,86	R\$ 21.959,68	X R\$ 1.829,97	OF
FLOWCENTER DO BRASIL IND. E COM.				
LTDA	R\$ 22.479,24	R\$ 25.176,75	R\$ 2.098,06	
FSI SUL AMERICANA IND. COM. E SERV				
LTDA.	X R\$ 5.394,18	R\$ 6.041,48	X R\$ 503,46	OF /3/3/12
GABIRU'S REFRIGERACAO E COMERCIO				
LTD-ME	R\$ 2.220,00	R\$ 2.486,40	R\$ 207,20	
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	R\$ 8.193,15	R\$ 9.176,33	R\$ 764,69	
GENESIS DEVICES E EQUIP. IND. E COM.				
LTD	R\$ 5.715,60	R\$ 6.401,47	R\$ 533,46	
GESCO-PROJETOS, COMERCIO E				
REPRESEN. LTD	R\$ 2.708,51	R\$ 3.033,53	R\$ 252,79	
GIOPROT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	X R\$ 6.195,00	R\$ 6.938,40	X R\$ 578,20	OF
HENDERSON INDUSTRIA E COMERCIO				
LTDA	X R\$ 2.784,00	R\$ 3.118,08	X R\$ 259,84	OF
ICQL QUIMICA LTDA.	X R\$ 5.054,40	R\$ 5.660,93	X R\$ 471,74	OF
IMEP IND. MECÂNICA POMPÉIA LTDA.	R\$ 1.917,10	R\$ 2.147,15	R\$ 178,93	
IND. E COM. SUPRIM. IND. CARPELA LTDA	X R\$ 3.650,04	R\$ 4.088,04	X R\$ 340,67	OF
INDUSTRIA METALURGICA FANANDRI				
LTDA	X R\$ 16.334,22	R\$ 18.294,33	X R\$ 1.524,53	gula
JF IND.COMERCIO DE PRODUTOS				
AUT.LTDA.	X R\$ 110.291,57	R\$ 123.526,56	X R\$ 10.293,88	OF
JOAO BATISTA SIMOES TAUBATE-ME	X R\$ 2.400,00	R\$ 2.688,00	X R\$ 224,00	OF
KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA	X R\$ 17.745,99	R\$ 19.875,51	X R\$ 1.656,29	OF
LABORE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA	R\$ 6.321,42	R\$ 7.079,99	R\$ 590,00	
LANXESS-IND.DE PROD.QUIMICOS E				
PLASTICOS	X R\$ 1.993,50	R\$ 2.232,72	X R\$ 186,06	OF
LUKSNOVA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 17.400,00	R\$ 19.488,00	R\$ 1.624,00	
MAIORH CONSULTING LTDA.	R\$ 14.419,36	R\$ 16.149,68	R\$ 1.345,81	
MECCAPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS				
LTDA	X R\$ 31.856,15	R\$ 35.678,89	X R\$ 2.973,24	OF
MHP COMERCIAL LTDA	X R\$ 11.250,96	R\$ 12.601,08	X R\$ 1.050,09	OF (u)
MILCLEAN COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 2.673,72	R\$ 2.994,56	R\$ 249,55	
MONARCA SUPRIMENTOS E VEDANTES				
LTDA	R\$ 65.826,30	R\$ 73.725,46	R\$ 6.143,79	
MONTE COLOR'S TECNOL. EM PLÁSTICOS				
S/A	X R\$ 7.608,46	R\$ 8.521,47	X R\$ 710,12	OF
MRA PLASTICOS LTDA	R\$ 15.359,22	R\$ 17.202,33	R\$ 1.433,53	
MULTIMAQ PISTOLAS E EQUIP PINTURA				
LTDA	X R\$ 3.216,72	R\$ 3.602,73	X R\$ 300,23	OF

NEOBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	X R\$ 11.738,40	R\$ 13.147,01	X R\$ 1.095,58
NIKKEYPAR COMERCIAL SAO JOSE LTDA	R\$ 5.080,92	R\$ 5.690,63	R\$ 474,22
PELZER DA BAHIA LTDA	X R\$ 33.171,66	R\$ 37.152,26	X R\$ 3.096,02
PME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZAD. LTDA ME	R\$ 2.676,00	R\$ 2.997,12	R\$ 249,76
PRODUFLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA	X R\$ 5.895,00	R\$ 6.602,40	X R\$ 550,20
PRODUMASTER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 17.064,00	R\$ 19.111,68	R\$ 1.592,64
Pro-Serv Indústria Mecânica Ltda.	R\$ 3.177,15	R\$ 3.558,40	R\$ 296,53
PROT-CAP Artigos para Proteção Indl.Ltda	X R\$ 9.638,80	R\$ 10.795,45	X R\$ 899,62
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA	X R\$ 1.836,47	R\$ 2.056,85	X R\$ 171,40
Q.S.- SERV. DE INSPE ACABAM. EM PECAS	X R\$ 10.454,48	R\$ 11.709,01	X R\$ 975,75
REBRASIL ELETRO METALURGICA LTDA	R\$ 3.160,82	R\$ 3.540,12	R\$ 295,01
REFAL IND COM DE REBITES REBITAD LTDA	R\$ 2.160,99	R\$ 2.420,31	R\$ 201,69
RIVETS IND. E COM. LTDA.	R\$ 2.796,90	R\$ 3.132,53	R\$ 261,04
RODRIGUES E COELHO IND. COM. SERV. LTDA	R\$ 2.516,31	R\$ 2.818,27	R\$ 234,86
ROFRAN IND.COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	X R\$ 77.579,09	R\$ 86.888,58	X R\$ 7.240,71
S.I. EXPRESS INFORMATICA LTDA.	X R\$ 2.069,97	R\$ 2.318,36	X R\$ 193,20
SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA	X R\$ 118.579,49	R\$ 132.809,03	X R\$ 11.067,42
SEEBER FASTPLAS LTDA.	R\$ 4.043,29	R\$ 4.528,48	R\$ 377,37
SG LOGISTICA LTDA.	X R\$ 17.838,18	R\$ 19.978,76	X R\$ 1.664,90
SIDNEY SOARES TRESSOLDI ME	R\$ 2.543,18	R\$ 2.848,37	R\$ 237,36
SIKA S/A	R\$ 36.201,69	R\$ 40.545,89	R\$ 3.378,82
SINTEL INFORMATICA LTDA	R\$ 2.381,58	R\$ 2.667,37	R\$ 222,28
SO BOLHAS IND.E COM.DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.830,38	R\$ 2.050,02	R\$ 170,84
SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	X R\$ 58.005,73	R\$ 64.966,42	X R\$ 5.413,87
SULLAIR DO BRASIL LTDA	R\$ 2.817,90	R\$ 3.156,05	R\$ 263,00
SUPERZINCO TRAT. DE METAIS COM. IND LTDA	R\$ 12.122,38	R\$ 13.577,07	R\$ 1.131,42
Syroplast Proteção Plástica Ltda	R\$ 2.367,00	R\$ 2.651,04	R\$ 220,92
TAUMEC COM.E MANUT.DE BOMBAS LTDA	R\$ 3.417,00	R\$ 3.827,04	R\$ 318,92
TEGAPE IMPORTACAO E COM DE TECIDOS TEC L	X R\$ 1.543,50	R\$ 1.728,72	X R\$ 144,06
TELHAS, CALHAS & CIA - MAT. P/ COBERTURA	R\$ 3.780,00	R\$ 4.233,60	R\$ 352,80
TRIOSPUMA POLIURETANOS IND E COM.LTDA	R\$ 14.531,05	R\$ 16.274,77	R\$ 1.356,23
UNIMED TAUBATE	X R\$ 44.547,91	R\$ 49.893,66	X R\$ 4.157,80
VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	X R\$ 39.175,92	R\$ 43.877,03	X R\$ 3.656,42
VESTMY CONFECCOES E COMERCIO LTDA.	R\$ 2.004,00	R\$ 2.244,48	R\$ 187,04

VINDA PLASTIK Ind.e Com. de Embal.Ltda.	R\$ 20.880,67	R\$ 23.386,35	R\$ 1.948,86
VOLKSWAGEN DO BRASIL IND V. AUTO LTDA	R\$ 2.961.328,63	R\$ 3.978.696,88	R\$ 165.779,04
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	X R\$ 1.889,34	R\$ 2.116,06	X R\$ 176,34
INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	X R\$ 6.290.325,43	R\$ 8.451.374,81	R\$ 352.140,62
DOW BRASIL S.A	R\$ 52.902,59	R\$ 59.250,90	R\$ 4.937,58
BANCO BRADESCO SA	X R\$ 110.980,94	R\$ 124.298,65	R\$ 10.358,22 X OF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP.**

6159
A

Recuperação Judicial

Autos nº 625.01.2009.027798-9

Ordem nº 1279/2009

INDARU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe de MARCPELZER PLASTICS LTDA por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que os depósitos judiciais doravante efetivados, e que devam ser convertidos em favor da ora peticionaria, sejam transferidos para a seguinte Conta corrente:

INDARU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 62.474.564/0003-85

BANCO ITAÚ

AG: 6311

C/C 01580-1

119.625.001-9510000002-06 0175745-00

SPR3.45.2 - 17-40-2011 18:29 TBT 000.0.17252686

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2011.

Renato Leopoldo e Silva
Renato Leopoldo e Silva
OAB/SP nº 292.650

6160
SÉRGIO MOURA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 625.01.2009.027798-0

Número de ordem 1.279/2009

TRANSMAR - TAUBATÉ

TRANSPORTES LTDA., empresa já qualificada, nestes Autos, da Ação de Recuperação Judicial, da MARCPELZER PLASTICS LTDA., por seu Advogado, *in fine*, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar e requerer, o que segue:

1. Em cumprimento a determinação deste Meritíssimo Juízo, a Requerente recolheu a taxa judiciária devida para habilitação retardatária, nestes Autos (R\$ 87,25 - GARE com código 230-6).

Rua Carneiro de Souza, 66, Edifício Santa Marina, 1º. andar, conjunto 12 e 7º. andar , conjunto 74, Centro, Taubaté, Estado de São Paulo
CEP 12010-070

Telefones: 12 3621-7179 / 12 3424-1918

www.sergiomoura.adv.br



SÉRGIO MOURA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6161
an

2. Assim, requer-se a juntada da guia comprovante do recolhimento acostada.

3. Ainda, requer-se que as publicações dos atos processuais, deste feito, sejam feitas em nome do Advogado, ora subscritor.

Nestes termos,

pede deferimento.

Taubaté, aos 13 de março de 2011.

Sérgio Luiz de Moura

OAB/SP 234.498

6162
AP

BRADESCO

REIMPRESSAO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 14/10/2011 HORA: 12:36:32
BANCO: 237 AGENCIA: 3154-2 TERMINAL: 106
AUT: 117 SEQ: 00670 NSU: 106117

DATA DE VENCIMENTO: 11/02/2012

CODIGO DA RECEITA: 2304

CNPJ/CPF: 002765701000147

VALOR DA RECEITA: 87,25

VALOR TOTAL: 87,25

AUTENTICACAO DIGITAL

RQ9RT80M 3Y2H2QML H000245F DH001U7E
8ZJHJ6ZY 0RH8EIZG 4JL4YVY4 RF65666U

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual acima, foi paga atraves de pagamento eletronico (Terminal de Caixa), dentro das condicoes especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

ia. Via.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

6163
an

Advocacia

Cembranelli•Esteves•Umeki

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 1279/2009

SG LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.03.337.798/0003-11, com sede na Praça Monsenhor Silve Barros, 254, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12.020-070, por intermédio de seu bastante procurador e advogado signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

MM Juiz, conforme consta dos autos, a requerente encontra-se relacionada entre o rol de credores quirografários da recuperanda (fls. 2040). Assim, mesmo tendo formalmente objetado os valores informados pela recuperanda, a requerente encontra-se arrolada entre os credores incluídos no plano de recuperação judicial.

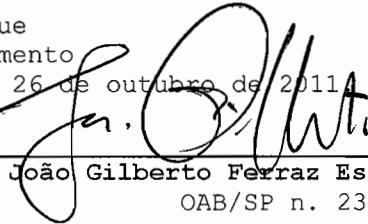
Sem prejuízo, a requerente informou seus dados bancários às fls. 2978, o que foi devidamente confirmado em fls. 2995.

Contudo, informa a requerente que não recebeu ainda os créditos relativos às parcelas de setembro a outubro do plano de recuperação.

Diante do exposto, e considerando que os valores estão sendo depositados em Juízo, requer-se o levantamento dos valores respectivos, sendo que a requerente desde já e expressamente autoriza a r. serventia judicial para que determine ao Banco depositário a transferência dos valores vencidos e vincendos diretamente na conta informada em anexo, independentemente de nova autorização.

Termos em que
Pede deferimento
Taubaté-SP, 26 de outubro de 2011

P.p.


João Gilberto Ferraz Esteves
OAB/SP n. 239.587

PROCURAÇÃO

6164
AP

SG LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.337.798/0003-11, com sede na Praça Monsenhor Silva Barros, 254, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12.020-070, por intermédio de seu procurador infra assinado, o Sr. Juliano Zanoni brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 25.193.954-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.533.548.83, e procuradora infra assinado, a Sra. Ana Keli de Moraes infra assinado, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 26.877.467-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.118.468-74 nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, os Srs. **JOÃO GILBERTO FERRAZ ESTEVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 239.587; **MARCELO UMEKI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 188.768; e **SHIRLEY CEMBRANELLI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 186.770, todos com escritório na Rua Carlos Rizzini, nº 46, Jardim das Nações, Taubaté - SP, CEP 12030-140, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo atuar, peticionar e requerer providências referente ao junto a órgãos públicos, especialmente para representar à outorgante nos autos do processo de nº 625.01.2009.027798-9/000014-000 , em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté SP – Ação 156-Recuperação Judicial , ajuizada por Marcpelzer Plasticos Ltda..

Taubaté, 21 de Outubro de 2011.


SG LOGÍSTICA LTDA
Procurador - Juliano Zanoni
RG n.º 25.193.954-6 SSP/SP


SG LOGÍSTICA LTDA
Procuradora – Ana Keli de Moraes
RG n.º 26.877.467-5



PROCURAÇÃO

6165
AM

Outorgante: SG LOGÍSTICA LTDA, matriz com sede na Rodovia São Carlos – Represa do Lobo, 500 KM 0,5 – Bairro Rural – São Carlos _SP, inscrita no CNPJ Nº 03.337.798/0001-50, e filial SG LOGÍSTICA LTDA situada à Praça Monsenhor Silva Barros, 254 sala 43 – Centro – Taubaté – SP CNPJ 03.337.798/0003-11, representada neste ato por seu diretor Dirk Michael Brömser, alemão, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiros RNE nº V411649 –T e inscrito no CPF/MF 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Itália, 1551 – Residencial Village Taubaté, Portaria 3, Rua 8, casa nº 765, CEP 12030-212 no município de Taubaté - SP e com interveniência de sua sócia, SCHNELLECKE BRASIL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.910/0001-15, com sede na cidade Taubaté, estado de São Paulo, na Praça Monsenhor Silva Barros, nº 254, sala 43 – Parte – CEP 12020-070, neste ato representada por Dirk Michael Brömser, já qualificado e a sócia majoritária, SLG Schnelltrans Logistik GmbH & Co.KG, sociedade constituída de acordo com as leis da Alemanha, com sede na Stellfelder Strasse D-38442, Wolfsburg, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.916/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Hans Jürgen Ernst Holweg, alemão, casado, consultor, com escritório na Rua Henrique Monteiro nº 90, 10º andar, São Paulo, SP, portador da carteira de identidade nº RNE V 159863-L e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.911.488-17;

Outorgado: Ana Keli de Moraes, brasileira, contadora, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 26.877.467-5, inscrita no CPF/MF sob nº 122.118.468-74, residente e domiciliado na Avenida Santa Terezinha, 185 – Monção – Taubaté - SP

Poderes: sempre em conjunto com um administrador ou com um procurador da Outorgante, nos termos da Cláusula 11 do Contrato Social, exercer os atos de administração ordinária tudo conforme os interesses desta, podendo: agir em nome da Outorgante em qualquer parte do Território Nacional, representar ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades, federais, estaduais ou municipais, inclusive Tesouro Nacional, entidades empresas autárquicas, paraestatais e de economia mista, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Telecomunicações de Brasília, Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp, EMBRAPA, Rede Ferroviária Federal e ainda perante particulares e Bancos, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estadual, receber e dar quitações, desistir, transigir, firmar compromissos, assinar contratos de câmbio, tratar de todos os assuntos pertinentes a contratos de fornecimento, podendo assinar propostas de concorrências públicas e particulares, tomadas de preços e convites, pactuando preços, prazos, garantias e condições, depositando e levando cauções, assumir responsabilidade pelas mercadorias perante os adquirentes, contrair empréstimos com empresas do Grupo Schnellecke, abrir, movimentar contas bancárias e outras, emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamentos, faturas, duplicatas e outros títulos, descontar e caucionar letras de câmbio, aceitar duplicatas e quaisquer outros títulos, autorizar prorrogações de prazos e protestos e títulos, admitir, contratar e suspender empregados e auxiliares da Outorgante, fixando-lhes remunerações e atribuições, assinar a correspondência da Outorgante, usar todas as medidas judiciais para proteção dos direitos da Outorgante; protestar títulos, conferir os poderes “ad-judicia” perante qualquer Juízo ou Tribunal, em qualquer causa cível, comercial ou criminal em que a Outorgante for autora, assistente ou oponente, requerer falências, declarar créditos, fazer impugnações, votar

J DE REC. DIVISÃO DE REGISTRO
028-2072 - Vera Lúcia R.R. de Camargo - tabeliã

Aumento à presente cópia reprográfica, certifico minha serventia,
que é idêntica com o original a mim apresentado, do que dou fé.

1

08 JUL 2011

Ass. Aut.
R\$ 225

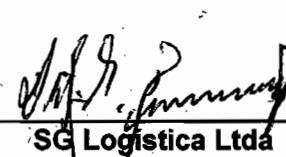
VERA LUCIA ROTHER DE CAMARGO
PAULO ROTHER DE CAMARGO E SOUZA
ALEXANDRE DE MORAIS SILVA
NATALIA PRADO SALES
MILENE SANTORO SANTOS
DEIVID RICARDO MORGADO

arão Morgado
reavante
172/3686-1393

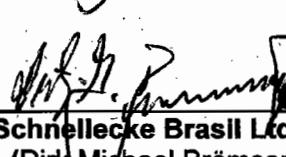
é ser votada, votar contra ou a favor de concordatas, aceitar rateios, requerer, acompanhar processos administrativos de qualquer natureza, apresentar e retirar documentos, interpor recursos, fazer propostas de vendas e fornecimento em concorrências públicas, prestar cauções e levantá-las, assinando pedidos de importações, exportações, certificados de licença de importação, certificados de cobertura cambial, representar a Outorgante perante todas as inspetorias e Delegacias da Receita Federal do País e de Fiscalização Cambial e outros órgãos do Banco do Brasil S/A, órgãos administrativos de qualquer parte, podendo assinar termos de responsabilidade, promover, autorizar despachos, pagar direitos, impostos e taxas, requerer comissão de tarifas, requerer na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos correspondências em geral em nome da Outorgante, reembolsos, vales postais, colis posteiros, valores registrados e indenizações por extravio de reembolsos e valores, receber nas Inspectorias e Delegacias da Receita Federal, Mesas de Rendas, Recebedoria e quaisquer repartições públicas e entidades autárquicas quaisquer importância e inclusive restrições de direitos aduaneiros, impostos, emolumentos, contribuições, e demais taxas, passar recibos e dar quitações a essas repartições e entidades; nomear procuradores "ad-judicia", podendo para perfeito cumprimento do presente mandato, assinar termos, livros, requerimentos, títulos, créditos, notas promissórias e quaisquer documentos, receber e dar quitação, depositar e levantar cauções, receber toda e qualquer cauções, receber toda e qualquer correspondência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com ou sem valor, registrados ou não, valores e reembolsos postais. O Outorgado não poderá substabelecer os poderes recebidos, no todo ou em parte.

O presente instrumento será válido até 22 de Dezembro de 2011, exceto se anteriormente revogado pela Outorgante.

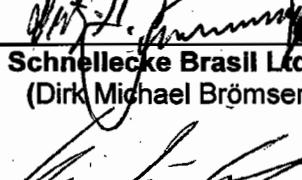
Vinhedo/São Paulo, 22 de dezembro de 2010.


SG Logistica Ltda
(Dirk Michael Brömser)


Cartório Notarial
Quiririm


Schnellecke Brasil Ltda.
(Dirk Michael Brömser)


39º Subdistrito


SLG Schnelltrans Logistik GmbH & Co.KG
(Hans Jürgen Ernst Holweg)


39º Cartório
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3316-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Reconhecimento por semelhança a firma de:
HANS JURGEN ERNST HOLWEG

39º REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO
VILA MADAL

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP
FIRMA: São Paulo

ECONÔMICO
Estado de São Paulo

1072AA380768

CIVIL
A) em documento com valor econômico - dou fé
São Paulo, 22 de Dezembro de 2010. Em Teste:

CARLOS ALEXANDRE DE M. VITORIO - ESCRIVENTE
R\$ 5,00-Valido somente com selo de Autenticidade.

NÚMERO DE REG. CIVIL E NOTAS DE QUIRIRIM
1072AA380768-2672 - Vila Madal, 22 de Camargo - Taboão
Autentico a presente cópia representativa, datada neste seu vinte e
que confere com o original a mim apresentado, do qual

VERA LUCIA RO MIER DE CAMARGO
PAULO ROTHER DE CAMARGO E SO
ALEXANDRE DE MORAIS SILVA
NATALIA PRADO SALES
MILENE SANTORO SANTOS
DEIVID RICARDO MORGADO

AUTENTICAÇÃO
1183AA310573



PROCURAÇÃO

6167
CÓPIA REDUZIDA

Outorgante: SG LOGÍSTICA LTDA, matriz com sede na Rodovia São Carlos – Represa do Lobo, 500 KM 0,5 – Bairro Rural – São Carlos _SP, inscrita no CNPJ Nº 03.337.798/0001-50, e filial SG LOGÍSTICA LTDA situada à Praça Monsenhor Silva Barros, 254 sala 43 – Centro – Taubaté – SP CNPJ 03.337.798/0003-11, representada neste ato por seu diretor Dirk Michael Brömser, alemão, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiros RNE nº V411649 –T e inscrito no CPF/MF 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Itália, 1551 – Residencial Village Taubaté, Portaria 3, Rua 8, casa nº 765, CEP 12030-212 no município de Taubaté – SP e com interveniência de sua sócia, SCHNELLECKE BRASIL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.910/0001-15, com sede na cidade Taubaté, estado de São Paulo, na Praça Monsenhor Silva Barros, nº 254, sala 43 – Parte – CEP 12020-070, neste ato representada por Dirk Michael Brömser, já qualificado e a sócia majoritária, SLG Schnelltrans Logistik GmbH & Co.KG, sociedade constituída de acordo com as leis da Alemanha, com sede na Stellfelder Strasse D-38442, Wolfsburg, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.916/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Hans Jürgen Ernst Holweg, alemão, casado, consultor, com escritórios na Rua Henrique Monteiro nº 90, 10º andar, São Paulo, SP, portador da carteira de identidade nº RNE V 159863-L e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.911.488-17;

Outorgado: Juliano Zanoni, brasileiro, solteiro, maior, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de Identidade nº 25.193.954-6, inscrito no CPF/MF sob nº 286.533.548-83, residente e domiciliado a Praça Monsenhor da Silva Barros, 254 sala 43 – Centro – Taubaté - SP

Poderes: sempre em conjunto com um administrador ou com um procurador da Outorgante, nos termos da Cláusula 11 do Contrato Social, exercer os atos de administração ordinária tudo conforme os interesses desta, podendo: agir em nome da Outorgante em qualquer parte do Território Nacional, representar ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inclusive Tesouro Nacional, entidades empresas autárquicas, paraestatais e de economia mista, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Telecomunicações de Brasília, Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp, EMBRAPA, Rede Ferroviária Federal e ainda perante particulares e Bancos, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estadual, receber e dar quitações, desistir, transigir, firmar compromissos, assinar contratos de câmbio, tratar de todos os assuntos pertinentes a contratos de fornecimento, podendo assinar propostas de concorrências públicas e particulares, tomadas de preços e convites, pactuando preços, prazos, garantias e condições, depositando e levando cauções, assumir responsabilidade pelas mercadorias perante os adquirentes, contrair empréstimos com empresas do Grupo Schnellecke, abrir, movimentar contas bancárias e outras, emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamentos, faturas, duplicatas e outros títulos, descontar e caucionar letras de câmbio, aceitar duplicatas e quaisquer outros títulos, autorizar prorrogações de prazos e protestos e títulos, admitir, contratar e suspender empregados e auxiliares da Outorgante, fixando-lhes remunerações e atribuições, assinar a correspondência da Outorgante, usar todas as medidas judiciais para proteção dos direitos da Outorgante; protestar títulos, conferir os poderes "ad-judicia" perante qualquer Juízo ou Tribunal, em qualquer causa cível, comercial ou criminal em que a Outorgante for autora.

23 AGO. 2011
Ricardo Morgado

DEIVID RICARDO MORGADO
BRUNO PRADO SALES
TATIANA CRISTINA SILVA DA MATTI
MILENE SANTORO SANTOS

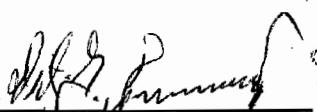
1183AA317784
AUTENTICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SANTO DOMINGO

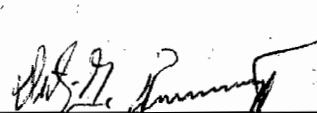
6168
JF

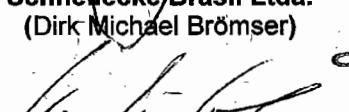
assistente ou oponente, requerer falências, declarar créditos, fazer impugnações, votar e ser votada, votar contra ou a favor de concordatas, aceitar rateios, requerer, acompanhar processos administrativos de qualquer natureza, apresentar e retirar documentos, interpor recursos, fazer propostas de vendas e fornecimento em concorrências públicas, prestar cauções e levantá-las, assinando pedidos de importações, exportações, certificados de licença de importação, certificados de cobertura cambial, representar a Outorgante perante todas as inspetorias e Delegacias da Receita Federal do País e de Fiscalização Cambial e outros órgãos do Banco do Brasil S/A, órgãos administrativos de qualquer parte, podendo assinar termos de responsabilidade, promover, autorizar despachos, pagar direitos, impostos e taxas, requerer comissão de tarifas, requerer na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos correspondências em geral em nome da Outorgante, reembolsos, vales postais, 'colis posteaux', valores registrados e indenizações por extravio de reembolsos e valores, receber nas Inspectorias e Delegacias da Receita Federal, Mesas de Rendas, Recebedoria e quaisquer repartições públicas e entidades autárquicas quaisquer importância e inclusive restrições de direitos aduaneiros, impostos, emolumentos, contribuições, e demais taxas, passar recibos e dar quitações a essas repartições e entidades; nomear procuradores "ad-judicia", podendo para o perfeito cumprimento do presente mandato, assinar termos, livros, requerimentos, títulos, créditos, notas promissórias e quaisquer documentos, receber e dar quitação, depositar e levantar cauções, receber toda e qualquer cauções, receber toda e qualquer correspondência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com ou sem valor, registrados ou não, valores e reembolsos postais. O Outorgado não poderá substabelecer os poderes recebidos, no todo ou em parte.

O presente instrumento será válido até 22 de Dezembro de 2011, exceto se anteriormente revogado pela Outorgante.

Vinhedo/São Paulo, 22 de Dezembro de 2010.


SG Logistica Ltda
 (Dirk Michael Brömser)


Schnellecke Brasil Ltda.
 (Dirk Michael Brömser)


SLG Schnelltrans Logistik GmbH & Co.KG
 (Hans Jürgen Ernst Holweg)

39º Cartório
 REGISTRO DE AUTENTICIDADE
 Subdistrito 39º C/ 39º Cartório

Av. Brig Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
 Andressa Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Reconhecimento por semelhança a firma de:

HANS JURGEN ERNST HOLWEG

em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2010. Em Teste da verda

CARLOS ALEXANDRE DE M. VITORIO - ESCREVENTE
 R\$ 5,00 - Valido somente com selo de Autenticidade.

2

23 AGO 2011

DEIVID RICARDO MORGADO

EDUARDO PRADO SALES

TATIANA CRISTINA SILVA DA MATT

MILENE SANTORO SANTOS

6169
an



7^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIETARIA
ALTERAÇÃO
SE LOGISTICA LTDA.

CNPJ/MF 03.337.798/0001-50

NIRE 35.2.15838857

SCHNELLECKE BRASIL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.910/0001-15, com sede na cidade Taubaté, estado de São Paulo, na Praça Monsenhor Silva Barros, nº 254, sala 43 – Parte – CEP 12020-070, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.2.15467514, em sessão realizada em 7 de dezembro de 1998 e última alteração contratual registrada em 31.03.2009, neste ato representada por seu procurador **Dirk Michael Brömser**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V411649-T, inscrito no CPF/MF sob nº 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Italia nº 1551, Residencial Village Taubaté, Portaria R3, Rua 8, Casa nº 765, CEP: 12030-212, no Município de Taubaté, estado de São Paulo, nomeado nos termos da procuração firmada em 15 de janeiro de 2010 e pelo Diretor Financeiro, **Luis Augusto Camanducci**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 263.713.556/SSP-SP e do CPF/MF nº 267.635.478-70, residente e domiciliado na Rua Massaca nº 325, apto. 32, Bloco S, Alto de Pinheiros, CEP 05465-050, cidade e estado de São Paulo, com a interveniência e anuênciia da sua sócia majoritária **SLG SCHNELLTRANS LOGISTIK GMBH & CO. KG**, sociedade constituída de acordo com as leis da Alemanha, com sede na Stellfelder Strasse, D-38442 Wolfsburg, neste ato representada por seu procurador Hans Jürgen Ernst Holweg, alemão, casado, consultor, portador da carteira de identidade RNE nº V 159863-L, CPF nº 212.911.488-17, com escritório na Rua Henrique Monteiro nº 90, 10º andar, São Paulo, SP;

e

6110
AP

GRANDE ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA, sociedade com sede na Rua Julio de Mesquita 1.200, Vila Paulicéia, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.788.818/0001-05, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.3.00315308 em sessão de 05 de maio de 2005, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Antônio Caetano Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.202.737-SSP/SP e do CPF nº 399.708.418-15, domiciliado na Rua Julio de Mesquita 1.200, Vila Paulicéia, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo;

únicas sócias componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social “**SG LOGÍSTICA LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.798/0001-50, com sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rodovia São Carlos - Represa do Lobo nº 500 - km 0,5, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35.2.15838857 em sessão de 06 de agosto de 1999 e última alteração contratual, registrada na JUCESP em sessão de 28 de dezembro de 2009, sob o nº 476.054/09-6; resolvem, nos termos do contrato firmado entre as partes em 10 de dezembro de 2009 e sem prejuízo e ou modificação das disposições contidas naquele compromisso que ora são fielmente reiteradas, alterar o contrato social da Sociedade, nos termos a seguir deliberados:

I. As sócias decidem alterar as atribuições da Reunião de Sócios e do Conselho Consultivo, passando as cláusulas 7.3, cláusula 9^a e sub-cláusulas, e cláusula 21^a a terem a seguinte redação:

“7.3. Todas as decisões sobre os assuntos abaixo relacionados serão tomadas pela sócia Schnellecke Brasil Ltda.:

- a) a determinação da política estratégica da sociedade;
- b) celebrar ou rescindir contrato de trabalho com os administradores, após a respectiva indicação ou destituição;
- c) distribuir funções e atribuições entre os membros da administração;

J.P.

6171
A

- d) determinação sobre a participação na cotação para um novo projeto;
- e) aprovação das demonstrações financeiras trimestrais;
- f) aprovação do planejamento financeiro anual, que deverá ser apresentado pela administração até novembro de cada ano, para os dois anos imediatamente subsequentes;
- g) indicação de auditores e de pessoas autorizadas a assinar pela sociedade;
- h) contratação de financiamentos;
- i) contratações com as sócias ou com empresas dos Grupos a que pertencem as sócias, sempre condicionada à apresentação de preços competitivos e compatíveis com as práticas;
- j) deliberação acerca de todas as decisões financeiras porventura não incluídas no planejamento financeiro anual aprovado;
- k) outorga de qualquer direito ou garantia envolvendo quaisquer dos bens ou direitos da sociedade, inclusive em benefício dos sócios, independentemente do valor envolvido;
- l) locação de bens imóveis, independentemente do valor;
- m) compra e venda de bens móveis, bem como celebração de quaisquer contratos independentemente do valor;
- n) contratação e dispensa de empregados, prestadores de serviços ou colaboradores;
- o) adoção, modificação ou suspensão de planos de benefícios a empregados;

6172

- p) celebração de contrato de licenciamento, cessão de uso ou transferência, envolvendo marcas, patentes, tecnologia, know-how, direitos autorais ou qualquer outro relacionado à propriedade intelectual;
- q) emissão de quaisquer comunicados públicos, à imprensa ou a outras empresas, relativamente à sociedade;
- r) celebração de contratos, para cumprimento, no todo ou em parte, de seu objeto social, não somente em relação à Volkswagen do Brasil situada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, mas também perante a quaisquer outras empresas e, em relação à Volkswagen do Brasil, também em outras localidades;
- s) deliberação do voto (tomada de decisão) a ser externado pela Sociedade na qualidade de sócia da sociedade SELPA Prestação de Serviços Logísticos de Peças e Acessórios Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, nº 5123, sala 03, Jardim Alba, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.2.18333667 em sessão de 30 de Julho de 2003 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 05843290/0001-59.

“CLÁUSULA 9^a

O Conselho Consultivo é responsável por fiscalizar os negócios da Sociedade, podendo, para tanto, fiscalizar a todo e qualquer tempo a administração dos diretores, bem como examinar a qualquer hora os livros, papéis, documentos e arquivos da Sociedade. O Conselho e os seus membros individualmente poderão, no exercício desta função de fiscalização:

- (i) requisitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e em outros atos praticados pela Sociedade;

6173
AP

- (ii) expressar a sua opinião nos relatórios dos diretores, nas contas dos administradores, nos balancetes e demais demonstrações financeiras da Sociedade;
- (iii) tirar cópias e certidões de todos os documentos da Sociedade e da administração, inclusive para submetê-los, quando não confidenciais, ao exame de assessores e profissionais para que os examinem tecnicamente;
- (iv) solicitar o comparecimento dos administradores em suas reuniões para que ali prestem todos os esclarecimentos, informações e dados solicitados pelo Conselho ou seus Conselheiros.

9.1 - As decisões do Conselho Consultivo serão sempre tomadas pela maioria dos votos em relação à totalidade dos integrantes do Conselho, sendo que o voto do Presidente será qualificado em caso de empate. Qualquer decisão do Conselho não poderá prejudicar o direito de fiscalização de cada Conselheiro ou grupo de Conselheiros.

CLÁUSULA 21^a

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação das sócias, sendo lícita, inclusive, a exclusão da sócia.”

- II. Além das alterações nas cláusulas acima transcritas, as sócias decidem pela exclusão das sub-cláusulas 9.1.1, 9.2 e 9.2.1.
- III. As sócias deliberaram por unanimidade destituir da administração da Sociedade o Sr. **Jörg Marienfeld**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V220899 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.725.398-89, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 145, apto. 12^a, Centro, CEP 013280-000, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

6174
AP

- IV. Ato contínuo as sócias nomeiam como administrador para ocupar o cargo de Diretor Técnico da Sociedade o Sr. **Dirk Michael Brömser**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V411649-T, inscrito no CPF/MF sob nº 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Italia nº 1551, Residencial Village Taubaté, Portaria R3, Rua 8, Casa ° 765, CEP: 12030-212, no Município de Taubaté, estado de São Paulo.
- V. As sócias indicam como administrador da sociedade o Sr. **Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva**, português, casado, gestor, portador do passaporte português nº G711335, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.951.888-17, residente e domiciliado na Rua Edmundo Oliveira nº 6, PT- 2005-051, Vale Santarém, Portugal, que deverá ocupar o cargo de Diretor Financeiro.
- VI. O exercício do cargo de administrador pelo Sr. **Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva** fica vinculado à obtenção do visto de permanência que lhe permita o desempenho da função. Até que o administrador ora indicado possa exercer as suas funções, a administração e a representação da sociedade caberá somente ao administrador **Dirk Michael Brömser**, ou ao procurador por este nomeado nos termos da sub-cláusula 11.1.
- VII. Em virtude das deliberações supra, passam as cláusulas 10^a, 11^a, 23^a e 24^a do Contrato Social a terem as seguintes redações:

“CLÁUSULA 10^a A sociedade terá até dois administradores, eleitos nos termos do artigo 1.061 do Código Civil, e que adotarão os títulos de Diretor Financeiro e Diretor Técnico, os quais deverão repartir entre si as respectivas atribuições, obedecendo ao que dispuser a sócia Schnellecke Brasil a este respeito.

6175
JF

10.1. Competirão à administração as atribuições e deliberações acerca das matérias a seguir relacionadas:

- a) administração de pessoal;
- b) otimização de processos;
- c) implementação e controle de sistemas de qualidade;
- d) processamento de dados;
- e) elaboração do plano de administração e planejamento financeiro;
- f) prática de atos necessários à execução do planejamento financeiro anual aprovado pela sócia Schnellecke Brasil;
- g) participação em qualquer processo judicial ou de arbitragem.

CLÁUSULA 11^a Enquanto o administrador indicado na cláusula 23, **Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva** não puder exercer as suas funções de administrador, a Sociedade será representada individualmente pelo administrador **Dirk Michael Brömser** ou por procurador nomeado nos termos da sub-cláusula abaixo. Após a confirmação da nomeação do Sr. Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva para o cargo de administrador da Sociedade, a mesma será representada sempre por duas assinaturas, a de dois administradores ou a de um administrador acompanhado de um procurador.

11.1. O procurador de que trata a cláusula 11^a será nomeado pela sociedade através da assinatura do administrador Dirk Michael Brömser e mediante a aprovação da sócia Schnellecke Brasil Ltda.

6176
A

CLÁUSULA 23^a

É nomeado administrador neste ato para ocupar o cargo de Diretor Técnico da Sociedade o Sr. **Dirk Michael Brömser**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V411649-T, inscrito no CPF/MF sob nº 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Italia nº 1551, Residencial Village Taubaté, Portaria R3, Rua 8, Casa ° 765, CEP: 12030-212, no Município de Taubaté, estado de São Paulo.

23.1 As sócias indicam como administrador da sociedade o Sr. Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva, português, casado, gestor, portador do passaporte português nº G711335, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.951.888-17, residente e domiciliado na Rua Edmundo Oliveira nº 6, PT- 2005-051, Vale Santarém, Portugal, que deverá ocupar o cargo de Diretor Financeiro. O exercício do cargo de administrador pelo Sr. Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva fica vinculado à obtenção do visto de permanência que lhe permita o desempenho da função. Até que o administrador ora indicado possa exercer as suas funções, a administração e a representação da Sociedade caberá somente ao administrador Dirk Michael Brömser ou ao procurador por ele nomeado nos termos da sub-cláusula 11.1.

CLÁUSULA 24^a

O novo administrador da sociedade ora nomeado e acima qualificado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, bem como a atividade mercantil ou à participação na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

J.P.

J

6177
A

- VIII. As partes deliberam excluir a sub-cláusula 8.3, retirando do Contrato Social a obrigação dos administradores de integrarem necessariamente o Conselho Consultivo. Em razão da exclusão da sub-cláusula 8.3, as demais sub-cláusulas da cláusula 8^a são renumeradas adequadamente.
- IX. As partes deliberam excluir a parte final do texto da cláusula 16^a que disciplina a cessão das quotas, passando a tal cláusula a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 16^a

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia.”

- X. As partes deliberam excluir do Contrato Social as sub-cláusulas 19.1, 19.2, 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4.
- XI. É destituído do Conselho Consultivo o conselheiro outrora indicado pela sócia Schnellecke Brasil Ltda., o Sr. **Jörg Marienfeld**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V220899 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.725.398-89, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 145, apto. 12^a, Centro, CEP 013280-000, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.
- XII. Ato contínuo, e em substituição ao Conselheiro ora destituído, é eleito pela sócia Schnellecke Brasil Ltda. para ocupar o cargo de Conselheiro o Sr. **Dirk Michael Brömser**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V411649-T, inscrito no CPF/MF sob nº 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Italia nº 1551, Residencial Village Taubaté, Portaria R3, Rua 8, Casa nº 765, CEP: 12030-212, no Município de Taubaté, estado de São Paulo.

J. P. J. S.

6178
dh

XIII. Em virtude das deliberações XI e XII supra, passa a cláusula 22^a do Contrato Social a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 22^a

São membros do Conselho Consultivo:

Dr. Werner Olle-Kutschchenko, alemão casado, diretor, residente e domiciliado na Cospudener Strasse 15, D-04416 Markkleeberg, Alemanha, passaporte nº 1412397492.

Jens Kappei, alemão, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado no Edificio Schnellecke, Quinta da Marquesa P-2950-557, na cidade de Quinta do Anjo, Portugal, passaporte nº 353859699;

Dirk Michael Brömser, alemão, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V411649-T, inscrito no CPF/MF sob nº 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Italia nº 1551, Residencial Village Taubaté, Portaria R3, Rua 8, Casa nº 765, CEP: 12030-212, no Município de Taubaté, estado de São Paulo.

Antônio Caetano Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.202.737/SSP-SP e do CPF nº 399.708.418-15, domiciliado na Rua Julio de Mesquita 1.200, Vila Paulicéia, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo;

Leandro Carvalho Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 26.316.843-8 SSP/SP e do CPF nº 257.040.768-23, domiciliado na Rua Julio de Mesquita 1.200, Vila Paulicéia, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo;

6179
AT

Patricia de Carvalho Pinto Brenneken, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 26.183.584-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 192.639.758-41, residente e domiciliada na Rua José Monteiro Filho nº 150, 7º andar, Jardim do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09750-140. “

XI. Em razão das modificações supra, deliberam as sócias consolidar o texto do seu Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE

SG LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF 03.337.798/0001-50

NIRE 35.2.15838857

CLÁUSULA 1ª

A sociedade tem a denominação social “**SG LOGÍSTICA LTDA**”, e rege-se pelo presente Contrato Social, pela Lei 10.406/02, sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades por ações, nos termos do artigo 1053, parágrafo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade terá a sua sede na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, à Rodovia São Carlos - Represa do Lobo nº 500 km 0,5 - CEP: 13560-000, podendo mediante deliberação das sócias, criar, manter e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

H.P.

X

6180
A

- 2.1. A Sociedade possui uma filial na Praça Monsenhor Silva Barros 254, sala 43, Centro, Taubaté/SP.

CLAUSULA 3^a

Os objetivos sociais são os abaixo relacionados:

- 3.1. prestação de serviços avançados de consultoria logística e de logística nas áreas de distribuição, armazenagem, embalagem, fornecimento de materiais e operações de transporte;
- 3.2. armazenagem de cargas, armazém geral e serviços gerais;
- 3.3. administração de inventários de estoques de terceiros e seqüenciamento logístico;
- 3.4. compra, venda ou locação de bens móveis;
- 3.5. participação em outras sociedades que possuam atividades relacionadas com P&A (movimentação de peças e acessórios).
- 3.6. compra e venda ou locação de bens móveis, atuando por si ou por terceiros, de qualquer maquinário ou equipamento, especialmente com relação a operações de embalagem, manuseio de contêineres e seus acessórios, e manutenção de carga em geral;
- 3.7. fabricação, compra e venda de maquinários e equipamentos relacionados às operações de acondicionamento e movimentação de mercadorias, transporte e manuseio de contêineres e seus acessórios;

J J. J.

~~6181~~

- 3.8. operações de natureza industrial, relativas à montagem e pré-montagem de peças e parte de veículos e equipamentos em geral;
- 3.9. produção e comercialização de molaíras e materiais de embalagens em madeira.

CLÁUSULA 4^a

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer época, observando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA 5^a

O capital da social é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), dividido em 650.000,00 (seiscentas e cinqüenta mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Quotas	Valor
SCHNELLECKE BRASIL LTDA.	325.000	R\$ 325.000,00
GRANDE ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA	325.000	R\$ 325.000,00
Total	650.000	R\$ 650.000,00

5.1. O capital social encontra-se totalmente integralizado e, quando subscrito, deverá ser integralizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente do país ou bens.

5.2. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6182
djh

CLÁUSULA 6^a

Os órgãos sociais são:

- a) Reunião de Sócias;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Administração.

CLAUSULA 7^a

7.1. À Reunião de Sócias competirá deliberar acerca de qualquer matéria ou assunto de interesse da sociedade, sendo especialmente de sua exclusiva competência as seguintes matérias:

- a) alterações do contrato social;
- b) aprovação das demonstrações financeiras referentes a cada exercício;
- c) distribuição de lucros;
- d) abertura ou encerramento de filiais;
- e) criação ou liquidação de subsidiárias ou participação em outras sociedades, sob qualquer forma, inclusive fusão ou incorporação;
- f) compra, venda ou oneração de imóveis;

6183
an

g) dissolução da sociedade;

h) aumento do capital social.

7.2. A Reunião de Sócias se realizará sempre que necessário, e sua convocação se dará por iniciativa de qualquer das sócias, através de carta registrada emitida com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a respectiva ordem do dia, local, dia e hora.

7.3. Todas as decisões sobre os assuntos abaixo relacionados serão tomadas pela sócia Schnellecke Brasil Ltda.:

- a) a determinação da política estratégica da sociedade;
- b) celebrar ou rescindir contrato de trabalho com os administradores, após a respectiva indicação ou destituição;
- c) distribuir funções e atribuições entre os membros da administração;
- d) determinação sobre a participação na cotação para um novo projeto;
- e) aprovação das demonstrações financeiras trimestrais;
- f) aprovação do planejamento financeiro anual, que deverá ser apresentado pela administração até novembro de cada ano, para os dois anos imediatamente subsequentes;
- g) indicação de auditores e de pessoas autorizadas a assinar pela sociedade;
- h) contratação de financiamentos;

H. J.

X

J

- i) contratações com as sócias ou com empresas dos Grupos a que pertencem as s sempre condicionada à apresentação de preços competitivos e compatíveis co práticas;
- j) deliberação acerca de todas as decisões financeiras porventura não incluídas no planejamento financeiro anual aprovado;
- k) outorga de qualquer direito ou garantia envolvendo quaisquer dos bens ou direitos da sociedade, inclusive em benefício dos sócios, independentemente do valor envolvido;
- l) locação de bens imóveis, independentemente do valor;
- m) compra e venda de bens móveis, bem como celebração de quaisquer contratos independentemente do valor;
- n) contratação e dispensa de empregados, prestadores de serviços ou colaboradores;
- o) adoção, modificação ou suspensão de planos de benefícios a empregados;
- p) celebração de contrato de licenciamento, cessão de uso ou transferência, envolvendo marcas, patentes, tecnologia, know-how, direitos autorais ou qualquer outro direito relacionado à propriedade intelectual;
- q) emissão de quaisquer comunicados públicos, à imprensa ou a outras empresas, relativamente à sociedade;
- r) celebração de contratos, para cumprimento, no todo ou em parte, de seu objeto social, não somente em relação à Volkswagen do Brasil situada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, mas também perante a quaisquer outras empresas e, em relação

6185
AF

Volkswagen do Brasil, também em outras localidades;

- s) deliberação do voto (tomada de decisão) a ser externado pela Sociedade na qualidade de sócia da sociedade SELPA Prestação de Serviços Logísticos de Peças e Acessórios Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, nº 5123, sala 03, Jardim Alba, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.2.18333667 em sessão de 30 de Julho de 2003 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 05843290/0001-59.
- 7.4. As decisões das sócias não precisarão ser tomadas em reuniões, sendo suficiente, e portanto válida, qualquer uma que observe a forma escrita e seja subscrita pelas sócias.

CLÁUSULA 8^a

- 8.1. O Conselho Consultivo será composto de 6 (seis) membros, os quais não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desta função, sendo que cada uma das sócias deverá eleger 3 (três) deles.
- 8.2. Cada uma das sócias poderá destituir qualquer dos membros do Conselho por ela eleito, elegendo novo membro para substituí-lo.
- 8.3. O Conselho terá um presidente escolhido e nomeado pela sócia **SCHNELLECKE BRASIL LTDA.**

6186
AP

8.3.1 É nomeado para o cargo de Presidente do Conselho Consultivo da Sociedade o Dr. Werner Olle-Kutschenco, alemão casado, diretor, residente e domiciliado na Cospudener Strasse 15, D-04416 Markkleeberg, Alemanha, passaporte nº 1412397492. Na hipótese de sua saída, caberá à sócia **SCHNELLECKE BRASIL LTDA.** nomear o seu substituto. Fica assegurado a sócia **GRANDE ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA.** o direito de recusa fundamentada da nomeação ou manutenção do Presidente do Conselho, solicitando de **SCHNELLECKE BRASIL LTDA** outra indicação.

- 8.4 O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho, através de carta registrada emitida com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contendo ordem do dia, data, hora e local das reuniões.
- 8.5. As decisões do Conselho não necessitarão ser tomadas em reuniões, sendo suficiente para sua validade a adoção da forma escrita e sua subscrição pelos conselheiros competentes para sua adoção. Os conselheiros poderão se fazer representar por procuração, desde que o procurador seja outro conselheiro.
- 8.6 As reuniões serão reduzidas em ata, a ser lavrada por um dos conselheiros ou por um secretário indicado pelo presidente, o qual, secretário, não precisará ser membro do Conselho.

CLÁUSULA 9^a

O Conselho Consultivo é responsável por fiscalizar os negócios da Sociedade, podendo, para tanto, fiscalizar a todo e qualquer tempo a administração dos diretores, bem como examinar a qualquer hora os livros, papéis, documentos e arquivos da Sociedade. O Conselho e os seus membros individualmente poderão, no exercício desta função de fiscalização:

6187
J

- (i) requisitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e em outros atos praticados pela Sociedade;
- (ii) expressar a sua opinião nos relatórios dos diretores, nas contas dos administradores, nos balancetes e demais demonstrações financeiras da Sociedade;
- (iii) tirar cópias e certidões de todos os documentos da Sociedade e da administração, inclusive para submetê-los, quando não confidenciais, ao exame de assessores e profissionais para que os examinem tecnicamente;
- (iv) solicitar o comparecimento dos administradores em suas reuniões para que ali prestem todos os esclarecimentos, informações e dados solicitados pelo Conselho ou seus Conselheiros.

9.1 - As decisões do Conselho Consultivo serão sempre tomadas pela maioria dos votos em relação à totalidade dos integrantes do Conselho, sendo que o voto do Presidente será qualificado em caso de empate. Qualquer decisão do Conselho não poderá prejudicar o direito de fiscalização de cada Conselheiro ou grupo de Conselheiros.

CLÁUSULA 10^a

A sociedade terá até dois administradores eleitos nos termos do artigo 1.061 do Código Civil e que adotarão os títulos de Diretor Financeiro e Diretor Técnico, os quais deverão repartir entre si as respectivas atribuições, obedecendo ao que eventualmente dispuser a sócia Schnellecke Brasil a este respeito.

6188
A

10.1. Competirão à administração as atribuições e deliberações acerca das matérias a seguir relacionadas:

- a) administração de pessoal;
- b) otimização de processos;
- c) implementação e controle de sistemas de qualidade;
- d) processamento de dados;
- e) elaboração do plano de administração e planejamento financeiro;
- f) prática de atos necessários à execução do planejamento financeiro anual aprovado pela sócia Schnellecke Brasil;
- g) participação em qualquer processo judicial ou de arbitragem.

CLÁUSULA 11^a

Enquanto o administrador indicado na cláusula 23, **Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva**, não puder exercer as suas funções de administrador, a Sociedade será representada individualmente pelo administrador **Dirk Michael Brömser** ou por procurador nomeado nos termos da sub-cláusula abaixo. Após a confirmação da nomeação do Sr. Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva para o cargo de administrador da Sociedade, a mesma será representada sempre por duas assinaturas, a de dois administradores ou a de um administrador acompanhado de um procurador.

J.J.
X

6189
/A

11.1. Os procuradores de que trata a cláusula 11^a serão nomeados pela sociedade, através da assinatura do administrador Dirk Michael Brömser e mediante a aprovação da sócia Schnellecke Brasil Ltda.

CLÁUSULA 12^a

A^c sociedade poderá se fazer representar por somente uma assinatura, seja ela de um dos administradores, ou de procuradores, para atos que não representem a assunção de obrigações pela sociedade, mas simples atendimentos de preceitos legais, tais como:

- a) requerimentos em órgãos públicos ou particulares relativos a declarações sobre a sociedade;
- b) inscrições e prestações de informações para órgãos públicos ou particulares;
- c) nomeação de prepostos para a Justiça do Trabalho;
- d) endosso de títulos para depósito em conta da sociedade ou para cobrança bancária;
- e) declarações para importação e exportação;
- f) dar quitação de recebimentos;
- g) emissão de guias para pagamento de tributos.

CLÁUSULA 13^a

Todas as prourações outorgadas pela sociedade, gerais ou limitadas, salvo aquelas para fins judiciais, para processos administrativos, ou para atos específicos, deverão ter um período de validade que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

6190
JAN
10

CLÁUSULA 14^a

Os administradores e os procuradores nomeados nos termos da sub-cláusula 11.1 poderão praticar, observados os limites deste contrato, todos os atos necessários à administração da sociedade, objetivando o cumprimento de seus objetivos sociais, tais como:

- a) Representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.
- b) A administração dos negócios sociais, inclusive compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, ordens de pagamento e outros.

CLÁUSULA 15^a

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores ou dos procuradores, que a envolverem em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das sócias ou de terceiros, bem como fianças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros, observado o disposto neste contrato.

CLÁUSULA 16^a

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia.

J. J. /

~~6191~~
~~✓~~

CLÁUSULA 17^a

O ano social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão levantadas as demonstrações financeiras, a serem aprovadas pela Reunião das Sócias, à qual competirá também a deliberação quanto à sua destinação, garantida às sócias sua participação proporcional. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

CLÁUSULA 18^a

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade serão liquidantes ambas as sócias, ou quem estas indicarem. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócias em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

CLÁUSULA 19^a

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de quaisquer das sócias, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com a remanescente, devendo a mesma admitir um novo sócio, a menos que resolva por sua liquidação.

CLÁUSULA 20^a

Nos termos da lei, e mediante a aprovação dos sócios, poderá a sociedade adquirir quotas de seus sócios, mantendo-as em tesouraria ou extinguindo-as, mediante redução do capital social.

6192
J

CLÁUSULA 21^a

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação das sócias, sendo lícita, inclusive, a exclusão de sócia.

CLÁUSULA 22^a

São membros do Conselho Consultivo:

Dr. Werner Olle-Kutschchenko, alemão casado, diretor, residente e domiciliado na Cospudener Strasse 15, D-04416 Markkleeberg, Alemanha, passaporte nº 1412397492.

Jens Kappel, alemão, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado no Edifício Schnellecke, Quinta da Marquesa P-2950-557, na cidade de Quinta do Anjo, Portugal, passaporte nº 353859699;

Dirk Michael Brömser, alemão, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V411649-T, inscrito no CPF/MF sob nº 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Italia nº 1551, Residencial Village Taubaté, Portaria R3, Rua 8, Casa nº 765, CEP: 12030-212, no Município de Taubaté, estado de São Paulo.

Antônio Caetano Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.202.737/SSP-SP e do CPF nº 399.708.418-15, domiciliado na Rua Julio de Mesquita 1.200, Vila Paulicéia, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo;

Leandro Carvalho Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 26.316.843-8 SSP/SP e do CPF nº 257.040.768-23, domiciliado na Rua Julio de Mesquita 1.200, Vila Paulicéia, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo;

6193
an

Patricia de Carvalho Pinto Brenneken, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 26.183.584-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 192.639.758-41, residente e domiciliada na Rua José Monteiro Filho nº 150, 7º andar, Jardim do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09750-140.

22.1. A presidência do Conselho Consultivo caberá a Sr. Dr. Werner Olle-Kutschenko.

CLÁUSULA 23^a

É nomeado administrador neste ato para ocupar o cargo de Diretor Técnico da Sociedade o Sr. **Dirk Michael Brömser**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V411649-T, inscrito no CPF/MF sob nº 059.786.977-44, residente e domiciliado na Avenida Italia nº 1551, Residencial Village Taubaté, Portaria R3, Rua 8, Casa ° 765, CEP: 12030-212, no Município de Taubaté, estado de São Paulo.

23.1 As sócias indicam como administrador da sociedade o Sr. **Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva**, português, casado, gestor, portador do passaporte português nº G711335, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.951.888-17, residente e domiciliado na Rua Edmundo Oliveira nº 6, PT- 2005-051, Vale Santarém, Portugal, que deverá ocupar o cargo de Diretor Financeiro. O exercício do cargo de administrador pelo Sr. **Fernando Jorge Vieira de Frias Oliva** fica vinculado à obtenção do visto de permanência que lhe permita o desempenho da função. Até que o administrador ora indicado possa exercer as suas funções, a administração e a representação da sociedade caberá somente ao administrador **Dirk Michael Brömser** ou ao procurador por ele nomeado nos termos da sub-cláusula 11.1.

6/94
J

CLÁUSULA 24^a

O novo administrador da sociedade ora nomeado e acima qualificado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, bem como a atividade mercantil ou à participação na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 25^a

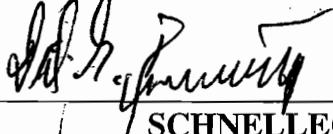
Fica desde já eleito o Foro da comarca de São Carlos, estado de São Paulo, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

J J -

6195
A

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

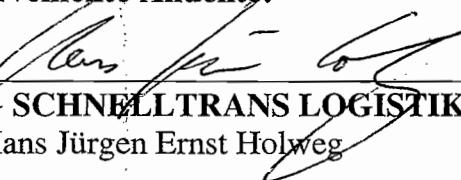
São Carlos, 10 de Janeiro de 2010


SCHNELLECKE BRASIL LTDA
Dirk Michael Brömser

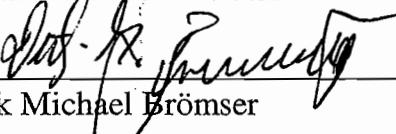

Luis Augusto Camanducci


GRANDE ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA
Antônio Caetano Pinto

Interveniente Anuente:


SLG SCHNELLTRANS LOGISTIK GMBH & CO. KG
pp Hans Jürgen Ernst Holweg

Administrador ora nomeado:


Dirk Michael Brömser



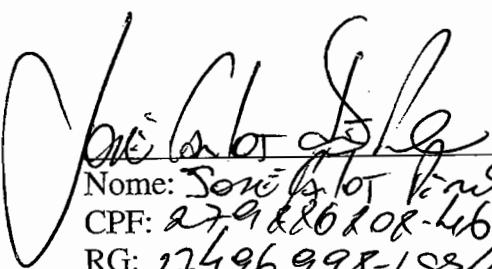
JUCESP

Advogado Responsável

Gustavo Stüssi Neves
OAB/SP 124.855-A

Testemunhas:


Nome: SARA T. CABRINO
CPF: 124.603.698-64.
RG: 12.418.613 SP/81


Nome: SONI L. V. V.
CPF: 279.886.208-46
RG: 27496.998-188/18

6196
A

Vencimento	Unidade	cliente	Emissão	Nota	Valor	Dias atraso	Juros	Total
17/10/2011	11077	10724 - Sg Logística Ltda.	30/9/2011	94287 - 1 - NFE	45.557,22	14	425,20	45.982,42
24/10/2011	11071	46834 - SHNELCKE BRASIL LTDA	30/9/2011	93378 - 1 - NFE	64.867,90	7	302,72	65.170,62
					110.425,12			111.153,04
31/10/2011								

Bradesco
Ag: 3708-7
C/C: 28490-4

banco do Brasil
Ag: 3168-2
C/C: 150008-8

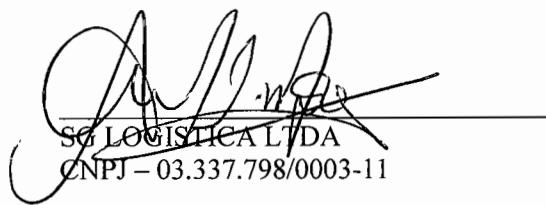
6197
gj



INFORMAÇÕES BANCARIAS:

EMPRESA – SG LOGISTICA LTDA
CNPJ – 03.337.798/0003-11
BANCO – 341 ITAU UNIBANCO S/A
AGENCIA – 9267
CONTA CORRENTE – 10.5551-9

Taubaté, 21 de Outubro de 2011

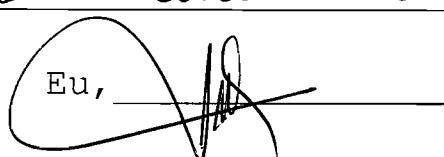


A handwritten signature is written over a solid horizontal line. Below the signature, the company name and CNPJ number are printed in a smaller font.

SG LOGÍSTICA LTDA
CNPJ – 03.337.798/0003-11

6198
AH

JUNTADA

Em 07 de Novembro de 2.011, junto a estes autos
aspetos e documentos que
segue(m). Eu,  Ivan Eneias de
Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993),
subscrevi.

6199

Stüssi - Neves

Advogados

www.stussi-neves.com

Guilherme Stüssi Neves
Luiz Henrique Calmon de Aguiar
Gustavo Stüssi Neves
Maria Lúcia Menezes Gadotti
Karin Ernst de Azevedo Sodré
Patrícia Giacomin Pádua Solimeo
Luiz Guilherme Machado Alves
Charles Wowk
Renata Antiquera
Patrícia Salviano Teixeira
Adolpho Smith de Vasconcellos Crippa
Fabiana Alves Gomes da Silva
Henrique Corredor Cunha Barbosa
Rodrigo Marinho Crespo
Fernanda de Carvalho Serra
Gabriela Franco Barbosa Polinesio
Marcelo Lesniczki de Campos Ferreira
Marcelo José de Abreu e Silva

Carolina Eloy da Costa Figueiredo
Luiz Adolfo Salomão Mello
Arthur Troula Stüssi Neves
Juliana Pereira de Freitas
João Fernando C. Varella Guimarães
Flávia de Queiroz Hesse
Fernando Seiji Mihara
Guilherme Barbosa da Rocha
Leonardo Oliveira Leão de Souza
Priscila Furtado Campos
Luciana Suemi Higa
Frederico Amaral Filho

Consultores:

Hans Jürgen Holweg

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP**

00000000000000000000000000000000

PROCESSO N° 625.01.2009.027798-9 (1279/09)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: MARCPELZER PLASTICS LTDA.

**PELZER DA BAHIA LTDA. e PELZER
SISTEMAS DO BRASIL LTDA.**, já qualificadas nos autos, por seus procuradores, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção aos r. despachos de fls. 4.746/4750 e 6.034/6.044, ambos disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2011, manifestar-se a respeito das petições da administradora judicial de fls. 4.347/4349 e 5.441/5446, nos seguintes termos:

• São Paulo
Rua Henrique Monteiro, 90 – 10º andar – 05423-020 - SP - Brasil - Tel: (11) 3093-6600 - Fax: (11) 3097-9130
stussi.sp@stussinevessp.com.br

• São Paulo

• Rio de Janeiro

Stüssi - Neves
Advogados

6200


www.stussi-neves.com

I. DA PETIÇÃO DE FLS. 4.347/4.349 (20º VOLUME DOS AUTOS)

Informa a administradora judicial que acompanhou o cumprimento de carta precatória na Comarca de Gravataí/RS, para constatação da existência e estado de conservação de 7 (sete) máquinas transferidas da recuperanda para a empresa Pelzer Sistemas do Brasil, em razão de acordo firmado entre estas.

Como não poderia ser diferente, verificou-se que as máquinas lá se encontram, estão em pleno funcionamento e em bom estado de conservação, observando a administradora, contudo, que “*persiste a necessidade de esclarecimentos detalhados pela Recuperanda e pelas empresas Pelzer Sistemas do Brasil Ltda. e Pelzer Bahia Ltda., com relação à transferência das máquinas especialmente quanto a natureza jurídica da transferência e quanto ao valor da transação, o que ora se requer*”.

Excelênci, conforme já informado em outras oportunidades, as Requerentes faziam parte do mesmo grupo econômico da Recuperanda, sendo que, em meados de 2008, os controladores desse grupo decidiram desfazer a relação até então existente.

Naquele momento, foi feito um acerto de contas, verificando créditos e débitos que as empresas possuíam entre si, decidindo-se fazer uma compensação de modo a encerrar a relação sem pendências.

Neste sentido, o acordo celebrado entre as partes envolvidas é suficientemente claro, demonstrando na sua cláusula 2 como seria feita a liquidação dos débitos entre as companhias (vide Fls. 3043/3044, com respectiva tradução juramentada às Fls. 3102/3103).

2


Stüssi - Neves

Advogados

6201
A

www.stussi-neves.com

Quanto à natureza jurídica, referido acordo é a externalização da vontade das partes, que decidiram compensar créditos e débitos em aberto com a transferência das 7 (sete) máquinas relacionadas às fls. 4.348.

Não há, em absoluto, nenhuma irregularidade no acordo firmado entre as empresas envolvidas.

Reitera-se também que aludida transferência foi feita a título gratuito, como parte de um acordo global de liquidação de débitos e separação total das empresas que até então pertenciam aos mesmos controladores. Neste passo, a cláusula 3 “e” do acordo feito entre as partes menciona, expressamente, que a transferência das máquinas seria feita pelo valor simbólico de 1 Euro (vide Fls. 3045/3046 e Fls. 3104/3105), apenas para fins de circulação dos bens.

Estando, portanto, devidamente esclarecidas as indagações suscitadas pela administradora judicial, passa-se ao próximo tópico.

I. DA PETIÇÃO DE FLS. 5.441/5446 (25º VOLUME DOS AUTOS)

A administradora sustenta que não há prova da origem do débito de EUR\$ 3.000.000,00 (três milhões de euros), fazendo-se necessária a juntada de documentação a este respeito, de modo que fique comprovada a veracidade do débito, bem como o acordo de transferência das 07 (sete) máquinas, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Douto Juízo.

Todavia, tal pretensão não pode prosperar.

Stüssi - Neves

Advogados

www.stussi-neves.com

6202
gj

Isto porque não faz sentido apresentar e averiguar documentos, de outras empresas, referentes a acerto de contas feito em momento anterior à recuperação judicial. Não existe nenhuma obscuridade no negócio de separação de empresas ocorrido em meados 2008, **valendo lembrar que o acordo celebrado foi assinado perante um tabelião alemão, ou seja, o documento ganhou chancela pública quando da sua celebração.**

Assim, se as partes livremente firmaram um documento público informando a compensação de valores, não há razão para apresentar comprovantes da “veracidade” de débitos anteriores àquele acordo e que por ele foram resolvidos, **até porque não houve declaração judicial que referido acordo encontra-se eivado de qualquer irregularidade formal.**

Com a devida vênia, não se há falar na apresentação de “prova da origem do débito”, pois os documentos já juntados aos autos são hábeis a demonstrar que as 7 (sete) máquinas foram transferidas às peticionárias por força de transação legítima realizada em meados de 2008, período anterior a este feito e fora, portanto, da alçada deste D. Juízo.

Destaque-se que apenas duas das máquinas não chegaram a ter sua propriedade transferida às ora peticionárias, pois se encontravam penhoradas em execuções fiscais movidas contra a Recuperanda, sendo que a transferência definitiva ocorreria tão logo ocorresse a substituição daquelas contrições (fls. 3045/3046, com tradução juramentada às fls. 3104/3105).

Feitas estas observações, vale mais uma vez salientar que a transferência das 7 máquinas ocorreu como parte do acerto de contas feito entre as empresas que se separaram, não havendo nenhuma irregularidade no fato de

Stüssi - Neves

Advogados

6203
AN

www.stussi-neves.com

tal transferência ter sido feita por um valor simbólico, mormente porque as empresas do grupo HP Pelzer possuíam elevados créditos perante a Recuperanda (mais de 10 milhões de euros) e perdoaram tais créditos como parte do acordo feito em 2008.

Logo, as sete máquinas que fizeram parte do acordo antes referido não guardam nenhuma relação com este processo de recuperação judicial, nem com a produção da Recuperanda, pertencendo tais bens às peticonárias por força da transação realizada em meados de 2008, sendo impossível falar-se que o ativo transferido pertence à devedora.

A administradora judicial deve respeitar o ato jurídico perfeito e acabado, valendo lembrar que uma eventual averiguação de atos passados só teria pertinência se houvesse sido decretada a falência da Recuperanda e o D. Juízo tivesse estabelecido que o negócio em questão seria abarcado pelo chamado “período suspeito”, situação esta não verificada nestes autos.

Insista-se que a transação noticiada foi celebrada muito antes desta recuperação judicial por empresas legalmente capazes, de tal sorte que o plano de recuperação aprovado pelos credores nunca contou com as máquinas transferidas, nem tem seu cumprimento ameaçado pelos atos previamente praticados pela Recuperanda na livre administração de seus negócios.

Por todo o exposto e tendo em vista todos os esclarecimento feitos nestes autos, requer seja Recuperanda intimada a (1) excluir de sua contabilidade qualquer crédito eventualmente lançado por conta das máquinas descritas no Anexo 3e do “Acordo de Procedimento”, eis que devem permanecer na posse das Requerentes a título gratuito, bem como (2) adotar as medidas cabíveis no

Stüssi - Neves
Advogados

6x04
AN

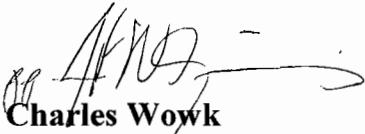
www.stussi-neves.com

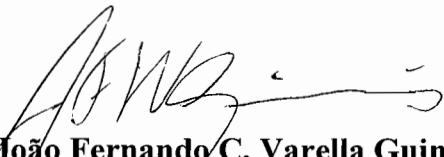
sentido de substituir as penhoras que recaem sobre as referidas máquinas, a fim de permitir a sua transferência definitiva às peticionárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Taubaté, 27 de outubro de 2011.


Gustavo Stüssi Neves
OAB/SP 124.855-A


Charles Wowk
OAB/SP 130.198


João Fernando C. Varella Guimarães
OAB/SP 252.878

ARAÚJO e POLICASTRO

6205
d

AV. BRIG. FARIA LIMA, 3729 - 2º ANDAR
04538-905 - SÃO PAULO SP BRASIL
TEL: (55) (11) 3049-5700 - FAX: (55) (11) 3078-6195

AV. ALMIRANTE BARROSO, 139, 9º ANDAR - SALA 903
20031-005 - RIO DE JANEIRO RJ BRASIL
TEL: (55) (21) 3299-5600 - FAX: (55) (21) 3299-5650

arapo@araujopolicastro.com.br
www.araujopolicastro.com.br

JOSÉ THEODORO ALVES DE ARAÚJO
DÉCIO POLICASTRO
JOSÉ PAULO BUENO
SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
CAMILA DA MOTTA PACHECO ALVES DE ARAÚJO
MARIA APARECIDA SEABRA FAGUNDES
GERD WILLI ROTHMANN
TANIA MARA FERREIRA
FERNANDA PEREIRA LEITE
RAFAELLA FERRAZ
JOSE ANTÔNIO SALVADOR MARTHO
RA RENARDINI PADOVAN
ALEXANDRE LINS MORATO
ENRICO ESTEFAN MANNINO
MARCIO CARNEIRO SPERLING
FELIPE GARCIA DE SOUZA
RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS
ANSELMO RODRIGUES DE JESUS
TATIANA MAGALHÃES FLORENCE
ILAN CHVEID
THAIS HELENA LACAVA CALCINI

CLARA BEATRIZ LOURENÇO DE FARIA
PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
BERNARDO DE MEDEIROS
CHRISTIANE ZIEHFUSS HESKETH MARCONDES
SANDRA VASCONCELOS GAMA FREITAS
JULIANA TIEMI HASHIMOTO
MAURÍCIO ZOGBI PORTO
MARKUS ALBUQUERQUE ENTELLEMAN
YOLANDA MARIA FANUCCHI
JOAN CAVALIERE FERNANDES
CAROLINA JAKOBOWICZ GORA
RAQUEL ZENEDIN
EDUARDO ZACARON NAVARRO
BEATRIZ MOLL
MARIA JULIA CECCHI SOARES
GABRIEL DE ULIÓA CANTO GEBARA
FERNANDO JABLONSKI AMARAL
THAISA MENZATO
DANIELA RIBEIRO DE ANDRADE
GUILHERME OLIVEIRA PENA
JOSÉ RENATO SOARES BITENCOURT
IGOR DA SILVA ESPINDOLA

OF COUNSEL: REGINA C. BARALDI BISSON
OF COUNSEL: WALTER JOSÉ SENISE
OF COUNSEL: MARIA D'ASSUNÇÃO COSTA
ANDERSON RICARDO DOS SANTOS LOPES
RENATA RIZZO
CAROLINE RODRIGUES OGATA
MARCELO DE MATIOS LOUREIRO LLABERIA
SÂMIA SHIBLI FRANCO
BIANCA MONTANHEIRO DOS SANTOS
GABRIELLE COSTA SANTANA
PRISCILLA RODRIGUES FARIAS
MARTIM DE ASSIS ARANTES
JULIANA SAIANI MOYSÉS
GABRIELLA LIMA FLORNER
VERENA REVERDY LEMOS
RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO ARANHA
CAIO AUGUSTO ALVES EVANGELISTA
STEFANO LOTITO ARABICANO EGREGI HORVATH
LEONARDO MENEGRON ALVES
GABRIELLA SILVA CELIDONIO

**EXCENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos nº 625.01.2009.027798-9

BASELL POLIOLEFINAS LTDA. (“Basell”), por sua advogada,
nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MARCPELZER
PLASTICAS LTDA.** (“Marcpelzer” ou “Recuperanda”), vem, respeitosamente, à

presença de Vossa Excelência, na condição de credora da Recuperanda, expor e requerer o quanto segue.

Consoante já é de conhecimento deste MM. Juízo, a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., em atenção ao compromisso ajustado no Plano de Recuperação Judicial da Marcpelzer, quitou os valores acordados para a primeira fase do plano.

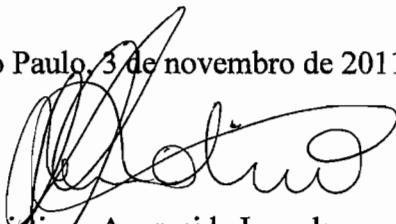
Às fls. 6.015/6.020 verifica-se que, em atenção à segunda fase do Plano, a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. comprovou o depósito judicial da quantia de R\$ 600.816,24 (seiscentos mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), de cujo total a ora peticionária e credora faz jus a 6,45%, ou seja, a R\$ 38.810,32 (trinta e oito mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos), conforme indicado na planilha de fls. 6.018.

Neste contexto, requer-se a expedição do competente mandado de levantamento judicial no valor de R\$ 38.810,32 (trinta e oito mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos) em nome da advogada Yolanda Maria Fanucchi.

Outrossim, requer-se a juntada do substabelecimento de mandato anexo, protestando-se pelo recolhimento das custas para a juntada de mandato em cinco dias.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 3 de novembro de 2011.


Cristiane Aparecida Leandro

OAB/SP nº 262.599

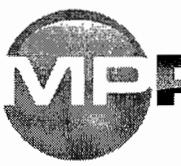
6207
af

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, à advogada **YOLANDA MARIA FANUCCHI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.202 e no CPF/MF sob o nº 321.674.658-58 e, aos Acadêmicos de Direito **RENATA RIZZO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 179.921-E e no CPF/MF sob o nº 363.637.368-46; **RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO ARANHA**, brasileiro, solteiro, com cédula de identidade R.G. nº 38.072.348-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.515.048-35 e **STEFANO LOTITO ARABICANO EGREGI HORVATH**, brasileiro, solteiro, com cédula de identidade R.G. nº 44.866.696-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 365.974.868-46; todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, os poderes que me foram outorgados por **BASSEL POLIOLEFINAS LTDA.** para representá-la na Recuperação Judicial de **MACPELZER PLASTICS LTDA.**, autos do processo nº 625.01.2009.027798-9, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté - SP.

Thais Helena Lacava
Thais Helena Lacava

OAB/SP nº 235.236



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP.

6208
JL

Processo n° 625.01.2009.027798-9

Nº de ordem: 1279/2009

MARCPELZER PLASTICS LTDA. (em recuperação judicial), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos autos da sua ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por sua advogada ao final assinada, em razão dos despachos de fls. 4746/4749 e 6034/6044, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Av. Bandeirantes, 2001 – Distrito Industrial do Una – Taubaté/SP CEP 11080-700

Tel.: 12-2125-5000 – Tel/Fax.: 12-2125-5114

JL



6209
A

I – Fls. 4112/4224.

1.1. Pagamento dos débitos decorrentes de FGTS.

Verifica-se que o Sr. Administrador Judicial informou diversas vezes nos autos, conforme petição de fls. 4.080/4.111, 4.469/4.516, 4.647/4.694, que a Recuperanda se encontra adimplente com o cumprimento do seu plano de recuperação judicial aprovado, honrando com o fiel pagamento dos credores.

Ademais, informa o Sr. Administrador Judicial que a empresa encontra-se operando normalmente, empregando atualmente, aproximadamente 700 trabalhadores, conforme demonstrado nos balanços contábeis encartados aos autos.

Contudo, embora o Sr. Administrador Judicial reconheça o regular cumprimento do plano de recuperação judicial, este informa, equivocadamente, que a sociedade Recuperanda não está honrando com o pagamento dos valores devidos aos seus empregados relativos ao FGTS.

Com relação a esta equivocada informação, a Recuperanda já se manifestou às fls. 6007/6014 dos presentes autos, no entanto, devem ainda ser levadas em consideração algumas questões, senão vejamos.

Para chegar a conclusão de que o débito decorrente de FGTS deve ser pago no prazo previsto no art. 54 da lei nº 11.101/2005, que prevê que as quantias devidas aos trabalhadores devem ser pagas no limite de 1 (um) ano, contados da concessão do processo recuperatório, o Sr. Administrador Judicial sustenta que a Recuperanda não poderia ser beneficiada do parcelamento de FGTS concedido pela Caixa Econômica Federal no prazo de 180 meses, invocando a Súmula 353 do Superior Tribunal de Justiça, que proclama que: “*As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS*”.

2
A

Contudo, como já dito, a interpretação do Ilustre Administrador Judicial mostra-se equivocada, tendo em vista que a referida Súmula que fundamenta o seu entendimento, faz referência ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 100.249-2 do Supremo Tribunal Federal, cuja decisão foi proferida na vigência da Constituição Federal de 1967, que decidiu que as contribuições para o FGTS não tem natureza tributária, nem se equiparam aos tributos, *verbis*:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sua natureza jurídica. Constituição, art. 165, XIII. Lei nº 5.107, de 13.9.1966. As contribuições para o FGTS não se caracterizam como crédito tributário ou contribuições a tributo equiparáveis. Sua sede está no art. 165, XIII, da Constituição. Assegura-se ao trabalhador estabilidade, ou fundo de garantia equivalente. Dessa garantia, de índole social, promana, assim, a exigibilidade pelo trabalhador do pagamento do FGTS, quando despedido, na forma prevista em lei. Cuida-se de um direito do trabalhador. Dá-lhe o Estado garantia desse pagamento. A contribuição pelo empregador, no caso, deflui do fato de ser ele o sujeito passivo da obrigação, de natureza trabalhista e social, que encontra, na regra constitucional aludida, sua fonte. A atuação do Estado, ou de órgão da Administração Pública, em prol do recolhimento da contribuição do FGTS, não implica torná-lo titular do direito à contribuição, mas, apenas, decorre do cumprimento, pelo Poder Público, de obrigação de fiscalizar e tutelar a garantia assegurada ao empregado optante pelo FGTS. Não exige o Estado, quando aciona o empregador, valores a serem recolhidos ao Erário, como receita pública. **Não há, ai, contribuição de natureza fiscal ou parafiscal.** Os depósitos de FGTS pressupõem vínculo jurídico, com disciplina no Direito do Trabalho. Não se aplica às contribuições do FGTS o disposto nos arts. 173 e 174, do CTN. Recurso extraordinário conhecido, por ofensa ao art. 165, XIII, da

Constituição, e provido, para afastar a prescrição quinqüenal da ação” (RE 100.249-2, Rel. p/ acórdão Min. NÉRI DA SILVEIRA, DJU de 1/7/88) (*grifos nossos*)

Com isso, verifica-se que, embora a referida Súmula mencionada pelo Sr. Administrador Judicial tenha sido editada após a vigente Carta Constitucional, no qual restou firmado o entendimento que as disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS, observa-se que tais julgamentos, repita-se, apesar de proferidos após a Constituição Federal de 1988, referem-se a períodos anteriores a nova Carta maior, detalhe que não foi considerado pelo Superior Tribunal de Justiça ao editar a Súmula 353.

Ademais, referida súmula tampouco confere ao recolhimento de FGTS natureza trabalhista que fundamente as alegações do Sr. Administrado Judicial, como de fato não pode ser considerada verba trabalhista, conforme entendimento atual da jurisprudência.

Com a vigência do atual texto constitucional, a referida matéria foi reexaminada e foi dado novo entendimento para a questão, no qual passou-se a afirmar a natureza parafiscal das contribuições sociais, inclusive as contribuições decorrentes de FGTS.

Diante este novo cenário, a Câmara Reservada à Falência e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento proferido pelo Ilustre Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, **pacificou o entendimento de que as contribuições ao FGTS tem natureza díplice, ou seja, tributária e trabalhista, não sendo, portanto, submetidos aos efeitos do processo recuperatório:**

“... Correta, portanto, a decisão recorrida que reconheceu que os débitos relativos ao FGTS da empresa em recuperação judicial não são submetidos aos efeitos da recuperação

6012
07

judicial e não devem ser incluídos na classe dos créditos trabalhistas, mas devem constar do edital para a ciência dos interessados, tal qual ocorre com os créditos tributários, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005” (Agravo de Instrumento nº 990.10.395031-3, Rel. PEREIRA CALÇAS, 23/11/2010) (*grifos nossos*)

Tal interpretação leva a concluir que não deve ser aplicada para a contribuição de FGTS, a regra do disposto no art. 54 da lei nº 11.101/2005, sendo certo que, embora tais valores tenham constado na lista de credores para ciência dos interessados, não devem ser incluídos na classe dos créditos trabalhistas para o fim pretendido pelo dispositivo em comento.

Não há, portanto, que se falar que a Recuperanda não pode gozar do parcelamento desse crédito, posto que o prazo do parcelamento concedido pela Caixa Econômica Federal excede o período de 1 (um) ano da data da concessão da recuperação judicial.

Somam-se a isso, as relevantes razões já informadas pela Recuperanda em sua petição de fls. 6007/6014, que também implica no não acolhimento das razões trazidas pelo Sr. Administrador Judicial, haja vista que a empresa vem quitando regularmente tais dívidas da seguinte forma:

Na hipótese de um empregado ser demitido ou requerer o seu desligamento do quadro de funcionários, o débito oriundo de FGTS existente em sua conta vinculada junto a Caixa Econômica Federal é imediatamente liquidado, inclusive com as multas e encargos previstos na legislação trabalhista.

Desta forma, ao realizar o pedido de levantamento perante a Caixa Econômica Federal, o empregado tem imediato acesso ao recurso, sem que implique em nenhum prejuízo para este.

5


Por conta de tais motivos, observa-se que não há nenhuma reclamação dos trabalhadores ou do sindicato que os representa no decorrer de todo o processo, pois os que foram demitidos tiveram seus débitos de FGTS devidamente quitados.

No que diz respeito aos empregados ativos, o parcelamento do débito de FGTS vem sendo pago em dia, sem que fique com qualquer pendência junto às contas vinculadas dos trabalhadores junto à Caixa Econômica Federal, conforme se pode comprovar nos anexos comprovantes de pagamentos (doc. 01).

Assim, verifica-se no presente caso que o plano aprovado previa a quitação do pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial no prazo de 1 (um) ano, a teor do determinado pelo art. 54 da Lei 11.101/2005, o que foi rigorosamente cumprido pela empresa Recuperanda.

Ora, não pode ser aplicada por analogia e de forma extensiva, o disposto na exceção legal em desfavor da sociedade em recuperação, afrontando aos princípios que regem essa matéria, concluindo, desta forma, que não há nenhum óbice para que seja procedido o referido parcelamento dos débitos de FGTS.

Por todos esses argumentos, corroborando o entendimento firmado pela Câmara Especializada do Tribunal de Justiça de São Paulo, conclui-se pelo não acolhimento da manifestação do Sr. Administrador Judicial no sentido de que a sociedade em recuperação não possa ser beneficiada do parcelamento do FGTS junto à Caixa Econômica Federal.

Conforme restou demonstrado, o art. 54 da lei de recuperação de empresas não veda tal forma de cumprimento das suas obrigações com os trabalhadores, somado ao fato que o parcelamento do débito esta sendo regularmente pago.

Cumpre mencionar que na hipótese de ser exigido o pagamento integral e imediato de todo o valor devido a título de FGTS, tal despesa acarretará enorme impacto no fluxo de caixa da Recuperanda, o que poderá prejudicar o cumprimento do seu plano de recuperação judicial já ajustado e planejado anteriormente, podendo, inclusive, prejudicar a superação da sua transitória situação de crise econômico-financeira.

1.2. Pedidos de reserva de crédito.

Verifica-se também que existem alguns ofícios juntados aos autos que foram expedidos pela Justiça do Trabalho, tais como os que foram acostados às fls. 3221, 3708 e 6021, referentes a pedidos de reserva de crédito do Requerente Fernando Donizete Maniano, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do Requerente Donizete Inácio Batisto, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e do Requerente Luiz Fernando Consolino, no valor de R\$ 284,45 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Ocorre que, tais pleitos de reserva de numerário não devem prosperar, pois, conforme acertadamente consignado pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 4118/4119, considerando que a Recuperanda já efetuou o pagamento dos créditos trabalhistas que foram reconhecidos em sua relação de credores, **eventuais créditos remanescentes deverão ser pleiteados através de incidentes processuais autônomos ao presente procedimento recuperatório.**

Isso porque, o art. 19 da lei de recuperação de empresas, determina expressamente que:

“Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no



Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos caso de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro geral de credores.”

Desta forma, conclui-se que até a consolidação do quadro geral de credores, na hipótese de algum credor reivindicar a existência, a quantificação ou a classificação de algum crédito, este deverá discuti-lo através de incidente processual próprio a ser autuado como impugnação de crédito (art. 8º, da Lei nº 11.101/2005), ou como no presente caso, habilitação de crédito retardatária (art. 7º, § 1º e art. 10 da Lei nº 11.101/2005), ocasião em que a Recuperanda poderá exercer a ampla defesa e o contraditório, na forma do disciplinado na legislação em regência, não podendo ser admitida a inclusão de crédito ou a sua reserva no processo de recuperação judicial por meio de uma simples expedição de ofício da Justiça do Trabalho.

Isso posto, corroborando os termos da manifestação do Sr. Administrador Judicial de fls. 4118/4119, a Recuperanda requer seja rechaçada a pretensão de reserva de numerário formulada pela Justiça Laboral, juntadas às fls. 3221, 3708 e 6.021 dos autos, bem como quaisquer requerimentos no mesmo sentido, sendo certo que na hipótese de ser discutida a existência, a classificação ou a quantificação de algum crédito, esta deverá ser realizada através de incidente processual próprio, ocasião que será permitido que a empresa em recuperação exerça o contraditório e a ampla defesa constitucionalmente consagrados pelo art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, de acordo com o procedimento processual determinado pela lei nº 11.101/2005.

II – Fls. 4347/4389.





6216
9

Verifica-se que o Sr. Administrador Judicial, questiona às fls. 4.347/4.389, sobre a existência de máquinas de propriedade da Recuperanda em poder da Pelzer Bahia Ltda.

Ocorre que tal questão, também já foi esclarecida pela Recuperanda em sua manifestação de fls. 6007/6014, no qual foi informado que tal fato ocorreu anteriormente ao pedido de recuperação judicial, e em gestão anterior da empresa em recuperação.

Fato é que o referido negócio jurídico não provocou a dilapidação do ativo da Recuperanda, tampouco causou prejuízo aos credores do seu processo recuperatório, que se encontra prestes a ser encerrado, somado ao fato que o plano de recuperação judicial está sendo rigorosamente cumprido e a referida operação foi devidamente contabilizada.

Por outro turno, observa-se que este D. Juízo concedeu o prazo de 10 dias para que as empresas Pelzer da Bahia e Pelzer Sistemas do Brasil, juntem aos autos a documentação que comprove a existência do negócio jurídico celebrado entre as partes.

Com isso, a Recuperanda informa que também aguarda a apresentação desses documentos, haja vista que, conforme já informado em sua petição de fls. 6.011, esta detém capacidade limitada de localizar os referidos contratos, uma vez que o atual administrador não-sócio e a atual diretoria da Recuperanda não eram os responsáveis por sua administração na época dos fatos, sendo que, também é de interesse da empresa recuperanda analisar tais documentos para apurar eventuais irregularidades ocorridas na gestão anterior e, se for o caso, a recuperação de seu ativo alienado de forma irregular.

Assim, a Recuperanda requer sejam as empresas Pelzer da Bahia e Pelzer Sistemas do Brasil intimadas novamente, para apresentarem informações e documentos que comprovam a alienação das máquinas.

S
9

62/17
gj**III – Fls. 4405/4409 e fls. 4464/4465.**

Verifica-se que o credor E. Vitalina de Araujo Costa e Cia. Ltda. informa que recebeu valor superior ao que lhe é devido, pois se encontra relacionado na lista de credores pelo importe de R\$ 105.730,00 (cento e cinco mil e setecentos e trinta reais), ao passo que seu crédito corresponde ao montante de tão somente R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

Desta forma, sem prejuízo da já determinada suspensão dos futuros pagamentos a serem realizados pela Volkswagen do Brasil a esse credor, a Recuperanda requer seja ordenada a devolução de eventuais valores pagos a maior para essa empresa, nos termos do requerimento formulado às fls. 5.749 dos autos.

Isso posto, a Recuperanda requer seja determinada a devolução dos valores pagos a maior da quantia incontrovertida efetivamente devida para a empresa E. Vitalina de Araujo Costa e Cia. Ltda., ou seja, todo valor superior a R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), e que esse montante seja disponibilizado à Recuperanda para que a sociedade em recuperação fomente as suas atividades, incrementando o seu capital de giro, auxiliando assim na superação da sua transitória situação de crise econômico-financeira.

IV – Fls. 4567/4605 e 4961.

Verifica-se que o Requerente Produflex Indústria de Borrachas Ltda., através de petição datada em 17 de dezembro de 2010, informa que não recebeu o seu crédito jungido ao processo recuperatório, e que possui um crédito não sujeito ao

6/2/18
JF

procedimento especial que também não foi pago, requerendo por conseqüência disso a convolação da recuperação judicial em falência.

Ocorre que tal questão encontra-se prejudicada, pois conforme já comprovado aos autos, o plano de recuperação judicial está sendo rigorosamente cumprido pela Recuperanda, sob a criteriosa fiscalização deste D. Juízo e do Sr. Administrador Judicial.

No que diz respeito ao pagamento do crédito extraconcursal mencionado pela empresa Produflex Indústria de Borrachas Ltda., a Recuperanda informa que já se compôs com relação a essa dívida, conforme reconhecido pelo próprio credor às fls. 4713 dos presentes autos, através de petição datada em 02 de fevereiro de 2011, ou seja, posteriormente ao pedido formulado às fls. 4.567/4.605.

Sem prejuízo do acordo amigável firmado entre as partes, apenas para esclarecimento, a Recuperanda informa que o pedido de quebra formulado por Produflex Indústria de Borrachas Ltda. em razão de débito extraconcursal, não possui nenhum embasamento, haja vista que esses créditos deverão ser cobrados através de uma ação autônoma, não possuindo nenhuma relação com o presente processo de recuperação.

Isso posto, considerando o acordo celebrado entre a Recuperanda e a empresa Produflex Indústria de Borrachas Ltda., conclui-se que os requerimentos formulados às fls. 4.567/4.605 encontram-se prejudicados, por outro turno, insta consignar que na hipótese de algum credor não submetido aos efeitos da legislação em regência reivindicar eventual direito creditício, deverá fazê-lo através de uma ação autônoma que não possui relação nenhuma com este procedimento, ocasião na qual a Recuperanda poderá exercer a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.



11



6219
97

V – Fls. 4796/4799, fls. 5003/5004 e fls. 5291/5319

Verifica-se que a empresa Du Pont do Brasil S.A. informa às fls. 4.796/4.799 e 5.003/5.004, que já recebeu a totalidade do seu crédito, dando quitação desses valores para a Recuperanda, e efetuando a devolução dos valores pagos a maior, mediante depósito judicial, no importe de R\$ 34.846,83 (trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) e R\$ 94.066,42 (noventa e quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Da mesma forma, verifica-se que a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. informa às fls. 5.253/5.284 que efetuou o depósito judicial dos créditos que seriam das empresas Du Pont do Brasil S.A. e E. Vitalina de Araujo e Cia. Ltda., no importe de R\$ 94.066,42 (noventa e quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 6.167,58 (seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), respectivamente, haja vista que os valores devidos para essas empresas também já foram quitados pela Recuperanda.

Na mesma linha, compulsando os autos, observa-se que existem inúmeros depósitos judiciais realizados em quantia superior ao crédito que era devido para as empresas Du Pont do Brasil S.A. e E. Vitalina de Araujo e Cia. Ltda., o que motivou o pleito formulado pela Recuperanda às fls. 5.749, de levantamento dos depósitos judiciais das quantias já quitadas e que foram depositadas de forma equivocada para estas empresas.

Pelo exposto, a Recuperanda reitera o seu pedido de levantamento imediato do montante depositado aos autos correspondentes à devolução de valores pela Du Pont do Brasil S.A. às fls. 4.796/4.799 e 5.003/5.004, bem como os valores depositados a maior pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. informa às fls. 5.253/5.284.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name like 'Silvana' or 'Silvano', is written over a horizontal line.

12

6220
gj

Assim, sem prejuízo de outros levantamentos de depósitos feitos a maior nos autos, com relação a esses valores incontrovertidos, requer-se que esse MM. Juízo **autorize a imediata liberação desses valores para a Recuperanda**, posto que depositados a maior e essenciais para a regular manutenção das suas atividades e seu capital de giro, bem como o pagamento dos credores extraconcursais.

VI – Fls. 5537.

A Recuperanda esclarece que juntou as cópias de fls. 5537 nos autos por equívoco. Assim, deve ser desconsiderada a petição juntada às fls. 5537, mantendo o desentranhamento dessas peças do presente processo.

VII – Fls. 5872/5942.

No que diz respeito ao requerimento da empresa Totvs S/A. (atual incorporadora de Datasul S/A), de pleitear a inscrição do seu suposto crédito nos autos do presente processo principal, no valor de R\$ 22.922,36 (vinte e dois mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), a Recuperanda informa que tal importância deverá ser requerida através de um incidente processual autônomo, que deverá ser autuado como habilitação de crédito retardatária (art. 7º, § 1º, art. 10 e 19 da Lei nº 11.101/2005), ocasião em que a sociedade em recuperação poderá exercer a ampla defesa e o contraditório.

Desta forma, deve ser rechaçado o pedido de habilitação de crédito efetuado pela Totvs S/A. (atual incorporadora de Datasul S/A) às fls. 5872/5942 através de simples petição acostada ao processo de recuperação judicial, sendo certo que caso



6/6/21
gj

algum valor seja devido pela Recuperanda, este deverá ser pleiteado através do meio processual adequado, da forma do determinado pela legislação em regência, sob pena de desnecessário tumulto processual.

VIII – Fls. 6032/6033.

Verifica-se que o Requerente Indaru Indústria e Comércio Ltda., requer que os pagamentos dos seus créditos sejam realizados diretamente pela Recuperanda através de depósito em sua conta corrente.

Ocorre que tal pedido se mostra prejudicado, haja vista que conforme restou consignado no plano de recuperação judicial aprovado, **os pagamentos dos credores devem ser realizados através de depósitos judiciais efetuados diretamente pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.**

Por outro turno, observa-se que este D. Juízo determinou que a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. informe sobre a possibilidade de efetuar os depósitos diretamente na conta corrente dos credores, a fim de se amenizar o trabalho da zelosa Serventia.

Desta forma, a Recuperanda informa que não se opõe com a referida forma de pagamento, no entanto, insta consignar **que os depósitos a serem realizados para os seus credores devem ser imediatamente juntados aos autos**, a fim de comprovar a quitação por completo do seu plano de recuperação judicial, possibilitando com isso o já esperado encerramento do procedimento recuperatório, na forma do art. 61 e 63 da lei nº 11.101/2005.


14



6222
gj

A comprovação do pagamento de credores nos autos se faz necessária também para o controle dos valores pagos, a fim de visualização a quitação dos débitos e evitar pagamentos a maior.

IX – CONCLUSÃO.

Diante o exposto, prestados os esclarecimentos necessários, considerando o regular cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela assembléia-geral de credores, a Recuperanda pugna pelo regular processamento do seu processo recuperatório, inclusive pelo deferimento dos requerimentos feitos na presente petição, se colocando à disposição deste D. Juízo para prestar novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

P. Deferimento.

Taubaté, 03 de novembro de 2011.

RENATA RIBEIRO SILVA
OAB/SP 196.351

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paula Zem Gadotti".
PAULA ZEM GADOTTI
OAB/SP 304.005

10/01/2011
6823

Comprovante de Operação

GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0158** Conta: **02020 - 6**

Nome: **MARCPPELZER PLASTICS LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica **858100001222 701101791103 107504344807**

do código de barras: **084144800013**

CNPJ: **841448000138**

Código Convênio: **0179**

Data de Validade: **07.01.2011**

Competência: **12/2008**

Valor Recolhido: **R\$ 12.270,11**

Pagamento realizado em 07.01.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999151649000019

Autenticação:

FD245C7F747CB18AD4DA1C5EE8284DDB1A5BBE90



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 07/01/2011 - 13:52:58

GFIP - SEFIP 8.40

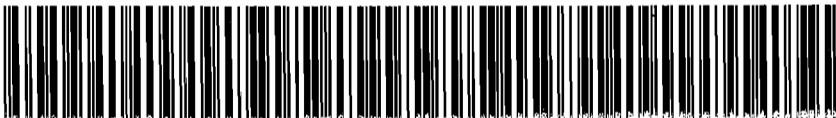
01-RAZÃO SOCIAL/NOME MARCPPELZER PLASTICS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0012) 21255000
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 143.126,48	06-QTDE TRABALHADORES 50	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 07/01/2011

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 11.450,11	14-ENCARGOS 820,00	15-TOTAL A RECOLHER 12.270,11
--	------------------------------	---

VALOR FGTS A RECOLHER EM 07/01/2011

858100001222 701101791103 107504344807 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



22
0224
JN

Comprovante de Operação**GRF - Guia de Recolhimento do FGTS**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0158 Conta: 02020 - 6

Nome: MARCPELZER PLASTICS LTDA

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras:

858800001233 634201791105 118504344802 084144800013

CNPJ: 841448000138

Código Convênio: 0179

Data de Validade: 18.01.2011

Competência: 12/2008

Valor Recolhido: R\$ 12.363,42

Pagamento realizado em 18.01.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999314982000018

Autenticação:

3BFD94C666A9578A7F5F73D5E7828874D8686C7D



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 10/01/2011 - 07:22:14

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME					02-DDD/TELEFONE (0012) 21255000
MARCPELZER PLASTICS LTDA					
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 143.658,18	06-QTDE TRABALHADORES 57	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 18/01/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 11.492,65	14-ENCARGOS 870,77	15-TOTAL A RECOLHER 12.363,42
---	-----------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 18/01/2011

858800001233 634201791105 118504344802 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



6225
JF

Comprovante de Operação

GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0158** Conta: **02020 - 6**

Nome: **MARCPELZER PLASTICS LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica **858000000534 159801791100 221504344809**
do código de barras: **084144800013**

CNPJ: **841448000138**

Código Convênio: **0179**

Data de Validade: **21.02.2011**

Competência: **12/2008**

Valor Recolhido: **R\$ 5.315,98**

Pagamento realizado em 21.02.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599878916000017

Autenticação:

B1ECFD62E7891E698DE9591AF78547CAE50EC611



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 16/02/2011 - 18:24:00

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME					02-DDD/TELEFONE (0012) 21255000
MP PLASTICS LTDA					
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 61.573,70	06-QTDE TRABALHADORES 56	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 18/02/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.925,89	14-ENCARGOS 390,09	15-TOTAL A RECOLHER 5.315,98
--	---------------------------	-------------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 18/02/2011

858300000530 159801791100 218504344809 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



39
6236
xx

Comprovante de Operação

GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0158** Conta: **02020 - 6**

Nome: **MARCPELZER PLASTICS LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica **858700000707 952801791103 221504344809**
do código de barras: **084144800013**

CNPJ: **841448000138**

Código Convênio: **0179**

Data de Validade: **21.02.2011**

Competência: **12/2008**

Valor Recolhido: **R\$ 7.095,28**

Pagamento realizado em **21.02.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599878916000025**

Autenticação:

E4CC7273B34C8CF8C7E1C9DB778EE462FB6022FD



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 16/02/2011 - 18:51:36

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MP PLASTICS LTDA					02-DDD/TELEFONE (0012) 21255000
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 82.182,92	06-QTDE TRABALHADORES 25	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 18/02/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.574,63	14-ENCARGOS 520,65	15-TOTAL A RECOLHER 7.095,28
---	----------------------------------	--

VALOR FGTS A RECOLHER EM 18/02/2011

858000000704 952801791103 218504344809 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



4
6227
gt

Comprovante de Operação

GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0158** Conta: **02020 - 6**Nome: **MARCPELZER PLASTICS LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica **858200001283 267301791108 321504344805**do código de barras: **084144800013**CNPJ: **841448000138**Código Convênio: **0179**Data de Validade: **21.03.2011**Competência: **12/2008**Valor Recolhido: **R\$ 12.826,73**Pagamento realizado em **21.03.2011** às **00:00:00**, via Sispag, CTRL **799346822000016**

Autenticação:

17563819001519564FC539E9D27A13E2364E3209



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 21/03/2011 - 15:59:06

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MP PLASTICS LTDA					02-DDD/TELEFONE (0012) 21255000
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 148.125,66	06-QTDE TRABALHADORES 22	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 21/03/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 11.850,05	14-ENCARGOS 976,68	15-TOTAL A RECOLHER 12.826,73
---	---------------------------	--------------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 21/03/2011

858200001283 267301791108 321504344805 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



6
6228
97

Comprovante de Operação

GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0158** Conta: **02020 - 6**
Nome: **MARCPPELZER PLASTICS LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica **858000000968 567801791106 518504344808**
do código de barras: **084144800013**

CNPJ: **841448000138**

Código Convênio: **0179**

Data de Validade: **18.05.2011**

Competência: **12/2008**

Valor Recolhido: **R\$ 9.656,78**

Pagamento realizado em 18.05.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999398569000012

Autenticação:

9202DB54F2C2485F8B9E8B44D29ECE911ADA9884



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 11/05/2011 - 13:44:55

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MP PLASTICS LTDA					02-DDD/TELEFONE (0012) 21255000
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 110.795,27	06-QTDE TRABALHADORES 20	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 18/05/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 8.863,62	14-ENCARGOS 793,16	15-TOTAL A RECOLHER 9.656,78
--	---------------------------	-------------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 18/05/2011

858000000968 567801791106 518504344808 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



6229
gj**Comprovante de Operação****GRF - Guia de Recolhimento do FGTS**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0158** Conta: **02020 - 6**Nome: **MARCPELZER PLASTICS LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica **858000000828 702101791101 617504344806**
do código de barras: **084144800013**CNPJ: **841448000138**Código Convênio: **0179**Data de Validade: **17.06.2011**Competência: **12/2008**Valor Recolhido: **R\$ 8.270,21****Pagamento realizado em 17.06.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999982627000013****Autenticação:**

5C4A6DB3D510DD0C05818789B7E45B8E97BFE013



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 14/06/2011 - 11:18:02

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
MP PLASTICS LTDA				(0012) 21255000
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 94.504,94	06-QTDE TRABALHADORES 25	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 17/06/2011

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 7.560,39	14-ENCARGOS 709,82	15-TOTAL A RECOLHER 8.270,21
--	-----------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 17/06/2011

858000000828 702101791101 617504344806 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Bol30

Comprovante de Operação

GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0158 Conta: 02020 - 6

Nome: MARCPELZER PLASTICS LTDA

Dados do pagamento:

Representação numérica 858000000895 495401791108 718504344800
do código de barras: 084144800013

CNPJ: 841448000138

Código Convênio: 0179

Data de Validade: 18.07.2011

Competência: 12/2008

Valor Recolhido: R\$ 8.949,54

Pagamento realizado em 18.07.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999558546000019

Autenticação:

275DB5EE3CA76947B98C215DF0B49DE6C2A31811

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 11/07/2011 - 16:01:06

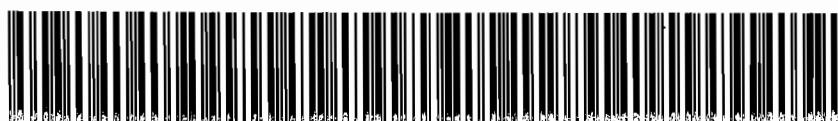
GFIP - SEFIP 8.4.0

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MP PLASTICS LTDA					02-DDD/TELEFONE (0012) 21255000
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 101.902,70	06-QTDE TRABALHADORES 28	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 18/07/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 8.152,21	14-ENCARGOS 797,33	15-TOTAL A RECOLHER 8.949,54
VALOR FGTS A RECOLHER EM 18/07/2011		

858000000895 495401791108 718504344800 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





30
horas

6231
AS

Comprovante de Operação

GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0158 Conta: 02020 - 6

Nome: MARCPELZER PLASTICS LTDA

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras:

858000000372 912401791115 018504344806 084144800013

CNPJ: 841448000138

Código Convênio: 0179

Data de Validade: 18.10.2011

Competência: 12/2008

Valor Recolhido: R\$ 3.791,24

Pagamento realizado em 18.10.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 399447010000018

Autenticação:

71A0905F0CCEC4BB857004D061C4807A5746EEDB

Cortar aqui



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 07/10/2011 - 17:00:02

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME					02-DDD/TELEFONE (0012) 21255000
MARCPELZER PLASTICS LTDA					
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 42.666,72	06-QTDE TRABALHADORES 8	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 327	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 00.841.448/0001-38	11-COMPETÊNCIA 12/2008	12-DATA DE VALIDADE 18/10/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 3.413,33	14-ENCARGOS 377,91	15-TOTAL A RECOLHER 3.791,24
--	-----------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 18/10/2011

858000000372 912401791115 018504344806 084144800013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Segunda Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP.

PROCESSO nº. 625.01.2009.027798-9/000000-000 - nº ordem 1279/2009

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: MARCPELZER PLASTICS LTDA

RÉU: UNIMED TAUBATÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

1109 001 0001 0001 2 05 0179614-50

UNIMED TAUBATÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO - já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus
advogados e procuradores judiciais nos autos do processo acima identificado,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da
inclusa autorização.

Termos em que, j. aos autos.

Pede deferimento

Taubaté, 03 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO EBRAM VILELA
OAB/SP 112.922

THIEMY CURSINO DE M. H. QUÉRIDO
OAB/SP 260.550

6233
J

AUTORIZAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO

MÁRCIO ANTONIO EBRAM VILELA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 112.922, com escritório na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 340, Jardim Santa Clara - Taubaté/SP - telefone (012) 3621-8170, AUTORIZA a estagiária THALITA ANDREUCCI DE OLIVERA, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.534.385-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.127.718-60, com endereço na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 340, Jardim Santa Clara, Taubaté/SP, telefone (12) 3635-5202, à retirar dos autos nº 625.01.2009.027798-9 - nº ordem 1279/2009 - Recuperação Judicial - MARCPELZER PLASTICS LTDA X UNIMED DE TAUBATÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em trâmite na 2º Vara Cível de Taubaté/SP, os documentos que se fizerem necessários para o regular prosseguimento do feito.

Taubaté, 03 de outubro de 2011.

MÁRCIO ANTÔNIO EBRAM VILELA
OAB/SP Nº 112.922

6234
AM

TAUBATE (SP), 04 de Novembro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2009.027798-9**
Reclamado: **NÃO INFORMADO**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Reclamante: **PELZER SYSTEM LTDA**
CPF/CNPJ: **00.841.448/0001-38**
Valor original: **R\$ 200.563,30**
Agência depositária: **6518 - 8 RUA BISPO RODOVALHO**
N.º da conta judicial: **2800109045356**
N.º da parcela: **30**
Data do depósito: **03.11.2011**
Depositante: **BANCO ITAU S/A**

Respeitosamente,
~~Katia Freire S. Tavares~~
~~Gerente~~

Banco do Brasil S.A.
RUA BISPO RODOVALHO
R.BISPO RODOVALHO,4/8
TAUBATE - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
TAUBATE - SP .

MOYA E LARA

Sociedade de Advogados

6235
MAY

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SP.

Processo n.º 625.01.2009.027798-9

Controle n.º 1279/2009

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO BRADESCO S/A, por suas advogadas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MARCPELZER PLASTICS LTDA, vem, perante Vossa Excelência, informar os dados da conta corrente em que poderão ser efetuados os depósitos referentes as parcelas do pagamento de seu crédito, a saber:

BANCO BRADESCO S/A

AGENCIA: 3392 – AG.EMP. IPIRANGA – SP

CONTA: 0001021/9

CGC/CPF:000841448/0001-38

CORRENTISTA: MARCPELZER PLASTICS LTDA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2011.



Flávia Eliana dos Santos Silva

OAB/SP 271.934

6236
djh

JUNTADA

Em 17 de Novembro de 2.011, junto a estes autos
as petições e documentos que
segue(m). Eu, Ivan Eneias de
Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993),
subscrevi.

6237
AH

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP.**

Ref. Proc. N°1.279/09

VALE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

EPP., empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o quanto segue.

Em data de 27 de abril de 2.011, a peticionaria protocolou pedido de liberação de valores que encontravam-se em seu nome a disposição do juízo face a recuperação judicial.

Ocorre que indo pessoalmente até o Cartório da Segunda Vara Cível, este patrono foi informado que no mês de maio de 2.011 fora realizado o depósito solicitado.

8.

2011-05-27 10:54:53 -0300 (Sexta-feira, 27 de Maio de 2011)

6238
AF

Porém podemos claramente comprovar pelo extrato anexo que tais valores não foram depositados conforme determinação deste r. juízo por algum equívoco.

Isto posto, requer á Vossa Excelência digne mandar realizar os depósitos pertencentes a peticionaria na conta já indicada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Caçapava, 11 de Novembro de 2.011.

Cassiano José Toseto França

OAB/SP 149.298



Extrato conta corrente

A33E141322356039004
14/09/2011 13:31:22

6030
AP

Cliente - Conta atual

Agência 6603-6
Conta corrente 40385-7 VALE P E I L - EPP
Período do extrato 01/05/2011 até 31/05/2011

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/04/2011		0000	00000	000 Saldo Anterior			8.576,24 D
02/05/2011		0000	13128	177 BB Giro Rápido	168.301.405.008.081	22,62 D	
02/05/2011		0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	14,62 D	8.613,45 D
03/05/2011	02/05/2011	0000	13128	177 BB Giro Rápido	168.301.405.008.087	4,82 D	
03/05/2011	02/05/2011	0000	13128	177 BB Giro Flex	168.303.798.000.800	17,07 D	
03/05/2011		0000	13128	177 BB Giro Rápido	168.301.405.008.096	0,88 D	8.636,25 D
04/05/2011	03/05/2011	0000	14128	680 Estorno BB Giro Rápido	168.301.405.008.101	0,44 C	8.635,81 D
05/05/2011		6603	12695	511 Depósito bloquead.1d útil	66.031.269.500.367	1.500,00 *	
05/05/2011		0000	13128	177 BB Giro Flex	168.303.798.000.803	364,19 D	
05/05/2011		0000	13601	123 Cobrança de Juros	511.057.709	805,49 D	9.805,49 D
06/05/2011		0000	13128	177 BB Giro Flex	168.303.798.000.806	694,51 D	
06/05/2011		0000	10846	631 Desbloqueio de depósito	66.031.269.500.367	1.500,00 C	9.000,00 D
09/05/2011		6603	12731	502 Depósito em Dinheiro	66.031.273.100.437	2.840,00 C	
09/05/2011		0000	13128	177 BB Giro Flex	168.303.798.000.813	616,18 D	6.776,18 D
10/05/2011	09/05/2011	0000	14128	680 Estorno BB Giro Flex	168.303.798.000.823	19,78 C	
10/05/2011		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	861.300.700.005.436	38,20 D	
				Tarifa referente a 05/05/2011			
10/05/2011		0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	295,79 D	
10/05/2011		0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	295,79 D	7.386,18 D
13/05/2011		0000	13128	177 BB Giro Rápido	168.301.405.008.102	1.610,07 D	8.996,25 D
19/05/2011		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	801.391.300.544.301	6,25 D	
19/05/2011		0000	13158	807 Estorno de Débito	801.391.300.544.301	6,25 C	8.996,25 D
20/05/2011		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	801.401.101.436.357	6,25 D	
20/05/2011		0000	13158	807 Estorno de Débito	801.401.101.436.357	6,25 C	8.996,25 D
23/05/2011		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	801.431.101.338.533	6,25 D	
23/05/2011		0000	13158	807 Estorno de Débito	801.431.101.338.533	6,25 C	8.996,25 D
24/05/2011		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	841.441.301.188.589	6,25 D	
24/05/2011		0000	13158	807 Estorno de Débito	841.441.301.188.589	6,25 C	8.996,25 D
25/05/2011		6603	12695	502 Depósito em Dinheiro	66.031.269.500.342	800,00 C	
25/05/2011		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	801.451.000.727.531	6,25 D	8.202,50 D
26/05/2011		6603	12659	502 Depósito em Dinheiro	66.031.265.900.119	900,00 C	7.302,50 D
30/05/2011		6603	12731	502 Depósito em Dinheiro	66.031.273.100.117	1.600,00 C	5.702,50 D
31/05/2011		0000	00000	999 S A L D O			5.702,50 D

LIMITE CHEQUE ESPECIAL 9.000,00 C

TAXA CHEQUE ESPECIAL AO MÊS 9,23 %

TAXA CHEQUE ESPECIAL AO ANO 188,47 %

DATA VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL 13/01/2012

COMPRA PREMIADA OUROCARD E CIELO.
MILHARES DE PREMIOS INSTANTANEOS.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6026278 SILMARA DE CARVALHO PERETA DE ANDRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

[tps://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=8e76474a3ca8776ec37eca201dfcaf0c&codMenus=6125,...](https://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=8e76474a3ca8776ec37eca201dfcaf0c&codMenus=6125,...) 14/9/20



Extrato conta corrente

A33E141322356039006
14/09/2011 13:33:53

6240
6240

Cliente - Conta atual

Agência 6603-6
Conta corrente 40385-7 VALE P E I L - EPP
Período do extrato 01/06/2011 até 30/06/2011

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/05/2011		Saldo Anterior			5.702,50 D
01/06/2011		Cobrança de I.O.F.	391.100.702	23,71 D	5.726,21 D
02/06/2011	01/06/2011	BB Giro Rápido	168.301.405.008.118	3,19 D	
02/06/2011	01/06/2011	BB Giro Flex	168.303.798.000.829	14,67 D	5.744,07 D
06/06/2011		+ Pagamento de Título	60.601	628,36 D	
06/06/2011		+ Pagamento de Título	60.602	170,14 D	
06/06/2011		BB Giro Flex	168.303.798.000.833	1.600,03 D	
06/06/2011		Tarifa Pacote de Serviços	861.571.301.036.481	36,00 D	
06/06/2011		Cobrança de Juros	511.057.709	773,37 D	8.951,97 D
09/06/2011		Depósito em Dinheiro	propria	66.031.263.400.255	2.000,00 C
10/06/2011		BB Consórcio - Prestação		23.068	289,94 D
10/06/2011		BB Consórcio - Prestação		23.068	289,94 D
13/06/2011		BB Giro Rápido	168.301.405.008.119	1.468,15 D	9.000,00 D
14/06/2011		Aviso de Crédito		1.090	139,24 C
14/06/2011		BB Giro Rápido	168.301.405.008.126	139,24 D	9.000,00 D
15/06/2011		Depósito em Dinheiro	propria	66.031.263.400.426	800,00 C
15/06/2011	14/06/2011	Estorno BB Giro Rápido	propria	168.301.405.008.133	29,47 C
17/06/2011		Depósito em Dinheiro	propria	66.031.263.400.283	1.000,00 C
20/06/2011		Pagto cartão crédito		8.130.640	6,54 D
30/06/2011		SALDO			7.177,07 D

LIMITE CHEQUE ESPECIAL 9.000,00 C

TAXA CHEQUE ESPECIAL AO MÊS 9,25 %

TAXA CHEQUE ESPECIAL AO ANO 189,11 %

DATA VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL 13/01/2012

COMPRA PREMIADA OUROCARD E CIELO.
MILHARES DE PREMIOS INSTANTANEOS.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6026278 SILMARA DE CARVALHO PERETA DE ANDRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

625
14

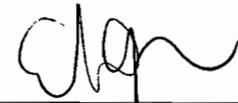
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO N° 625.01.2009.027798-9
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ROFRAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EMBALAGENS LTDA.**, já qualificada, nos autos de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** movida por **MARCPELZER PLASTICS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o levantamento das
parcelas depositadas, referente a segunda fase do plano de recuperação** e que o valor **seja transferido por meio de ofício na conta do credor, informada
abaixo:**

**FAVORECIDO: ROFRAN IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
CNPJ: 08.737.756/0001-20
BANCO ITAÚ- 341
AGÊNCIA: 0440
CONTA CORRENTE: 77496-6**

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 25 de outubro de 2011.



**ERICA CRISTINA GUGLIELMI
ADVOGADA-OAB/SP 271.210**

*Escritório: Al. Ministro Rocha Azevedo, 38 – Conj. 602
Jardins – São Paulo – SP – CEP: -1410-000*

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ,
ESTADO DE SÃO PAULO.

6242
AN

11255 TET 00120115292 06 0184111-40

SPT3.15.2 - 03-11-2011 17:13 TET 000.0.18364610

1829/09

Processo nº 625.01.2009.027798-9

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por MARCPELZER PLASTICS LTDA., vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls., informar que, para realização das transferências bancárias referentes ao primeiro ano de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial foi necessário o deslocamento de um funcionário para a tarefa, o qual já retornou para sua função, sendo que a atual provisão de pessoal e de custos da Volkswagen não permite que ela continue realizando as transferências bancárias.

Termos em que,
da juntada desta aos autos,
pede deferimento.

De São Paulo para Taubaté, 3 de novembro de 2011

Daniel Russi Checchinato
OAB/SP nº 163.580

Kelem Lemes Beltrão
OAB/SP nº 237.747

ADVOCACIA

6043
Ana Paula Miranda Bodra
OAB/SP - 185.853

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº **1279/2009**

TJSP 45 PBA 26/02/20111207 TRT- 03 0046796-60

ANA PAULA MIRANDA BODRA, advogada já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por si, abaixo assinada, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar a renúncia aos poderes conferidos mediante o instrumento de substabelécimento juntado aos autos, requerendo seja excluído o nome desta patrona subscritora das anotações do processo.

Nessés termos,

p. Deferimento.

Taubaté, 24 de novembro de 2011.



ana paula m. bodra

**Ana Paula Miranda Bodra
OAB/SP 185.853**

TJSP 45 PBA 26/02/20111207 TRT- 03 0046796-60

MARIA HELENA NAMUR OAB/PR 12.518

SAMIR NAMUR OAB/PR 40.852

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SP.

AUTOS Nº 1279/2009

Recuperação Judicial

TEGAPE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ nº 76.533.074/0001-55,

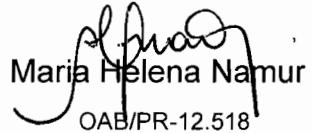
anteriormente qualificada, por intermédio de seus advogados infra assinados, vem, respeitosamente, nos autos de **Recuperação Judicial nº 1279/2009** da empresa Marcpelzer Plastics Ltda, requerer que as próximas parcelas referentes ao Plano de Recuperação Judicial sejam depositadas **na Conta Corrente nº 95.986-5 do Banco Itaú Agência nº 0548** de titularidade da requerente.

Nestes termos.

Pede deferimento.

De Curitiba p/ Taubaté, 07 de novembro de 2011.


Samir Namur
OAB/PR-40.852


Maria Helena Namur
OAB/PR-12.518



José Cícero Corrêa Junior Sociedade de Advogados

Cnpj/mf 04.776.412/0001-79 – Reg. OAB 6419-sp e Averbação no livro 191-A

Av. Comendador José Giorgi, 18 – Quatá – Sp – fone/fax(PABX) (18)3366.1893

Email = drjunior@bol.com.br ou drjunior@terra.com.br

"Deus é mais que fiel"

1

6245
A

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz De Direito Da Comarca De Taubaté/SP
2ª Vara Cível

TJSP 486 000 201020111001 TBT - 01 0014191-50

Processo nº 625.01.2009.027798

Nº de ordem 1279/2009

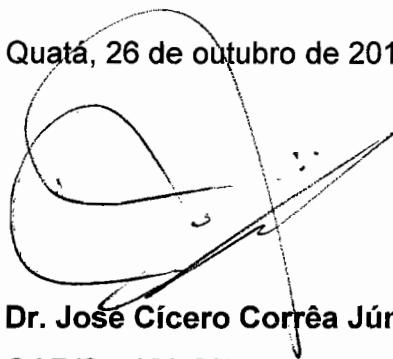
IMEP – INDÚSTRIA MECÂNICA POMPÉIA LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move contra **MARCPELZER PLÁSTICOS**, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer conforme passa a expor:

Requer seja informada a requerente, se há qualquer tipo de depósito em nome da mesma, para eventual levantamento.

Nestes termos,

Pede e Aguarda deferimento.

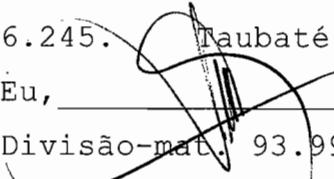
Quatá, 26 de outubro de 2011.


Dr. José Cícero Corrêa Júnior
OAB/SP 129.237

TJSP 486 000 201020111001 TBT - 01 0014191-50

1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encerrei este 28º Volume dos autos de nº 1.279/09, iniciado a fls. 6.045 à 6.245. Taubaté 18 de novembro de 2011.
Eu,  (Ivan Eneias de Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993), subscrevi.

ADVOGADOS:

ls. _____
Fls. _____

1279/09